

Quadro Geral de Credores							
	Classificação do Crédito: Trabalhista						
Classe	Credores	Valor Informado pelo Devedor R\$	Ajustes da Administradora R\$	Valor Apurado pela Administradora R\$	Impugnação/Habilitação	Sentença Proferida	Quadro Geral de Credores
Trabalhista	Abdias Araujo Costa	-	-	-	1000687-53.2021.8.26.0218	Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para que seja incluído no rol de credores, em favor de Abdias Araujo Costa, o valor de R\$150.978,27 (cento e cinquenta mil novecentos e setenta e oito reais e vinte e sete centavos), na Classe I – Credores Trabalhistas. AI 2048906-21.2022.8.26.000 Habilitação de crédito trabalhista em recuperação judicial, julgada procedente. Agravo de instrumento da recuperanda, visando à diminuição do valor em virtude de reterificação, pelo Juízo do Trabalho, da quantia a que o credor tem direito. Valor, de fato, substancialmente diminuído por decisão da Justiça trabalhista, em momento anterior ao julgamento da habilitação. Assim sendo, de rigor o reconhecimento que este deve ser o valor efetivamente habilitado. Litigância de má-fé. Habilitante intimado da decisão que diminuiu seu crédito na reclamação trabalhista e se manteve inerte na habilitação. Alteração da verdade dos fatos. Art. 80, II, do CPC. Doutrina e jurisprudência em respeito. Reforma da decisão recorrida. Agravo de instrumento a que se dá provimento, com imposição de multa. Isso significa que o agravado, mesmo ciente de que o valor de seu crédito era de R\$ 10.464,85, podendo chegar hipoteticamente ao valor de R\$ 27.394,07, conforme tentou pleitear na esfera trabalhista, via petição intitulada 'cálculos para liquidação de sentença', TENTOU LUDIBRIAR O JUÍZO RECUPERACIONAL, E POR QUENÃO DIZER TAMBÉM ESTA ADMINISTRADORA JUDICIAL, AO PROMOVER HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS NA MONTA DE R\$ 150.978,27, O EQUIVALENTE A QUASE 15 VEZES MAIS DO QUE O	10.464,85
Trabalhista	Adão Fernandes Barbosa	5.400,00	-	5.400,00			5.400,00
Trabalhista	Adão Pereira de Melo	-	-	-	0000617-82.2023.8.26.0218	Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de ADÃO PEREIRA DE MELO na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o seu crédito de natureza trabalhista no valor de R\$ 39.504,90 (Trinta e nove mil, quinhentos e quatro reais e noventa centavos).	39.504,90
Trabalhista	Adelson Pereira da Rocha	-	-	-	1001199-31.2024.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que seja incluído no rol de credores, em favor do habilitante ADELSON PEREIRA DA ROCHA no valor de R\$ 13.205,59 (Treze mil, duzentos e cinco reais e cinquenta e nove centavos) de acordo com o parecer da administradora judicial na Classe I Credores Trabalhistas. Sem honorários de sucumbência. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.	13.205,59
Trabalhista	Ademar Pereira da Silva	-	-	-	1001394-50.2023.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que seja incluído no rol de credores, em favor do habilitante no valor de acordo com o parecer da administradora judicial na Classe I Credores Trabalhistas.	139.683,20
Trabalhista	Ademir Horácio	-	-	-	fernando	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Ademir Horácio na recuperação judicial, para constar na relação de credores o seu crédito no valor de R\$ favor do Habilitante o valor de R\$ 54.029,20 (cinquenta e quatro mil e vinte e nove reais e vinte centavos), Classe I – Trabalhista.	54.029,20
Trabalhista	Adimilson Nascimento de Oliveira	-	-	-	1002156-42.2018.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), Classe I – Trabalhista, em favor de Adimilson Nascimento de Oliveira.	6.000,00
Trabalhista	Adilson Alves da Silva	-	-	-	0000885-44.2020.8.26.0218	JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de ADILSON ALVES DA SILVA na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), de natureza trabalhista. Correção monetária e juros de mora devem incidir desde o vencimento da dívida até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05). Sem honorários de sucumbência, por se tratar de mero incidente processual. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.J.C.	16.000,00
Trabalhista	Adriano Fernandes Luiz da Silva				0000587-18.2021.8.26.0218	Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para que seja incluído no rol de credores, em favor de Adriano Fernandes Luiz da Silva, o valor de R\$ 170.927,39 (cento e setenta mil novecentos e vinte e sete reais e trinta e nove centavos), e em favor de seu patrono, José Soares de Souza, o valor de R\$ 25.639,11 (vinte e cinco mil seiscentos e trinta e nove reais e onze centavos), ambos na Classe I Credores Trabalhistas. Sem honorários de sucumbência. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se e intime-se.	170.927,39
Trabalhista	Adriano Magalhães Rodrigues	-	-	-	0001030-42.2016.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Adriano Magalhães Rodrigues na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o crédito de natureza trabalhista na quantia de R\$ 3.588,41 (três mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos). Correção monetária e juros de mora devem incidir desde o vencimento da dívida até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05).	3.588,41

Classe	Credores	Valor Informado pelo Devedor R\$	Ajustes da Administradora R\$	Valor Apurado pela Administradora R\$	Impugnação/Habilitação	Sentença Proferida	Quadro Geral de Credores
Trabalhista	Adriano Marcos de Oliveira	-	-	-	0001347-40.2016.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Adriano Marcos de Oliveira na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o valor devido de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) de natureza trabalhista. Sem honorários de sucumbência, por se tratar de mero incidente processual. Prc.	12.000,00
Trabalhista	Adriano Pereira da Silva	-	-	-	0000506-11.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Adriano Pereira da Silva na recuperação judicial de Unialco S/A, para constar na relação de credores o seu credito de natureza trabalhista no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais). Correção monetária e juros de mora devem incidir desde o vencimento da dívida até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05).	13.000,00
Trabalhista	Agenor Alves de Oliveira	-	-	-	0001513-04.2018.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de AGENOR ALVES DE OLIVEIRA na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), de natureza trabalhista.	15.000,00
Trabalhista	Ailton Fedrigo	-	-	-	0001433-11.2016.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de AILTON FEDRIGO na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 77.807,63 (Setenta e sete mil, oitocentos e sete reais e sessenta e três centavos), de natureza trabalhista. Correção monetária e juros de mora devem incidir desde o vencimento da dívida até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05).	77.807,63
Trabalhista	Alan Henrique Barbosa Santos	-	-	-	0000832-68.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Alan Henrique Barbosa Santos na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o seu credito de natureza trabalhista no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). Correção monetária e juros de mora devem incidir desde o vencimento da dívida até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05).	16.000,00
Trabalhista	Alcir Aparecido Martins	-	-	-	0000016-86.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de ALCIR APARECIDO MARTINS na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o valor devido ao credor na quantia de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), de natureza trabalhista. Correção monetária e juros de mora devem incidir desde o vencimento da dívida até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05).	15.000,00
Trabalhista	Aldemir Cardoso Dias	-	-	-	0001870-52.2016.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de ALDEMIR CARDOSO DIAS na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o valor devido ao credor na quantia de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), de natureza trabalhista. Correção monetária e juros de mora devem incidir desde o vencimento da dívida até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05).	20.000,00
Trabalhista	Aldo Manson de Padua	-	-	-	1001688-78.2018.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de aldo Manson de Padua na recuperação judicial, para constar na relação de credores o seu credito de natureza trabalhista no valor de R\$ R\$4.000,00.	4.000,00
Trabalhista	Alessandro Dias Campanelli	-	-	-	0002326-31.2018.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Alessandro Dias Campanelli na recuperação judicial de Unialco S/A, para constar na relação de credores o seu credito Classe I – trabalhista, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).	3.000,00
Trabalhista	Alessandro Moreira Ferrari	-	-	-	0001310-76.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Alessandro Moreira Ferrari na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o seu credito de natureza trabalhista no valor de R\$ 3.806,53. Correção monetária e juros de mora devem incidir desde o vencimento da dívida até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05).	-
Trabalhista	Alessandro Tavares Avelino	-	-	-	0001097-70.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de ALESSANDRO TAVARES AVELINO na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), de natureza trabalhista. Correção monetária e juros de mora devem incidir desde o vencimento da dívida até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05).	40.000,00
Trabalhista	Alessandro Tiago da Silva	17.420,00	-	17.420,00			17.420,00
Trabalhista	Alex Gonçalves de Souza	-	-	-	1002210-42.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de ALEX GONÇALVES DE SOUZA na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 11.369,28 (Onze mil, trezentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos), de natureza trabalhista.	11.369,28
Trabalhista	Alex Gonçalves de Souza	-	-	-	0001056-06.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de ALEX GONÇALVES DE SOUZA na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais), de natureza trabalhista. Correção monetária e juros de mora devem incidir desde o vencimento da dívida até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05).	6.500,00
Trabalhista	Alex José de Oliveira	-	-	-	1001642-84.2021.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para ser incluído no rol de credores, em favor de Alex José de Oliveira, o valor de R\$ 49.718,62 (quarenta e nove milsetecentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos), na Classe I – Credores Trabalhistas.	49.718,62

Classe	Credores	Valor Informado pelo Devedor R\$	Ajustes da Administradora R\$	Valor Apurado pela Administradora R\$	Impugnação/Habilitação	Sentença Proferida	Quadro Geral de Credores
Trabalhista	Alex Sandro Comim	-	-	-	0000228-39.2019.8.26.0218	JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito nos termos da manifestação da administradora judicial, para que seja incluído no rol de credores a quantia de R\$ 28.534,29 (vinte e oito mil, quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e nove centavos) em favor de Alex Sandro Comim , bem como a monta de R\$ 11.013,25 (onze mil, treze reais e vinte e cinco centavos) em favor da sua patrona Dra. Jacara Gonzalez Mendes da Mota, ambos a serem listados na classe I credores trabalhista. Correção monetária e juros de mora devem incidir desde o vencimento da dívida até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05). Sem honorários de sucumbência. P.L.	28.534,29
Trabalhista	Alexandre Barbosa Santana	26.000,00	-	26.000,00	1000812-50.2023.8.26.0218	Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de ALEXANDRE BARBOSA SANTANA na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o seu crédito de natureza trabalhista no valor de R\$ 6.820,67 (Seis mil, oitocentos e vinte reais e sessenta e sete centavos).	6.820,67
Trabalhista	Alexandre Braz Soares	-	-	-	0001850-90.2018.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de ALEXANDRE BRAZ SOARES na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$46.900,00 (Quarenta e seis mil e novecentos reais), de natureza trabalhista	46.900,00
Trabalhista	Alexandre Dantas Fronzaglia	-	342.576,73	342.576,73			342.576,73
Trabalhista	Alexandre Dantas Fronzaglia	-	-	-	0001080-34.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Alexandre Dantas Fronzaglia na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o seu crédito de natureza trabalhista no valor de R\$ 57.657,36 (cinquenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos)	57.657,36
Trabalhista	Alexandre Júnior de Oliveira	-	-	-	0000344-16.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de ALEXANDRE JÚNIOR DE OLIVEIRA na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), de natureza trabalhista. Correção monetária e juros de mora devem incidir desde o vencimento da dívida até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05).	5.000,00
Trabalhista	Alexsandro Domiciano	-	-	-	1000090-84.2021.8.26.0218	Vistos, Considerando haver litispendência em relação ao feito nº 9001453-60.2020.8.26.0218 em curso por este juízo, JULGO EXTINTO este processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil.	-
Trabalhista	Alvacira Aparecida Rodrigues Santos	-	-	-	0000232-47.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Alvacira Aparecida Rodrigues Santos na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o seu crédito de natureza trabalhista no valor de R\$ 32.359,52 (trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos). Correção monetária e juros de mora devem incidir desde o vencimento da dívida até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05). Sem honorários de sucumbência, por se tratar de mero incidente processual P.r.i.c.	32.359,52
Trabalhista	Alzir José Pereira Soares	-	-	-	0001450-08.2020.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito em favor de Alzir José Pereira Soares, no valor de R\$ 27.109,09 (vinte e sete mil, cento e nove reais e nove centavos), na Classe I – Credores Trabalhistas.	27.109,09
Trabalhista	Ananias Tiago da Silva	-	-	-	0000018-41.2026.8.26.0218	Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o presente incidente de habilitação retardatária deduzido por ANANIAS TIAGO DA SILVA, e o faco para determinar a inclusão, no Quadro Geral de Credores das empresas UNIALCO S/A E OUTRAS - EM RECUPERACAO JUDICIAL, do credito no valor estrito de R\$ 2.228,93 (dois mil, duzentos e vinte e oito reais e noventa e tres centavos), devendo ser classificado na Classe I - Credores Trabalhistas. Por corolario, RECONHECO a natureza manifestamente extraconcursal da verba honoraria sucumbencial, bem como da parcela do credito trabalhista excedente ao teto ora fixado (referente ao periodo trabalhado pos-pedido), as quais deverao ser perseguidas pelas vias proprias e adequadas perante o juizo competente.	2.228,93
Trabalhista	Anderson Monteiro dos Santos	-	-	-	0000489-67.2020.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Anderson Monteiro dos Santos na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o seu crédito de natureza trabalhista no valor de R\$ 38.288,32	38.288,32
Trabalhista	Anderson Muniz Paulino	-	-	-	0001520-64.2016.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Anderson Muniz Paulino na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), de natureza trabalhista. Correção monetária e juros de mora devem incidir desde o vencimento da dívida até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05).	22.000,00
Trabalhista	André Aparecido Dovale	-	-	-	0000183-06.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de André Aparecido Dovale na recuperação judicial de Unialco Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o seu crédito de natureza trabalhista no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Correção monetária e juros de mora devem incidir desde o vencimento da dívida até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05).	5.000,00

Classe	Credores	Valor Informado pelo Devedor R\$	Ajustes da Administradora R\$	Valor Apurado pela Administradora R\$	Impugnação/Habilitação	Sentença Proferida	Quadro Geral de Credores
Trabalhista	André de Souza Santos	-	-	-	0001511-34.2018.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de ANDRÉ DE SOUZA SANTOS na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$9.000,00 (Nove mil reais), de natureza trabalhista	9.000,00
Trabalhista	André Luis Pereira de Carvalho	1.800,00	-	1.800,00			1.800,00
Trabalhista	André Luis Martinelli de Araujo				1001382-70.2022.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que seja incluído no rol de credores, em favor do habilitante no valor de acordo com o parecer da administradora judicial na Classe I Credores Trabalhistas. Sem honorários de sucumbência. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.	6.526,16
Trabalhista	André Luis Teixeira	-	-	-	0001432-26.2016.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de André Luis Teixeira na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) de natureza trabalhista. Correção monetária e juros de mora devem incidir desde o vencimento da dívida até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05). Sem honorários de sucumbência, por se tratar de mero incidente processual P.r.i.c.	21.000,00
Trabalhista	André Santos da Silva	-	-	-	0001482-18.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de ANDRÉ SANTOS DA SILVA na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais), de natureza trabalhista. Correção monetária e juros de mora devem incidir desde o vencimento da dívida até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05).	3.900,00
Trabalhista	Ângelo Calcanho Neto	-	-	-	1000991-86.2020.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para ser incluído no rol de credores, em favor de Ângelo Calcanho Neto, o valor de R\$ 154.090,55 (cento e cinquenta e quatro mil e noventa reais e cinquenta e cinco centavos), na Classe I - CredoresTrabalhistas.Sem honorários de sucumbência.P.r.i.c.	154.090,55
Trabalhista	Anilão Alves Fernandes	-	-	-	0000821-39.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Anilão Alves Fernandes na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o seu crédito de natureza trabalhista no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). Correção monetária e juros de mora devem incidir desde o vencimento da dívida até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05).	21.000,00
Trabalhista	Anselto Teixeira de Abreu	3.500,00	-	3.500,00			3.500,00
Trabalhista	Antonia Ferreira da Silva	-	-	-	0001383-82.2016.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado os créditos trabalhistas de Antonia Ferreira da Silva, Dalete Rodrigues da Mata Santos, Joselia Almeida dos Santos Souza, Solange de Souza na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores os créditos devidos, conforme descrito na petição inicial (de R\$ 8.000,00 para Antonia; R\$ 6.000,00 para Dalete; R\$ 6.000,00 para Joselia e R\$ 8.000,00 para Solange), mantendo-se, entretanto, o crédito de Maria Helena Abião no valor de R\$ 8.000,00, eis que já inscrito no rol de credores.	8.000,00
Trabalhista	Antonia Vanda Lucia Gonzaga da Silva	-	-	-	0000663-47.2018.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de ANTONIA VANDA LÚCIA GONZAGA DA SILVA na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).	45.000,00
Trabalhista	Antonielly Tarine Costa Oliveira				1000251-60.2022.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que seja incluído no rol de credores, em favor do habilitante no valor de acordo com o parecer da administradora judicial na Classe I Credores Trabalhistas. Sem honorários de sucumbência. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.	897,52
Trabalhista	Antônio Cardoso dos Santos	2.000,00	-	2.000,00			2.000,00
Trabalhista	Antonio Carlos Dias	-	-	-	0000817-02.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Antonio Carlos Dias na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o seu crédito de natureza trabalhista no valor de R\$193.976,09 (cento e noventa e três mil, novecentos e setenta e seis reais e nove centavos). Correção monetária e juros de mora devem incidir desde o vencimento da dívida até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05).	193.976,09
Trabalhista	Antônio Carlos Silva Brito	1.500,00	-	1.500,00			1.500,00
Trabalhista	Antonio da Silva	-	-	-	1000711-18.2020.8.26.0218	Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Antonio da Silva, na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o seu crédito de R\$ 14.015,54 (quatorze mil e quinze reais e cinquenta e quatro centavos). I. Classe I- Credores Trabalhistas.	14.015,54
Trabalhista	Antonio dos Santos Sobrinho	-	-	-	0000005-86.2019.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de ANTONIO DOS SANTOS SOBRINHO na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 7.350,00 (Sete mil trezentos e cinquenta reais), de natureza trabalhista.	7.350,00
Trabalhista	Antonio José Pereira	-	-	-	1002847-17.2022.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para que seja incluído no rol de credores, em favor de Antônio José Pereira, o valor de R\$ 33.582,06 (trinta e três mil, quinhentos e oitenta e dois reais e seis centavos), na Classe I Credores Trabalhistas. Indevidos honorários de sucumbência.	33.582,06

Classe	Credores	Valor Informado pelo Devedor R\$	Ajustes da Administradora R\$	Valor Apurado pela Administradora R\$	Impugnação/Habilitação	Sentença Proferida	Quadro Geral de Credores
Trabalhista	Aparecida dos Santos Rodrigues	-	-	-	1001782-50.2023.8.26.0218	Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de APARECIDA DOS SANTOS RODRIGUES na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 1.815,50 (mil, oitocentos e quinze reais e cinquenta centavos), de natureza trabalhista.	1.815,50
Trabalhista	Aparecido Soares	-	-	-	1001570-29.2023.8.26.0218	Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de APARECIDO SOARES na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o seu credito de natureza trabalhista no valor de R\$ 406,55 (Quatrocentos e seis reais e cinquenta e cinco centavos).	406,55
Trabalhista	Aparecido Soares	-	-	-	1003544-43.2019.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de APARECIDO SOARES na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), de natureza trabalhista.	45.000,00
Trabalhista	Aparecido Tomaz	-	-	-	1005898-36.2022.8.26.0218	Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para que seja incluído no rol de credores, em favor de Aparecido Tomaz, o valor de R\$ 10.102,50 (dezmil, cento e dois reais e cinquenta centavos), na Classe I – Credores Trabalhistas.	10.102,50
Trabalhista	Apolo José da Silva Pedro	-	-	-	0000628-87.2018.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de APOLO JOSÉ DA SILVA PEDRO na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 6.750,00 (Seis mil e setecentos e cinquenta reais), de natureza trabalhista.	6.750,00
Trabalhista	Ari Donato de Souza	-	-	-	0000505-26.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Ari Donato de Souza na recuperação judicial de Unialco S/A, para constar na relação de credores o seu credito de natureza trabalhista no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). Correção monetária e juros de mora devem incidir desde o vencimento da dívida até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05). Sem honorários de sucumbência, por se tratar de mero incidente processual.P.r.i.c.	16.000,00
Trabalhista	Artur Fábio Fernandes de Sousa	-	2.500,00	2.500,00			2.500,00
Trabalhista	Associação dos Advogados do Banco do Brasil	-	-	-	0000788-83.2016.8.26.0218 0000821-05.2018.8.26.0218	Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Associação dos Advogados do Banco do Brasil Asabb, na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o seu credito na Classe I Credores Trabalhistas crédito no valor de R\$ 1.145.157,07 (um milhão cento e quarenta e cinco mil cento e cinquenta e sete reais e sete centavos), em favor de Associação dos Advogados do Banco do Brasil ASABB. Correção monetária e juros de mora devem incidir desde o vencimento da dívida até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05). Condeno a recuperanda aos honorários advocatícios que rizo em 10% do valor do crédito habilitado. P.i.c. Foi negado seugimento a todos os recursos interpostos em face da sentença	1.145.157,07
Trabalhista	Augusto Hilário Pereira	3.500,00	-	3.500,00			3.500,00
Trabalhista	Avelino Rodrigues Mendes	-	-	-	0000015-04.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de AVELINO RODRIGUES MENDES na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), de natureza trabalhista. Correção monetária e juros de mora devem incidir desde o vencimento da dívida até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05).	12.000,00
Trabalhista	Ayrton Barboza de Almeida	-	-	-	0001905-75.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Ayrton Barboza de Almeida na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o seu credito de natureza trabalhista no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).	50.000,00
Trabalhista	Benedito Francisco Redigolo	-	-	-	0001947-90.2018.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Benedito Francisco Redigolo na recuperação judicial de Unialco S/A - Alcool e Açucar, para constar na relação de credores o seu credito de natureza trabalhista no valor de R\$ 4.175,47 (quatro mil, cento e setenta e cinco reais e sete centavos), Classe I – Trabalhista.	4.175,47
Trabalhista	Borges Neto e Barbosa de Barros Sociedade	-	-	-	1001694-17.2020.8.26.0218	JULGO PROCEDENTE o pedido para que seja incluído no rol de credores, em favor de Borges Neto e Barbosa de Barros Sociedade de Advogados, o valor de R\$ 125.249,47 (cento e vinte e cinco mil duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos), na Classe I Credores Trabalhistas. Correção monetária e juros de mora devem incidir desde o vencimento da dívida até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05). Sem honorários de sucumbência. P.i.c.	125.249,47
Trabalhista	Bruno Fernandes Atílio	-	-	-	0000004-04.2019.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de BRUNO FERNANDES ATILIO na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$7.000,00 (Sete mil reais), de natureza trabalhista.	7.000,00
Trabalhista	Bruno Eduardo Lima de Araújo	-	-	-	0001012-50.2018.8.26.0218	Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Bruno Eduardo Lima Araujo, na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o seu credito de R\$ de R\$ 5.748,54 (cinco mil, setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).	5.748,54

Classe	Credores	Valor Informado pelo Devedor R\$	Ajustes da Administradora R\$	Valor Apurado pela Administradora R\$	Impugnação/Habilitação	Sentença Proferida	Quadro Geral de Credores
Trabalhista	Bruno Jurcovich Feliciani	-	-	-	1001129-48.2023.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de BRUNO JURCOWICH FELICIANI na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 16.710,98 (Dezesseis mil, setecentos e dez reais, e noventa e oito centavos), de natureza trabalhista.	16.710,98
Trabalhista	Bruno Ricardo Oliveira Custódio	-	-	-	0002589-63.2018.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de BRUNO RICARDO OLIVEIRA CUSTÓDIO na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credora quantia de R\$ 6.470,00 (Seis mil quatrocentos e setenta reais), de natureza trabalhista.	6.470,00
Trabalhista	Bruno Santos Nogueira	-	-	-	1001832-08.2025.8.26.0218	Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de BRUNO SANTOS NOGUEIRA na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar e outro, para constar na relação de credores o seu crédito de natureza trabalhista no valor de R\$ 5.960,42 (cinco mil, novecentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos) . Correção monetária e juros de mora devem incidir desde o vencimento da dívida até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05). Sem honorários de sucumbência, por se tratar de mero incidente processual. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.J.C.	5.960,42
Trabalhista	Caetano Jose dos Santos	-	-	-	1001711-53.2020.8.26.0218	Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para que seja incluído no Quadro Geral de Credores crédito no valor de R\$ 119.790,13 (cento e dezenove mil setecentos e noventa reais e treze centavos), na Classe I – Credores Trabalhistas, em favor de Caetano Jose dos Santos.	119.790,13
Trabalhista	Carina Gonçalves Cardoso	-	-	-	0001448-38.2020.8.26.0218	JULGO PROCEDENTE o pedido para ser incluído no rol de credores, em favor de de Carina Gonçalves Cardoso, o valor de R\$ 35.063,63 (trinta e cinco mil e sessenta e três reais e sessenta e três centavos), na Classe I Credores Trabalhistas. Sem honorários de sucumbência. P.j.c.	35.063,63
Trabalhista	Carlos Alberto dos Santos Silva	4.000,00	-	4.000,00			4.000,00
Trabalhista	Carlos Cunha dos Santos	-	-	-	0000353-75.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de CARLOS CUNHA DOS SANTOS na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), de natureza trabalhista. Correção monetária e juros de mora devem incidir desde o vencimento da dívida até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05).	15.000,00
Trabalhista	Carlos Célio Ramos Muniz	-	-	-	1000237-37.2026.8.26.0218	Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de CARLOS CÉLIO RAMOS MUNIZ na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, o valor de R\$ 1.479,24 (mil e quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos), na Classe I - Credores Trabalhistas. Correção monetária e juros de mora devem incidir desde o vencimento da dívida até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05). Sem honorários de sucumbência, por se tratar de mero incidente processual. P.J.C.	1.479,24
Trabalhista	Carlos Eduardo Mattioli	-	-	-	0001044-21.2019.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Carlos Eduardo Mattioli no quadro de credores, na Classe I – Trabalhista, no valor de R\$3.350,00 (três mil trezentos e cinquenta reais) em favor de Carlos Eduardo Mattioli.	3.350,00
Trabalhista	Carlos Jose Lazaro	-	-	-	1003310-95.2018.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de CARLOS JOSE LAZARO na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$6.000,00 (Seis mil reais), de natureza trabalhista.	6.000,00
Trabalhista	Carlos Mendes Pio	-	-	-	1004422-60.2022.8.26.0218	Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para que seja incluído no rol de credores, em favor de Carlos Mendes Pio, o valor de R\$ 9.045,32 (nove mil e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos), na Classe I – Credores Trabalhistas Sem honorários de sucumbência.	9.045,32
Trabalhista	Carolina Mansano Barioni Teixeira	-	-	-	0001394-77.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de CAROLINA MANSANO BARIONI TEIXEIRA na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), de natureza trabalhista. Correção monetária e juros de mora devem incidir desde o vencimento da dívida até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05).	30.000,00
Trabalhista	Cassiano Miranda dos Santos	-	-	-	0000285-57.2019.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de CASSIANO MIRANDA DOS SANTOS na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 22.200,00 (Vinte e dois mil e duzentos reais), de natureza trabalhista.	22.200,00
Trabalhista	Célia Aparecida Achilles do Nascimento	-	8.000,00	8.000,00			8.000,00
Trabalhista	Célia Regina de Oliveira	-	-	-	1004463-37.2016.8.26.0218 0000020-26.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Célia Regina de Oliveira na recuperação, para constar na relação de credores o seu crédito de natureza trabalhista no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Correção monetária e juros de mora devem incidir desde o vencimento da dívida até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05).	6.000,00

Classe	Credores	Valor Informado pelo Devedor R\$	Ajustes da Administradora R\$	Valor Apurado pela Administradora R\$	Impugnação/Habilitação	Sentença Proferida	Quadro Geral de Credores
Trabalhista	Celindo Martins de Souza	-	-	-	1002401-77.2023.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de CELINDO MARTINS DE SOUZA na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 6.461,29 (Seis mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e nove centavos), de natureza trabalhista.	6.461,29
Trabalhista	Celio Rogerio Ferreira	-	-	-	1004731-86.2019.8.26.0218	Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Celio Rogério Ferreira, na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o seu crédito de R\$ R\$ 12.120,62 (doze mil cento e vinte reais e sessenta e dois centavos), a ser listado na classe I – credores trabalhistas.	12.120,62
Trabalhista	Cezar da Silva	-	-	-	0001713-79.2016.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de CEZAR DA SILVA na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), de natureza trabalhista. Correção monetária e juros de mora devem incidir desde o vencimento da dívida até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05).	4.000,00
Trabalhista	Cicero dos Santos Silva	-	-	-	0001699-95.2016.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Cicero dos Santos Silvana recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o crédito devido ao credor na quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Correção monetária e juros de mora devem incidir desde o vencimento da dívida até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05).	8.000,00
Trabalhista	Cidinéia Rodrigues	-	7.500,00	7.500,00			7.500,00
Trabalhista	Cirlene Cardoso	-	1.000,00	1.000,00			1.000,00
Trabalhista	Ciro Renato El-Kadre	-	-	-	0000515-70.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Ciro Renato El Kadre na recuperação judicial de Unialco S/A, para constar na relação de credores o seu crédito de natureza trabalhista no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Correção monetária e juros de mora devem incidir desde o vencimento da dívida até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05).	1.500,00
Trabalhista	Claudemir Franciso	6.000,00	-	6.000,00			6.000,00
Trabalhista	Claudemir Moreira Mendes	2.000,00	-	2.000,00			2.000,00
Trabalhista	Claudio Tanaka Pereira Bincoletto	12.000,00	-	12.000,00			12.000,00
Trabalhista	Claudio de Oliveira	-	-	-	1002245-94.2020.8.26.0218	JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para que seja incluído em favor de Claudio de Oliveira crédito no valor de R\$ 4.934,91 (quatro mil novecentos e trinta e quatro reais e noventa e um centavos), a ser listado na Classe I Trabalhistas. Correção monetária e juros de mora devem incidir desde o vencimento da dívida até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05). Indevidos honorários de sucumbência ante a inexistência de resistência. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.t.c.	4.934,91
Trabalhista	Claudio Lucas Pereira	-	-	-	0001055-21.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de CLÁUDIO LUCAS PEREIRA na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais), de natureza trabalhista. Correção monetária e juros de mora devem incidir desde o vencimento da dívida até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05).	15.600,00
Trabalhista	Claudinei Garcia Pereira	-	-	-	1001691-62.2020.8.26.0218	Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Claudinei Garcia Pereira, na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o seu crédito de R\$ 37.791,69 (trinta e sete milsetecentos e noventa e um reais e sessenta e nove centavos), na Classe I – Credores Trabalhistas.	37.791,69
Trabalhista	Cleber Eduardo Ferraz	-	-	-	0000675-85.2023.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de CLEBER EDUARDO FERRAZ na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 16.355,55 (Dezesseis mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), de natureza trabalhista.	16.355,55
Trabalhista	Cleber Marcelo Fialho Honorato da Silva	-	-	-	1003059-77.2018.8.26.0218	Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de CLEBER MARCELO FIALHO HONORATO DA SILVA na recuperação judicial da UNIALCO S/A AÇÚCAR, para constar na relação de credores o seu crédito de natureza trabalhista no valor de R\$ 73.384,09 (setenta e três mil, trezentos e oitenta e quatro reais e nove centavos), na classe I – credores trabalhistas.	73.384,09
Trabalhista	Cleber Ribeiro Gonçalves	-	-	-	0000423-92.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de CLEBER RIBEIRO GONÇALVES na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 24.100,25 (Vinte e quatro mil, cem reais e vinte e cinco centavos), de natureza trabalhista. Correção monetária e juros de mora devem incidir desde o vencimento da dívida até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05).	24.100,25
Trabalhista	Cleber Rogério Sanches de Oliveira	-	-	-	1000442-13.2019.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Cleber Rogério Sanches de Oliveira, na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o seu crédito de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentoseis reais), Classe I Trabalhista.	22.500,00

Classe	Credores	Valor Informado pelo Devedor R\$	Ajustes da Administradora R\$	Valor Apurado pela Administradora R\$	Impugnação/Habilitação	Sentença Proferida	Quadro Geral de Credores
Trabalhista	Cleberson Barbosa Custódio	-	-	-	0000666-02.2018.8.26.0218	Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Cleberson Barbosa Custódio na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o seu crédito de natureza trabalhista no valor de R\$ 6.643,69 (Seis mil, seiscentos e quarenta e três reais sessenta e nove centavos).	6.643,69
Trabalhista	Cleide de Lima	-	8.000,00	8.000,00			8.000,00
Trabalhista	Cleiton Alberto de Sousa	-	-	-	1003938-84.2018.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de CLEITON ALBERTO DE SOUSA na recuperação judicial de UNIALCO S/AALCOOL E AÇÚCAR, para constar na relação de credores o seu crédito de natureza trabalhista no valor de R\$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais).	4.250,00
Trabalhista	Cleonice Ramos dos Santos	-	-	-	1000835-98.2020.8.26.0218	Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Cleonice Ramos dos Santos, na recuperação judicial de Unialco S/A álcool Açúcar, para constar na relação de credores o seu crédito de e R\$ 11.621,45 (onze mil seiscentos vinte e um reais e quarenta e cinco centavos), a ser listado na Classe I – Trabalhistas.	11.621,45
Trabalhista	Cleusa Maria Pagliari de Souza	-	8.000,00	8.000,00			8.000,00
Trabalhista	Clodoaldo Batista de Oliveira	-	-	-	0001278-08.2016.8.26.0218 0001277-23.2016.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Clodoaldo Batista de Oliveira na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o crédito de natureza trabalhista na quantia de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos). Correção monetária e juros de mora devem incidir desde o vencimento da dívida até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05). Como dito acima em decorrência da decisão proferida no incidente de habilitação entre as mesmas partes, nº 0001277-23.2016 foi reconhecido o valor devido ao credor Clodoaldo de R\$ 4.500,00. Assim, a somatória das duas habilitações alcançam R\$ 10.000,00.	10.000,00
Trabalhista	Cosme Aguiar da Silva	2.100,00	-	2.100,00			2.100,00
Trabalhista	Corinto Gomes de Oliveira	-	-	-	0000755-20.2021.8.26.0218 0001266-18.2021.8.26.0218	JULGO PROCEDENTE o pedido para que seja incluído no rol de credores, em favor de Corinto Gomes de Oliveira, o valor de R\$ 9.002,81 (nove mil e dois reais e oitenta e um centavos), na Classe I Credores Trabalhistas. Sem honorários de sucumbência. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se e intime-se.	9.002,81
Trabalhista	Cristhian da Silva Silvestre	-	-	-	0001121-98.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de CRISTHIAN DA SILVA SILVESTRE na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), de natureza trabalhista. Correção monetária e juros de mora devem incidir desde o vencimento da dívida até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05).	12.000,00
Trabalhista	Cristiano Pereira da Silva Souza				1003246-80.2021.8.26.0218	Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para que seja incluído no rol de credores, em favor de Cristiano Pereira da Silva Souza, o valor de R\$ 25.758,43 (Vinte e cinco mil setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos), na Classe I Credores Trabalhistas. Sem honorários de sucumbência. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se e intime-se.	25.758,43
Trabalhista	Custodio da Silva Santana	960,00	-	960,00			960,00
Trabalhista	Dalete Rodrigues da Mata Santos	-	-	-	0001383-82.2016.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado os créditos trabalhistas de Antonia Pereira da Silva, Dalete Rodrigues da Mata Santos, Joselia Almeida dos Santos Souza, Solange de Souza na recuperação judicial de Unialco S/A Açúcar, para constar na relação de credores os créditos devidos, conforme descrito na petição inicial (de R\$ 8.000,00 para Antonia; R\$ 6.000,00 para Dalete; R\$ 6.000,00 para Joselia e R\$ 8.000,00 para Solange), mantendo-se, entretanto, o crédito de Maria Helena Abrão no valor de R\$ 8.000,00, eis que já inscrito no rol de credores.	6.000,00
Trabalhista	Damião Alexandrino Leite	-	-	-	0000961-63.2023.8.26.0218	Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de DAMIÃO ALEXANDRINO LEITE, na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o seu crédito de natureza trabalhista no valor de R\$ 8.622,64 (oito mil, seiscentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos) .	8.622,64
Trabalhista	Daniel Brito de Oliveira	-	-	-	1005546-83.2019.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), classe I - credores trabalhistas, em favor de Daniel Brito de Oliveira.	75.000,00
Trabalhista	Daniel Mendes da Silva	-	-	-	0001650-54.2016.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Daniel Mendes da Silva na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o crédito trabalhista do credor na quantia de R\$ 11.000,00 (onze mil reais). Correção monetária e juros de mora devem incidir desde o vencimento da dívida até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05).	11.000,00
Trabalhista	Daniela Parizotto Capóssoli Sociedade de Advogados	-	-	-	1000089-02.2021.8.26.0218	Do exposto, julgo improcedente o pedido de habilitação de crédito deduzido por em face de Unialco S/A Alcool e Açúcar.	-
Trabalhista	Daysiane Aparecida de Paula Gomes	-	-	-	0000182-21.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de DAYSIANE APARECIDA DE PAULA GOMES na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais), de natureza trabalhista. Correção monetária e juros de mora devem incidir desde o vencimento da dívida até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05).	5.500,00
Trabalhista	Delmir Messias Procopio	-	-	-	1001693-95.2021.8.26.0218	Do exposto, julgo improcedente o pedido de habilitação de crédito deduzido por Delmir Messias Procopio Covacevickem face de Unialco S/A Alcool e Açúcar.	-

Classe	Credores	Valor Informado pelo Devedor R\$	Ajustes da Administradora R\$	Valor Apurado pela Administradora R\$	Impugnação/Habilitação	Sentença Proferida	Quadro Geral de Credores
Trabalhista	Dénis Martins Fantucci	-	-	-	1001842-28.2020.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de DÊNIS MARTINS FANTUCCIna recuperação judicial de Unialco S/A Alcoleo Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$7.716,16 (Sete mil, setecentos e dezesseis reais e dezesscis centavos), de natureza trabalhista.	7.716,16
Trabalhista	Denivaldo Mendes da Silva	-	-	-	0001063-61.2018.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de DENIVALDO MENDES DA SILVA na recuperação judicial de Unialco S/AAlcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), de natureza trabalhista	12.000,00
Trabalhista	Dercio Luciano Heiderich de Souza	-	-	-	0000771-08.2020.8.26.0218	JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de e Dercio Luciano Heiderich de Souza, no valor de R\$ 16.766,03 (dezesseis mil, setecentos e sessenta e seis reais e três centavos), na Classe I Credores Trabalhistas. Correção monetária e juros de mora devem incidir desde o vencimento da dívida até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05). Sem honorários de sucumbência. Transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se. Sem custas a serem recolhidas. P.l.c.	16.766,03
Trabalhista	Deusdete Pereira	145.000,00	-	145.000,00	0001384-67.2016.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito do Espólio de Deusdete Pereira na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para retificar na relação de credores o valor para R\$ 185.951,18 (cento e oitenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e um reais e dezailto centavos). Correção monetária e juros de mora devem incidir desde o vencimento da dívida até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05).	185.951,18
Trabalhista	Deusolina de Sousa	-	6.000,00	6.000,00			6.000,00
Trabalhista	Devair Barbosa de Melo Ribeiro	-	-	-	0000831-83.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Devair Barbosa de Melo Ribeiro na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o seu credito de natureza trabalhista no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Correção monetária e juros de mora devem incidir desde o vencimento da dívida até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05).	35.000,00
Trabalhista	Diego Donizete Silvino	-	-	-	1004384-87.2018.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Diego Donizete Silvino na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constarna relação de credores o seu credito no montante de R\$ 12.750,00 (doze mil setecentos e cinquntareais), classe I credores trabalhistas.	12.750,00
Trabalhista	Diego Sertão da Silva	2.100,00	-	2.100,00			2.100,00
Trabalhista	Diogo Mathos Rodrigues	-	-	-	0001831-55.2016.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Diogo Mathos Rodrigues na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o seu credito de natureza trabalhista no valor de R\$ 12.176,60 (doze mil, cento e setenta e seis reais e sessenta centavos). Correção monetária e juros de mora devem incidir desde o vencimento da dívida até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05).	12.176,60
Trabalhista	Dionnatam Pereira Cavalcante	-	-	-	0001479-97.2016.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Dionnataam Pereira Cavalcante na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) de natureza trabalhista. Correção monetária e juros de mora devem incidir desde o vencimento da dívida até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05).	1.800,00
Trabalhista	Dirceu Baraldi	65.528,32	-	65.528,32			65.528,32
Trabalhista	Donizete Aguiar Silva	-	-	-	0000014-19.2017.8.26.0218 1004503-19.2016.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Donizete Aguiar Silva na recuperação judicial, para constar na relação de credores o seu credito de natureza trabalhista no valor de R\$ 51.987,15 (cinquenta e um mil, novecentos e oitenta e sete reais e quinze centavos)Correção monetária e juros de mora devem incidir desde o vencimento da dívida até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05).	51.987,15
Trabalhista	Douglas Carvalho de Souza	-	-	-	0000283-87.2019.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de DOUGLAS CARVALHO DE SOUZAna recuperação judicial de Unialco S/Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), de natureza trabalhista.	7.000,00
Trabalhista	Douglas Martins Magalhães	-	-	-	0000756-97.2024.8.26.0218	Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para que seja inserido o crédito de R\$ 156.843,51 (cento e cinquenta e seis mil e oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e um centavos) em face de Ramiro Alves Chagas, oriundo do processo nº 0007529-61.2007.8.26.0637, pertencente à Classe III - Credores Quirografários. Bem como, seja inserido a quantia de R\$ 23.421,42 (vinte e três mil e quatrocentos e vinte e um reais e quarenta e dois centavos) em favor do advogado Douglas Martins Magalhães, oriundo do processo nº 0007529-61.2007.8.26.0637, pertencente à Classe I - Credores Trabalhistas.	23.421,42
Trabalhista	Ed Carlos dos Santos	-	-	-	0001019-13.2016.8.26.0218	Diante da concordância do administrador judicial e da própria recuperanda, deve-se proceder à habilitação na relação de credores, que passará a conter o crédito devido ao credor na quantia de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Ed Carlos dos Santos na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o valor devido de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) de natureza trabalhista.	23.000,00

Classe	Credores	Valor Informado pelo Devedor R\$	Ajustes da Administradora R\$	Valor Apurado pela Administradora R\$	Impugnação/Habilitação	Sentença Proferida	Quadro Geral de Credores
Trabalhista	Educarlos Ramalho da Silva	-	-	-	1002158-12.2018.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Educarlos Ramalho da Silva na recuperação judicial em tela, para constar na relação de credores o seu crédito de natureza trabalhista no valor de R\$ 7.000,00.	7.000,00
Trabalhista	Ederson Francisco Gonçalves Leal	-	-	-	1002081-03.2018.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Ederson Francisco Gonçalves Leal na recuperação judicial em tela, para constar na relação de credores o seu crédito de natureza trabalhista no valor de R\$ 65.000,00.	65.000,00
Trabalhista	Edevaldo Alves Ferreira	-	-	-	0000245-46.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de EDEVALDO ALVES FERREIRA na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais), de natureza trabalhista. Correção monetária e juros de mora devem incidir desde o vencimento da dívida até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05).	28.000,00
Trabalhista	Edgar Domingues	-	-	-	1003327-34.2018.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de EDGAR DOMINGUES na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 20.160,00 (Vinte mil cento e sessenta reais), de natureza trabalhista.	20.160,00
Trabalhista	Edgar de Souza	-	-	-	0000819-69.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Edgar de Souza na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o seu crédito de natureza trabalhista no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Correção monetária e juros de mora devem incidir desde o vencimento da dívida até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05).	12.000,00
Trabalhista	Edilaine Rodrigues de Sousa	-	-	-	1000538-91.2020.8.26.0218	Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Edilaine Rodrigues de Sousa, na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o seu crédito de R\$ 6.125,65 (seis mil, cento e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos) na Classe I – Trabalhista (AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO).	6.125,65
Trabalhista	Edilon Alves dos Santos	-	-	-	1003058-19.2023.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que seja incluído no rol de credores, em favor do habitante EDILON ALVES DOS SANTOS no valor de R\$ 5.209,31 de acordo com o parecer da administradora judicial na Classe I Credores Trabalhistas. Sem honorários de sucumbência. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.	5.209,31
Trabalhista	Edilson Alves Soares	-	-	-	1000122-84.2024.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que seja incluído no rol de credores, em favor do habitante EDILON ALVES SOARES no valor de R\$ 3.702,42 (Três mil, setecentos e dois reais e quarenta e dois centavos) de acordo com o parecer da administradora judicial na Classe I Credores Trabalhistas. Sem honorários de sucumbência. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.	3.702,42
Trabalhista	Edilson da Silva Santana	5.187,90	-	5.187,90		Proc. 2015/001786 Vistos. Devidamente intimado(a) (fls. 72), deixou o(a) autor/ exequente de se manifestar nos autos em termos de prosseguimento (fls. 73). Mesmo alertado(a) de que o feito seria extinto, sem resolução do mérito, manteve-se inerte. Por tal motivo, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Sentença registrada e publicada eletronicamente. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. Sem custas a serem recolhidas. Int.	5.187,90
Trabalhista	Edilson Raimundo dos Santos	-	-	-	0001697-81.2023.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Edimilson Moreira de Souza na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de natureza trabalhista. Correção monetária e juros de mora devem incidir desde o vencimento da dívida até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05).	-
Trabalhista	Edimilson Moreira de Souza	-	-	-	0001516-27.2016.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de EDINALDO MENDES DA SILVA na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), de natureza trabalhista. Correção monetária e juros de mora devem incidir desde o vencimento da dívida até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05).	5.000,00
Trabalhista	Edinaldo Mendes da Silva	-	-	-	0000345-98.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de EDINILSON DE JESUS na recuperação judicial de UNIALCO S/A ALCOOL E AÇÚCAR, para constar na relação de credores o seu crédito de natureza trabalhista no valor de R\$35.000,00.	10.000,00
Trabalhista	Edinilson de Jesus Malheiro	-	-	-	1000325-22.2019.8.26.0218	Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Edjan Camargo da Silva, na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o seu crédito de R\$ 25.918,82 (vinte e cinco mil, novecentos e dezoito reais e oitenta e dois centavos). Classe I- Trabalhista.	35.000,00
Trabalhista	Edjan Camargo da Silva	-	-	-	0001122-15.2019.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de EDMAR DA SILVA ANDRADENA na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 19.178,00 (Dezenove mil e cento e setenta e oito reais), de natureza trabalhista.	25.918,82
Trabalhista	Edmar da Silva Andrade	-	-	-	0000118-40.2019.8.26.0218		19.178,00
Trabalhista	Edmilson Miguel da Silva	132.000,00	-	132.000,00			132.000,00

Classe	Credores	Valor Informado pelo Devedor R\$	Ajustes da Administradora R\$	Valor Apurado pela Administradora R\$	Impugnação/Habilitação	Sentença Proferida	Quadro Geral de Credores
Trabalhista	Edmilson Pereira da Silva	-	-	-	0000550-93.2018.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Edmilson Pereira da Silva na recuperação judicial, para constar na relação de credores o seu crédito de natureza trabalhista no valor de R\$ 22.245,13 (vinte e dois mil duzentos e quarenta e cinco reais e treze centavos), Classe I-Trabalhista.	22.245,13
Trabalhista	Edmilson Verissimo da Silva	10.500,00	-	10.500,00			10.500,00
Trabalhista	Edna Ferreira Paula	-	-	-	0000767-73.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Edna Ferreira Paula na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o seu crédito de natureza trabalhista no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). Correção monetária e juros de mora devem incidir desde o vencimento da dívida até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05).	130.000,00
Trabalhista	Eduardo José da Silva	-	-	-	0000018-56.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de EDUARDO JOSÉ DA SILVA na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais), de natureza trabalhista. Correção monetária e juros de mora devem incidir desde o vencimento da dívida até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05).	87.500,00
Trabalhista	Eduardo Seolin	-	-	-	1003512-72.2018.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de EDUARDO SEOLINna recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar,para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 127.500,00 (Cento e vinte e sete mil e quinhentos reais), de natureza trabalhista.	127.500,00
Trabalhista	Edson Ferreira	-	-	-	0000111-82.2018.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Edson Ferreira na recuperação judicial de Uniaço S/A álcool e Açúcar, para constar na relação de credores o seu crédito de natureza trabalhista no valor de R\$ 18.500,00	18.500,00
Trabalhista	Edson Lodi	-	-	-	0001052-66.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de EDSON LODI na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 67.500,00 (Seisenta e sete mil e quinhentos reais), de natureza trabalhista. Correção monetária e juros de mora devem incidir desde o vencimento da dívida até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05).	67.500,00
Trabalhista	Edson Mario Zamaro	-	-	-	1004460-72.2022.8.26.0218	Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Edson Mario Zamario, na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o seu crédito de R\$ 13.427,82, referente a 12.710,78 (doze mil setecentos e dez reais e setenta e oito centavos) em face de Edson Mario Zamario, e o R\$ 717,04 relativos aos honorários advocaticios de seu patrono. Indevidos honorários de sucumbência. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se e intime-se.	12.710,78
Trabalhista	Edvaldo dos Santos Andrade	8.008,00	-	8.008,00			8.008,00
Trabalhista	Edvaldo Martins da Silva	26.668,00	-	26.668,00			26.668,00
Trabalhista	Edvard de Castro Costa Junior	-	-	-	1001394-50.2023.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que seja incluído no rol de credores, em favor do habitante no valor de acordo com o parecer da administradora judicial na Classe I Credores Trabalhistas.	13.987,38
Trabalhista	Eguimar Dias Francisco	-	-	-	0000834-38.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Eguimar Dias Francisco na recuperação judicial de Uniaço S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o seu crédito de natureza trabalhista no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Correção monetária e juros de mora devem incidir desde o vencimento da dívida até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05).	7.000,00
Trabalhista	Elias Francisco de Souza	-	-	-	0001020-95.2016.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Elias Francisco de Souza na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores como crédito de natureza trabalhista no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). Sem honorários de sucumbência, por se tratar de mero incidente processual.PRI.	22.000,00
Trabalhista	Elmar da Conceição Souza	5.000,00	-	5.000,00			5.000,00
Trabalhista	Elis Regina Moraes Felismino	-	-	-	0001491-72.2020.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para ser incluído no rol de credores, em favor de Elis Regina Moraes Felismino, o valor de R\$ 202.414,39 (duzentos e doismil quatrocentos e quatorze reais e trinta e nove centavos), na Classe I – Credores Trabalhistas.Sem honorários de sucumbência.P.i.c.	202.414,39
Trabalhista	Elis Regina Moraes Felismino	-	-	-	0000237-30.2021.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para ser incluído no rol de credores, em favor de Elis Regina Moraes Felismino, o valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), na Classe I – Credores Trabalhistas	6.000,00
Trabalhista	Elismarcos Brito Oliveira	-	-	-	1001651-85.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de ELMARCOS BRITO OLIVEIRA na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), de natureza trabalhista. Correção monetária e juros de mora devem incidir desde o vencimento da dívida até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05). Sem honorários de sucumbência, por se tratar de mero incidente processual.Cumpridas as formalidades legais. arquivem-se os autos. P.r.i.c.	5.000,00
Trabalhista	Elivon Ribeiro de Matos	3.000,00	-	3.000,00			3.000,00

Classe	Credores	Valor Informado pelo Devedor R\$	Ajustes da Administradora R\$	Valor Apurado pela Administradora R\$	Impugnação/Habilitação	Sentença Proferida	Quadro Geral de Credores
Trabalhista	Elza Lima de Jesus	-	-	-	1003071-18.2023.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de ELZA LIMA DE JESUS na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 5.277,97 (Cinco mil, duzentos e setenta e sete reais e noventa e sete centavos), de natureza trabalhista.	5.277,97
Trabalhista	Emerson Belchior de Oliveira	-	-	-	0000829-16.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Emerson Belchior de Oliveira na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o seu credito de natureza trabalhista no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). Correção monetária e juros de mora devem incidir desde o vencimento da dívida até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05).	16.000,00
Trabalhista	Emerson Brites da Silva	-	-	-	1001885-33.2018.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Emerson Brites da Silva na recuperação judicial, para constar na relação de credores o seu credito de natureza trabalhista no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).	3.000,00
Trabalhista	Enio Mancini	-	-	-	0000833-53.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Enio Mancini na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o seu credito de natureza trabalhista no valor de R\$ 80.000,00. Correção monetária e juros de mora devem incidir desde o vencimento da dívida até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05).	80.000,00
Trabalhista	Ermando Alves Farias	-	-	-	1000506-23.2019.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de ERNANDO ALVES FARIAS na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), de natureza trabalhista.	5.000,00
Trabalhista	Espólio de Antonio de Souza	-	-	-	0001738-24.2018.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Robson Matheus Ferreira De Souza, Rozinei Ferreira Da Costa, Patricia Caroline Ferreira DeSouza e Pamela Gabriela Ferreira De Souza na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o seu credito no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cincomil reais), Classe I – Trabalhista	35.000,00
Trabalhista	Espolio de Valter Alves de Albuquerque	873.588,96	-	873.588,96	0000773-17.2016.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para retificar o crédito de Espólio de Valter Alves de Albuquerque na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores como devido na quantia de R\$ 1.665.152,31, corrigido até 16/11/2015. Correção monetária e juros de mora nos termos do artigo 9º, II, da Lei n. 11.101/05.	1.665.152,31
Trabalhista	Etelvino Martins Rodrigues	-	-	-	0000818-84.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Etelvino Martins Rodrigues na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o seu credito de natureza trabalhista no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Correção monetária e juros de mora devem incidir desde o vencimento da dívida até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05).	6.000,00
Trabalhista	Evaldo Paes Fernandes	8.750,00	-	8.750,00	0001029-57.2016.8.26.0218	o exposto, julgo improcedente o pedido de majoração de crédito no rol de credores da Recuperação Judicial de Unialco Alcool e Açúcar S/A, nos termos retiro expostos, para manter o valor de R\$ 8750,00 devido a Evaldo Paes Fernandes. Sem honorários de sucumbência, por se tratar de mero incidente processual	8.750,00
Trabalhista	Evilasio Barbosa da Silva	-	-	-	0000828-31.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Evilasio Barbosa da Silva na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o seu credito de natureza trabalhista no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Correção monetária e juros de mora devem incidir desde o vencimento da dívida até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05).	10.000,00
Trabalhista	Ezequiel Camargo Pereira	-	-	-	0001877-73.2018.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de EZEQUIEL CAMARGO PEREIRA na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), de natureza trabalhista.	20.000,00
Trabalhista	Ezequiel Saraiva Grangeiro	-	-	-	0000021-11.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de EZEQUIEL SARAIVA GRANGEIRO na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 130.013,76 (Cento e trinta mil, treze reais e setenta e seis centavos), de natureza trabalhista. Correção monetária e juros de mora devem incidir desde o vencimento da dívida até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05).	130.013,76
Trabalhista	Fabiano Aparecido de Souza	-	-	-	0000965-13.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de FABIANO APARECIDO DE SOUZA na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), de natureza trabalhista. Correção monetária e juros de mora devem incidir desde o vencimento da dívida até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05).	10.000,00
Trabalhista	Fabiano Emidio Pereira da Cruz	-	-	-	0000181-36.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Fabiano Emidio Pereira da Cruz na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o seu credito de natureza trabalhista no valor de R\$ R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais). Correção monetária e juros de mora devem incidir desde o vencimento da dívida até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05).	32.500,00

Classe	Credores	Valor Informado pelo Devedor R\$	Ajustes da Administradora R\$	Valor Apurado pela Administradora R\$	Impugnação/Habilitação	Sentença Proferida	Quadro Geral de Credores
Trabalhista	Fabio Junior dos Santos	10.200,00	-	10.200,00		Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Fabrício da Silva Castro na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o crédito trabalhista do credor na quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Correção monetária e juros de mora devem incidir desde o vencimento da dívida até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05).	10.200,00
Trabalhista	Fabricio da Silca Castro	-	-	-	0001670-45.2016.8.26.0218		3.000,00
Trabalhista	Fabricio dos Santos Ribeiro	20.000,00	-	20.000,00			20.000,00
Trabalhista	Felipe Augusto Fiais	-	-	-	1003216-50.2018.8.26.0218		7.000,00
Trabalhista	Fernando Aparecido Teixeira Abreu	3.250,00	-	3.250,00			3.250,00
Trabalhista	Fernando Cezar Silva Junior	-	-	-	1004807-08.2022.8.26.0218	Vistos. Devidamente intimado (fls. 61), deixou o(a) autor(a) de manifestar nos autos em termos de prosseguimento (fls. 66). Assim, diante do desinteresse em prosseguir na ação, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.L.C.	-
Trabalhista	Fernando Cezar Silva Junior	-	-	-	0001121-25.2022.8.26.0218	Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de habilitação de crédito deduzido por Fernando Cezar Silva Júnior em face de Unialco S/A Alcool e Açúcar. Sem custas a serem recolhidas, bem como fixação de honorários. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P. L. C.	-
Trabalhista	Fernando Espinhaço	-	-	-	0001434-93.2016.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Fernando Espinhaço na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o valor devido ao credor na quantia de R\$ R\$ 7.000,00 (sete mil reais), de natureza trabalhista. Correção monetária e juros de mora devem incidir desde o vencimento da dívida até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05).	7.000,00
Trabalhista	Flávio Roberto Inácio da Silva	-	-	-	1001870-64.2018.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Flávio Roberto Inácio da Silva na recuperação judicial, para constar na relação de credores seu crédito de natureza trabalhista no valor de R\$ 15.000,00.	15.000,00
Trabalhista	Francelino Silveiro Alves	-	-	-	0002301-18.2018.8.26.0218	Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Francelino Silveiro Alves, na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o seu crédito de R\$ 36.539,04 (trinta e seis mil quinhentos e trinta e nove reais e quatro centavos). Classe I - Trabalhista.	36.539,04
Trabalhista	Francisco Caetano	-	-	-	0000060-08.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de FRANCISCO CAETANO na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o valor devido ao credor na quantia de R\$ 126.693,88 (Cento e vinte e seis mil, seiscentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos), de natureza trabalhista. Correção monetária e juros de mora devem incidir desde o vencimento da dívida até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05).	126.693,88
Trabalhista	Francisco Camargo Pereira	-	-	-	0001021-80.2016.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Francisco Camargo Pereira na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o seu crédito de natureza trabalhista no valor de R\$ 25.300,66. Correção monetária e juros de mora devem incidir desde o vencimento da dívida até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05).	25.300,66
Trabalhista	Francisco Ulices de Sousa	-	-	-	1001575-56.2020.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito em favor de Francisco Ulices de Sousa, o valor de R\$ 65.010,68 (sessenta e cinco mil e dez reais e sessenta e oito centavos), na Classe I - Credores Trabalhistas.	65.010,68
Trabalhista	Francisco Henrique de Sousa	5.000,00	-	5.000,00			5.000,00
Trabalhista	Francisco Junior dos Santos Garcia	-	-	-	0001396-71.2022.8.26.0218	Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para que seja incluído no rol de credores, em favor de Francisco Junior dos Santos Garcia, o valor de R\$33.747,60 (trinta e três mil setecentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), na Classe I Credores Trabalhistas. Sem honorários de sucumbência. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se e intime-se.	33.747,60
Trabalhista	Francisco Rodrigues Mendes	-	-	-	1002791-18.2021.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de FRANCISCO RODRIGUES MENDES recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o valor devido ao credor na quantia de R\$ 10.176,92 , de natureza trabalhista.	10.176,92
Trabalhista	Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	-	-	-	1002439-94.2020.8.26.0218	Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para que seja incluído no rol de credores, em favor de Hospital de animais silvestres da unidade de Açaçuba da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", o valor de R\$ 371.946,70 (trezentos e setenta e um mil, novecentos e quarenta e seis reais e setenta centavos), na Classe I - Credores Trabalhistas.	371.946,70
						AI 2042697-02.2023.8.26.0000 - Reformo, como dito, a decisão agravada, para que seja inscrito o crédito de que se cuida na classe trabalhista, em prol do Fundo de Amparo ao Trabalhador FAT.	
Trabalhista	Gabriela Grego Dias de Barros	-	-	-	0001510-49.2018.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de GABRIELA GREGO DIAS DE BARROS na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o valor devido ao credor na quantia de R\$ 21.400,00 (Vinte e um mil e quatrocentos reais), de natureza trabalhista.	21.400,00

Classe	Credores	Valor Informado pelo Devedor R\$	Ajustes da Administradora R\$	Valor Apurado pela Administradora R\$	Impugnação/Habilitação	Sentença Proferida	Quadro Geral de Credores
Trabalhista	Gabriel Antônio Aparecido Almeida Fernandes	-	-	-	1002006-61.2018.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de GABRIEL ANTÔNIO APARECIDO ALMEIDA FERNANDES na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais), de natureza trabalhista.	2.700,00
Trabalhista	Gabriel de Oliveira da Silva	-	-	-	1004460-72.2022.8.26.0218	Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Edson Mário Zamario, na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o seu credito de R\$ 13.427,82, referente a 12.710,78 (doze mil setecentos e dez reais e setenta e oito centavos) em face de Edson Mario Zamario, e o R\$ 717,04 relativos aos honorários advocatícios de seu patrono. Indevidos honorários de sucumbência. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se e intím-se.	717,04
Trabalhista	Gabriel de Oliveira da Silva	-	-	-	1003764-02.2023.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que seja incluído no rol de credores, em favor do habitante MILTON LUIZ DA SILVA e seu advogado Gabriel de Oliveira da Silva no valor de acordo com o parecer da administradora judicial na Classe I Credores Trabalhistas. Sem honorários de sucumbência. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intím-se.	572,61
Trabalhista	Gessy da Silva Rocha	-	-	-	1002391-62.2025.8.26.0218	Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para que seja inserido em favor de GESSY DA SILVA ROCHA, junto ao Quadro Geral de Credores, o crédito no valor de R\$ 40.139,60 (quarenta mil, cento e trinta e nove reais e sessenta centavos), oriundo da Reclamação Trabalhista nº0024072-10.2019.5.24.0061, pertencente à Classe I - Trabalhista. Quando o crédito decorrente de honorários sucumbenciais, com fulcro no artigo 49 da Lei 11.101/2005 e entendimento jurisprudencial, reconheço a extraconcurralidade deste, uma vez que o fato gerador se deu em momento posterior ao pedido de recuperação judicial, não sendo possível o acordo entre as partes transmutar a natureza deste.	40.139,60
Trabalhista	Geraldo Joaquim da Silva	-	-	-	0000835-86.2018.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de natureza trabalhista em favor do Impugnante, no valor de R\$ 5.050,00 (cinco mil e cinquenta reais).	5.050,00
Trabalhista	Geraldo Rodrigues da Silva	-	-	-	1003124-67.2021.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que seja incluído no rol de credores, em favor do habitante no valor de acordo com o parecer da administradora judicial na Classe I Credores Trabalhistas. Sem honorários de sucumbência. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intím-se.	23.737,75
Trabalhista	Geraldo Vanderlei Teixeira	-	-	-	0000892-41.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de GERALDO VANDERLEI TEIXEIRA na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais), de natureza trabalhista. Correção monetária e juros de mora devem incidir desde o vencimento da dívida até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei nº 11.101/05).	6.500,00
Trabalhista	Gilberto Jose Gerotti	-	-	-	1001076-43.2018.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de GILBERTO JOSÉ GEROTTI na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de 18.770,00 (Dezoito mil e setecentos e setenta reais).	18.770,00
Trabalhista	Gilberto Souza de Oliveira	-	-	-	0000958-55.2016.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Gilberto Souza de Oliveira na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o valor devido de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) de natureza trabalhista, Sem honorários de sucumbência, por se tratar de mero incidente processual PRL.	4.000,00
Trabalhista	Gilberto Xavier Rodrigues	-	-	-	1000738-30.2022.8.26.0218	Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para que seja incluído no rol de credores, em favor de Gilberto Xavier Rodrigues, o valor de R\$ 74.155,29 (setenta e quatro mil, cento cinquenta e cinco reais e vinte e nove centavos), na Classe I Credores Trabalhistas.	74.155,29
Trabalhista	Gilcinei Martins	-	-	-	1001151-48.2019.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de GILCINEI MARTINS na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), de natureza trabalhista.	12.000,00
Trabalhista	Gildásio Costa Soares	-	-	-	0001543-10.2016.8.26.0218 1001813-36.2024.8.26.0218	Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Gildásio Costa Soares na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o seu credito de natureza trabalhista no valor de R\$ 9.515,28 (nove mil, quinhentos e quinze reais e vinte e oito centavos).	9.515,28
Trabalhista	Gildemar Pereira da Silva	-	-	-	0000424-77.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de GILDEMAR PEREIRA DA SILVA na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), de natureza trabalhista.	2.000,00
Trabalhista	Gildezio Alves da Silva	-	-	-	0002357-51.2018.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Gildezio Alves da Silva na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o seu credito Classe I - trabalhista - no valor de R\$ 10.000,00.	10.000,00
Trabalhista	Gilmar Alves de Azevedo	-	-	-	0002098-90.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, devendo ser incluído no quadro geral de credores crédito de natureza trabalhista em favor do Habitante, no valor histórico de R\$ 5.050,00, sem mais nenhuma atualização.	5.050,00

Classe	Credores	Valor Informado pelo Devedor R\$	Ajustes da Administradora R\$	Valor Apurado pela Administradora R\$	Impugnação/Habilitação	Sentença Proferida	Quadro Geral de Credores
Trabalhista	Gilmar de Paula Ribeiro	-	-	-	0001103-43.2018.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Gilmar de Paula Ribeiro na recuperação judicial, para constar na relação de credores o seu crédito de natureza trabalhista no valor de R\$ 8.000,00.	8.000,00
Trabalhista	Gilmar Ferreira Neves	11.428,13	-	11.428,13			11.428,13
Trabalhista	Gilmar Fortunato da Silva	-	-	-	0000228-10.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Gilmar Fortunato da Silva na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o seu crédito de natureza trabalhista no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais quatro mil e quinhentos reais). Correção monetária e juros de mora devem incidir desde o vencimento da dívida até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05).	12.000,00
Trabalhista	Gilmar Francisco do Nascimento	-	8.000,00	8.000,00			8.000,00
Trabalhista	Gilmar Pereira Sobrinho	-	-	-	1000245-14.2026.8.26.0218	Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de GILMAR PEREIRA SOBRINHO na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, o valor de R\$ 6.002,98 (seis mil, dois reais e noventa e oito centavos), na Classe I - Credores Trabalhistas. Correção monetária e juros de mora devem incidir desde o vencimento da dívida até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05). Sem honorários de sucumbência, por se tratar de mero incidente processual. P.J.C.	6.002,98
Trabalhista	Gilson Ricardo Borges	-	-	-	1000251-21.2026.8.26.0218	Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido a fim de que seja inserido ao Quadro Geral de Credores em favor de GILSON RICARDO BORGES a importância de R\$ 7.249,55 (sete mil, duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), na Classe I - Credores Trabalhistas. Correção monetária e juros de mora devem incidir desde o vencimento da dívida até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05). Sem honorários de sucumbência, por se tratar de mero incidente processual. P.J.C.	7.249,55
Trabalhista	Givânio Aparecido dos Santos	15.000,00	4.500,00	19.500,00	0000797-45.2016.8.26.0218	Contudo, aplicando-se a atualização, passo a constar no rol no valor de R\$ 19.500,00, composto do principal inadimplido acrescido de multa de 30%.Assim, não procede o pedido da recuperanda, pois demonstrado que devida a importância de R\$ 19.500,00. Ante o exposto, rejeito a impugnação apresentada por Unialco S/A Açúcar e Alcool. Sem honorários de sucumbência, por se tratar de mero incidente processual.	19.500,00
Trabalhista	Gilson Carlos Serafim da Silva	-	-	-	0000665-46.2020.8.26.0218	Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito a quantia de R\$ 11.267,05 (onze mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinco centavos), em favor de Gilson Carlos Serafim da Silva, na Classe I – Trabalhista.	11.267,05
Trabalhista	Giovanna Tiemi Navarro Kaku	-	-	-	0001852-60.2018.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de GIOVANNA TIEMI NAVARRO KAKU na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 13.710,00 (Treze mil, setecentos e dez reais), de natureza trabalhista.	13.710,00
Trabalhista	Guilherme Rodrigues Benjamin da Silva	-	-	-	0000168-37.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Guilherme Rodrigues Benjamin da Silva na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o seu crédito de natureza trabalhista no valor de R\$ R\$ 28.417,34 (vinte e oito mil, quatrocentos e dezessete reais e trinta e quatro centavos). Correção monetária e juros de mora devem incidir desde o vencimento da dívida até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05). Sem honorários de sucumbência, por se tratar de mero incidente processual. P.r.i.c	28.417,34
Trabalhista	Hamito de Jesus Carneiro	2.500,00	-	2.500,00			2.500,00
Trabalhista	Helio Pesce Guastaldi	-	-	-	0000956-85.2016.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Hélio Pesce Guastaldina recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 1.417,81 (Um mil, quatrocentos e dezessete reais e oitenta e um centavos), de natureza trabalhista.	1.417,81
Trabalhista	Helio Pesce Guastaldi	-	-	-	0000031-55.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de HÉLIO PESCE GUASTALDINA recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 1.000,00 (Mil reais), de natureza trabalhista.	1.000,00
Trabalhista	Hélio Pinto da Conceição	-	20.000,00	20.000,00			20.000,00
Trabalhista	Hernane Pires da Silva	-	-	-	0001336-40.2018.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de HERNANE PIRES DA SILVA na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), de natureza trabalhista.	15.000,00
Trabalhista	Igor Batista Pio	-	-	-	0001140-07.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de IGOR BATISTA PIO na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), de natureza trabalhista.	7.000,00
Trabalhista	Iolando Botelho	-	-	-	1004820-12.2019.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Iolando Botelho na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar para constar na relação de credores o seu crédito de trabalhista - classe I - no valor de R\$ 40.000,00.	40.000,00
Trabalhista	Irineu Lázaro	30.600,00	-	30.600,00			30.600,00
Trabalhista	Isabel Ferreira de Almeida	-	-	-	0000650-82.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de ISABEL FERREIRA DE ALMEIDA na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais), de natureza trabalhista.	5.500,00

Classe	Credores	Valor Informado pelo Devedor R\$	Ajustes da Administradora R\$	Valor Apurado pela Administradora R\$	Impugnação/Habilitação	Sentença Proferida	Quadro Geral de Credores
Trabalhista	Ivone Bessa da Silva	-	-	-	0001809-26.2018.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito Ivone Bessa da Silva, na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o seu crédito de natureza trabalhista no valor de R\$ R\$ 5.050,00 .	5.050,00
Trabalhista	Jailton Barbosa Rodrigues	-	-	-	0000516-55.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Jailton Barbosa Rodrigues na recuperação judicial de Unialco S/A, para constar na relação de credores o seu crédito de natureza trabalhista no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) .	22.000,00
Trabalhista	Jaime Pereira da Silva	-	-	-	0001022-65.2016.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Jaime Pereira da Silva na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o crédito de natureza trabalhista na quantia de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais). Sem honorários de sucumbência, por se tratar de mero incidente processual. P.R.I.	27.000,00
Trabalhista	Jair Ferreira da Silva	1.000,00	-	1.000,00		Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de JAIR MARIM DE BRITES na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 28.412,67 (Vinte e oito mil, quatrocentos e doze reais e sessenta e sete centavos), de natureza trabalhista . Correção monetária e juros de mora devem incidir desde o vencimento da dívida até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05).	1.000,00
Trabalhista	Jair Marim de Brites	-	-	-	1005827-34.2022.8.26.0218	Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Jair Ribeiro Marinho, na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o seu crédito de R\$ 64.570,94 (sessenta e quatro mil quinhentos e setenta e noventa e quatro centavos) classe I - Trabalhista, em favor de Jair Ribeiro Marinho .	28.412,67
Trabalhista	Jair Ribeiro Marinho	-	-	-	0002564-50.2018.8.26.0218	Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de JAMIL GOMES DA SILVA na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o seu crédito de natureza trabalhista no valor de R\$ 9.466,96 (Nove mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos). Correção monetária e juros de mora devem incidir desde o vencimento da dívida até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05).	64.570,94
Trabalhista	James Cley Honório da Silva	6.000,00	-	6.000,00		Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE para que seja incluído no Quadro Geral de Credores a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em face de José Jeovano Costa Souza na Classe I Credores Trabalhista e; incluído ao Quadro Geral de Credores a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais) em face de Jefferson de Almeida e R\$ 200,00 (duzentos reais) em face de Rafael Barbeiro Scudeller de Almeida, atinentes a honorários sucumbenciais na Classe I Credores Trabalhistas.	6.000,00
Trabalhista	Jamil Gomes da Silva	-	-	-	0001122-10.2022.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Jeaus Divino Cordeiro de Godoi na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o seu crédito de natureza trabalhista no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) .	9.466,96
Trabalhista	Jefferson de Almeida	-	-	-	1000629-79.2023.8.26.0218	Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de JOABSON DUARTE CARVALHO, na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o seu crédito de natureza trabalhista no valor de R\$ 11.784,21 (Onze mil, setecentos e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos), na Classe I - Credores Trabalhistas. Correção monetária e juros de mora devem incidir desde o vencimento da dívida até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05). Sem honorários de sucumbência, por se tratar de mero incidente processual. P.I.C.	200,00
Trabalhista	Jeaus Divino Cordeiro de Godoi	-	-	-	0001805-23.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de JOAO BATISTA DE JESUS MONTEIRO na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o seu crédito de natureza trabalhista no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) .	9.000,00
Trabalhista	Joabson Duarte de Carvalho	-	-	-	1000250-36.2026.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de João Batista de Moura na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o seu crédito de natureza trabalhista no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).	11.784,21
Trabalhista	João Batista de Jesus Monteiro	-	-	-	0001350-58.2017.8.26.0218	Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que seja incluído no rol de credores, em favor de João Carlos Delia, o valor de R\$ 1.502,50 (Mil quinhentos e dois reais e cinquenta centavos), na Classe I Credores Trabalhistas. Sem honorários de sucumbência. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se e intime-se.	8.000,00
Trabalhista	João Batista de Moura	-	-	-	0000229-92.2017.8.26.0218	Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que seja incluído no rol de credores, em favor de João Carlos Delia, o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), na Classe I Credores Trabalhistas. Sem honorários de sucumbência. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se e intime-se.	30.000,00
Trabalhista	João Batista dos Santos	15.666,50	-	15.666,50			15.666,50
Trabalhista	João Carlos Delia	-	-	-	1003367-11.2021.8.26.0218		1.502,50
Trabalhista	João Carlos Delia	-	-	-	1003383-62.2021.8.26.0218		1.500,00

Classe	Credores	Valor Informado pelo Devedor R\$	Ajustes da Administradora R\$	Valor Apurado pela Administradora R\$	Impugnação/Habilitação	Sentença Proferida	Quadro Geral de Credores
Trabalhista	João Carlos Delia	-	-	-	1000101-45.2023.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de JOÃO CARLOS D ELIA na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), de natureza trabalhista. Correção monetária e juros de mora devem incidir desde o vencimento da dívida até o ajustamento do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II	2.500,00
Trabalhista	João da Cruz Candido dos Reis	-	6.000,00	6.000,00			6.000,00
Trabalhista	João Luis Martins Perez	-	-	-	0000512-18.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de JOÃO LUIS MARTINS PEREZna recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 6.200,00 (Seis mil e duzentos reais), de natureza trabalhista.	6.200,00
Trabalhista	João Luis Martins Perez	-	-	-	0000024-63.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de JOÃO LUIS MARTINS PEREZna recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 7.311,93 (Sete mil, trezentos e onze reais e noventa e três centavos), de natureza trabalhista.	7.311,93
Trabalhista	João Luis Martins Perez	-	-	-	0000549-74.2019.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que seja incluído no rol de credores, em favor do habilitante no valor de acordo com o parecer da administradora judicial na Classe I Credores Trabalhistas. Sem honorários de sucumbência. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.	10.433,19
Trabalhista	João Luis Martins Perez	-	-	-	1002686-41.2021.8.26.0218	Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para que seja incluído no rol de credores, em favor de João Luis Martins Perez, o valor de R\$ 1.400,09 (Mil quatrocentos reais e nove centavos), na Classe I Credores Trabalhistas. Sem honorários de sucumbência. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se e intime-se.	1.400,00
Trabalhista	João Luis Martins Perez	-	-	-	1002687-26.2021.8.26.0218	Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para que seja incluído no rol de credores, em favor de João Luis Martins Perez, o valor de R\$ 3.316,28 (três mil, trezentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos), na Classe I Credores Trabalhistas. Sem honorários de sucumbência. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se e intime-se.	3.316,28
Trabalhista	João Luiz Carvalho	-	-	-	0001346-55.2016.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de João Luiz Carvalho na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o valor devido de R\$ 52.696,37 (cinquenta e dois mil, seiscentos e noventa e seis reais, e trinta e sete centavos) de natureza trabalhista. Correção monetária e juros de mora devem incidir desde o vencimento da dívida até o ajustamento do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05).	52.696,37
Trabalhista	João Paulo Araújo	-	-	-	0001946-42.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de JOÃO PAULO ARAÚJOna recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), de natureza trabalhista.	6.000,00
Trabalhista	João Piano da Silva	-	-	-	0001475-60.2016.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de João Piano da Silva na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de natureza trabalhista.	2.000,00
Trabalhista	Joaquim Pereira dos Santos	1.415,36	-	1.415,36			1.415,36
Trabalhista	Joaquim Silva	-	-	-	0000518-25.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de JOAQUIM SILVA na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), de natureza trabalhista.	20.000,00
Trabalhista	Joel Borges Neto	-	-	-	0000104-85.2021.8.26.0218	JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito no rol de credores, em favor de Joel Borges Neto, o valor de R\$ 17.260,33 (dezessete mil, duzentos e sessenta reais e trinta e três centavos), na Classe I Credores Trabalhistas. Sem honorários de sucumbência. P.e.	17.260,33
Trabalhista	Jeocel da Cruz Oliveira				1001745-91.2021.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que seja incluído no rol de credores, em favor do habilitante no valor de acordo com o parecer da administradora judicial na Classe I Credores Trabalhistas. Sem honorários de sucumbência. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Vistos. Cumpra-se o V. Acórdão. Diga a parte demandante em 15 dias, em termos de prosseguimento. A seguir, ouça-se a administradora judicial em 05 dias. Int. Portanto, reformo parcialmente, como dito, adedação agravada, tão somente para excluir do crédito homologado osvalores referentes às custas devidas à União Federal e aos honorários doperito. O crédito trabalhista, dessa forma, não faz a quantia de R\$49.095,28.	49.095,28
Trabalhista	Jonas de Araújo de Marchi	-	-	-	0000739-08.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de JONAS DE ARAÚJO DE MARCHI na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), de natureza trabalhista.	8.000,00
Trabalhista	Jorge Carlos Rodrigues	5.700,00	-	5.700,00	0000893-79.2024.8.26.0218	Proc. 2015/001786 Vistos. Recebo os embargos de fl. 74/76 porque tempestivos, e a eles dou provimento para sanar a omissão existente na decisão atacada. Sendo assim, em relação ao crédito modificado decisei para o seguinte: 7)Tendo em vista de que se trata de crédito de natureza extraconcursal, e devidamente pago nos autos de origem, JULGO EXTINTO o feito, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC?. Intimem-se as partes da modificação, bem como para devolver o prazo para recurso a partir da intimação desta decisão. Int.	5.700,00

Classe	Credores	Valor Informado pelo Devedor R\$	Ajustes da Administradora R\$	Valor Apurado pela Administradora R\$	Impugnação/Habilitação	Sentença Proferida	Quadro Geral de Credores
Trabalhista	Jorge Ribeiro da Silva	-	-	-	1002036-96.2018.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de JORGE RIBEIRO DA SILVA na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), de natureza trabalhista.	7.000,00
Trabalhista	José Adriano de Queiroz	-	-	-	1001044-04.2019.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de José Adriano de Queiroz na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o seu crédito de natureza trabalhista no valor de R\$ 10.000,00.	10.000,00
Trabalhista	Jose Antonio dos Reis	-	-	-	0002400-85.2018.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de José Antonio dos Reis na recuperação judicial de Unialco S/A - Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o seu crédito de natureza trabalhista no valor de R\$ 12.391,53.	12.391,53
Trabalhista	José Antonio Fuzetto Junior	-	-	-	1000460-92.2023.8.26.0218	Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito no Quadro Geral de Credores crédito no valor de R\$ 4.036,42 (quatro mil, trinta e seis reais e quarenta e dois centavos) em favor de Neide Nara Aparecida de Jesus, a ser listado na Classe I Credores Trabalhistas e o valor de R\$ 437,10 (quatrocentos e trinta e sete reais e dez centavos) em favor de José Antonio Fuzetto Junior, a ser listado na Classe I Credores Trabalhistas.	437,10
Trabalhista	Jose Aparecido dos Santos	-	-	-	0000508-78.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de José Aparecido dos Santos na recuperação judicial de Unialco S/A, para constar na relação de credores o seu crédito de natureza trabalhista no valor de R\$ 27.500,00 (vinte e setemil e quinhentos reais).	27.500,00
Trabalhista	José Borges de Oliveira	-	-	-	1003107-31.2021.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que seja incluído no rol de credores, em favor de por José Borges de Oliveira, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na Classe I Credores Trabalhistas. Sem honorários de sucumbência. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se e intime-se.	10.000,00
Trabalhista	José Carlos Robak	-	-	-	1001135-55.2023.8.26.0218	Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de JOSÉ CARLOS ROBAK na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o seu crédito de natureza trabalhista no valor de R\$ 169.129,26 (cento e sessenta e nove mil, cento e vinte nove reais e vinte e seis centavos). Correção monetária e juros de mora devem incidir desde o vencimento da dívida até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05). Sem honorários de sucumbência, por se tratar de mero incidente processual. P.J.C.	169.129,26
Trabalhista	Jose Carlos Silva	-	-	-	0000970-35.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de JOSE CARLOS SILVA na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 64.646,97 (Sessenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e seis reais e noventa e setecentavos), de natureza trabalhista.	64.646,97
Trabalhista	José Carlos Silva Ladeia	-	-	-	0001353-76.2018.8.26.0218	Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de José Carlos Silva Ladeia, na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o seu crédito de R\$ 960,00 (novecentos e sessentareais), Classe I- Trabalhista.	960,00
Trabalhista	José Cicero dos Santos	-	-	-	0000286-42.2019.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais), de natureza trabalhista.	10.500,00
Trabalhista	José de Oliveira Sacramento	-	-	-	1002140-88.2018.8.26.0218	Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de José de Oliveira Sacramento na recuperação judicial de Unialco S/A - Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o crédito no valor de R\$ 10.000,00 - Classe I - Trabalhista.	10.000,00
Trabalhista	José dos Santos	-	-	-	0000834-04.2018.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de natureza trabalhista em favor do Impugnante, no valor de R\$ 29.750,00 (vinte e nove mil, setecentos e cinquenta reais)	29.750,00
Trabalhista	José Edelson da Cruz Brito	-	-	-	0001477-30.2016.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de José Edelson da Cruz Brito na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de natureza trabalhista.	2.000,00
Trabalhista	José Edilson dos Santos	-	-	-	0001710-56.2018.8.26.0218	Em sendo assim, o crédito reclamado não está sujeito aos efeitos da recuperação judicial. Do exposto, julgo improcedente o pedido de habilitação de crédito deduzido por em face de Unialco S/A Alcool e Açúcar.	-
Trabalhista	José Eduardo Milanez Alves	-	-	-	0001275-19.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de JOSÉ EDUARDO MILANEZ ALVES na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), de natureza trabalhista. Correção monetária e juros de mora devem incidir desde o vencimento da dívida até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05).	8.000,00
Trabalhista	José Francisco da Silva	-	-	-	1000941-60.2020.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de José Francisco da Silva na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o seu crédito de R\$166.043,55, (cento e sessenta e seis mil e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), na Classe I Credores Trabalhistas. Sem honorários de sucumbência. P.J.C.	166.043,55

Classe	Credores	Valor Informado pelo Devedor R\$	Ajustes da Administradora R\$	Valor Apurado pela Administradora R\$	Impugnação/Habilitação	Sentença Proferida	Quadro Geral de Credores
Trabalhista	José Gonçalves Santos	-	-	-	0001057-88.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de José Gonçalves Santos na recuperação judicial de Unialco S/A – Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o seu crédito no valor de R\$ 18.344,69 (dezoito mil trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta e nove centavos) Classe I - Trabalhista.	18.344,69
Trabalhista	José Gregório de Oliveira	295.584,51	-	295.584,51	0001481-67.2016.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de José Gregório de Oliveira na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o crédito devido ao credor na quantia de R\$ 263.560,09 (duzentos e sessenta e três mil, quinhentos e sessenta reais e nove centavos).	263.560,09
Trabalhista	José Henrique Araujo	-	-	-	0002590-48.2018.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de JOSÉ HENRIQUE ARAÚJO na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$11.000,00 (Onze mil reais), de natureza trabalhista.	11.000,00
Trabalhista	Jose Jeovano Costa Souza	-	-	-	1000629-79.2023.8.26.0218	Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE para que seja incluído no Quadro Geral de Credores a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em face de José Jeovano Costa Souza na Classe I Credores Trabalhista ; e, incluído ao Quadro Geral de Credores a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais) em face de Jefferson de Almeida e R\$ 200,00 (duzentos reais) em face de Rafael Barbeiro Scudeller de Almeida, atinentes a honorários sucumbenciais na Classe I Credores Trabalhistas.	8.000,00
Trabalhista	José Jordão Arerico dos Santos	-	-	-	0001449-23.2020.8.26.0218	Do exposto, julgo improcedente o pedido de habilitação de crédito deduzido por em face de Unialco S/A Alcool e Açúcar.	-
Trabalhista	José Laércio Calcanho	-	-	-	1000461-82.2020.8.26.0218	Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de José Laércio Calcanho, na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o seu crédito de R\$ 148.707,79 (cento e quarenta e oito mil setecentos e sete reais e setenta e nove centavos), listado na Classe I - Credores Trabalhistas.	148.707,79
Trabalhista	José Longuinho da Silva	-	-	-	0001189-43.2020.8.26.0218	JULGO PROCEDENTE o pedido, para que seja incluído no rol de credores, em favor de José Longuinho da Silva, o valor de R\$ 15.397,92 (quinze mil, trezentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos), na Classe I Credores Trabalhistas. Sem honorários de sucumbência. P.I.C.	15.397,92
Trabalhista	Jose Luis dos Santos	-	-	-	0001255-28.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de JOSÉ LUIS DOS SANTOS na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$10.000,00 (Dez mil reais), de natureza trabalhista.	10.000,00
Trabalhista	José Luis Rovedilho	-	-	-	0000355-45.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de José Luis Rovedilho na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o seu crédito de natureza trabalhista no valor de R\$ 9.650,00 (nove mil seiscentos e cinquenta reais).	9.650,00
Trabalhista	Roberto Dos Santos Silva	-	-	-	0001661-49.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de ROBERTO DOS SANTOS SILVA JUNIOR na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais), de natureza trabalhista.	6.500,00
Trabalhista	José Mauricio Alves	-	-	-	0000964-28.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de JOSÉ MAURICIO ALVES na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$6.000,00 (Seis mil reais), de natureza trabalhista.	6.000,00
Trabalhista	José Nilton da Rocha Amaral	-	-	-	1000235-67.2026.8.26.0218	Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o presente incidente para determinar a inclusão, no Quadro Geral de Credores das empresas UNIALCO S/A ALCOOL E ACUCAR E OUTRAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), do crédito titularizado por JOSÉ NILTON DA ROCHA AMARAL, no valor de R\$ 1.472,80 (um mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), a ser classificado na Classe I - Trabalhistas. Correção monetária e juros de mora devem incidir desde o vencimento da dívida até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05). Sem honorários de sucumbência, por se tratar de mero incidente processual. P.I.C.	1.472,80
Trabalhista	José Ribeiro Niza	10.000,45	(2.263,41)	7.737,04			7.737,04
Trabalhista	José Roberto de Oliveira	25.000,00	-	25.000,00	1001172-92.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 22.535,32 (Vinte e dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos), de natureza trabalhista.	22.535,32
Trabalhista	José Roberto Lovizotto	-	-	-	1001357-23.2023.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de JOSÉ ROBERTO LOVIZOTTO na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 85.119,66 (oitenta e cinco mil, cento e dezenove reais e sessenta e seis centavos), de natureza trabalhista.	85.119,66
Trabalhista	José Rodolfo Soares de Lima	-	-	-	0000167-52.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de José Rodolfo Soares de Lima na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o seu crédito trabalhista no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).	18.000,00

Classe	Credores	Valor Informado pelo Devedor R\$	Ajustes da Administradora R\$	Valor Apurado pela Administradora R\$	Impugnação/Habilitação	Sentença Proferida	Quadro Geral de Credores
Trabalhista	José Ronaldo Milanez Alves	-	-	-	0001602-95.2016.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de José Ronaldo Milanez Alves na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) de natureza trabalhista.	20.000,00
Trabalhista	José Soares de Souza	-	-	-	0000587-18.2021.8.26.0218	Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para que seja incluído no rol de credores, em favor de Adriano Fernandes Luiz da Silva, o valor de R\$ 170.927,39 (cento e setenta mil novecentos e vinte e sete reais e trinta e nove centavos), e em favor de seu pai, José Soares de Souza, o valor de R\$ 25.639,11 (vinte e cinco mil seiscentos e trinta e nove reais e onze centavos), ambos na Classe I Credores Trabalhistas. Sem honorários de sucumbência. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se e intime-se.	25.639,11
Trabalhista	José Tadeu Farias de Pinho	-	-	-	1000679-37.2025.8.26.0218	Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para que seja inserido em favor de José Tadeu Farias de Pinho, junto ao Quadro Geral de Credores, o crédito no valor de R\$ 32.846,56 (trinta e dois mil, oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), oriundo da Reclamação Trabalhista nº 0000431-71.2012.5.05.0641, pertencente à Classe I - Credores Trabalhistas.	32.846,56
Trabalhista	José Vicente Dias	4.570,32	-	4.570,32			4.570,32
Trabalhista	José Wilson Aparecido Marques	-	-	-	0000891-56.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de JOSÉ WILSON APARECIDO MARQUES na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais) de natureza trabalhista.	6.500,00
Trabalhista	José Wellington Barbosa da Silva	-	-	-	0000530-97.2021.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que seja incluído no rol de credores, em favor do habitante no valor de acordo com o parecer da administradora judicial na Classe I Credores Trabalhistas. Sem honorários de sucumbência. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.	6.613,85
Trabalhista	Josefa Marques dos Santos	-	-	-	0000822-24.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Josefa Marques dos Santos na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o seu crédito de natureza trabalhista no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).	2.500,00
Trabalhista	Joselina Almeida dos Santos Souza	-	-	-	0001383-82.2016.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado os créditos trabalhistas de Antonia Ferreira da Silva, Dalete Rodrigues da Mata Santos, Joselia Almeida dos Santos Souza, Solange de Souza na recuperação judicial de Unialco S/A Açúcar, para constar na relação de credores os créditos devidos, conforme descrito na petição inicial (de R\$ 8.000,00 para Antonia; R\$ 6.000,00 para Dalete; R\$ 6.000,00 para Joselia e R\$ 8.000,00 para Solange), mantendo-se, entretanto, o crédito de Maria Helena Abrão no valor de R\$ 8.000,00, eis que já inscrito no rol de credores.	6.000,00
Trabalhista	Joselito Fernandes Pereira	-	-	-	1002376-06.2019.8.26.0218	Do exposto, julgo procedente o pedido de requerente para que seja incluído no rol de credores crédito em favor de Joselito Fernandes Pereira, o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser listado na classe I - credores trabalhistas.	2.500,00
Trabalhista	Juçara Gonçalves Mendes da Mota	-	-	-	0000228-39.2019.8.26.0218	JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito nos termos da manifestação da administradora judicial, para que seja incluído no rol de credores a quantia de R\$ 28.534,29 (vinte e oito mil, quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e nove centavos) em favor de Alex Sandro Comim, bem como a monta de R\$ 11.013,25 (onze mil, treze reais e vinte e cinco centavos) em favor da sua patrona Dra. Juçara Gonçalves Mendes da Mota , ambos a serem listados na classe I credores trabalhista. Correção monetária e juros de mora devem incidir desde o vencimento da dívida até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05). Sem honorários de sucumbência. Publique-se.	11.013,25
Trabalhista	Juliano Borges Miranda	-	-	-	0000323-69.2019.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de JULIANO BORGES MIRANDA na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 24.750,00 (Vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta reais) de natureza trabalhista.	24.750,00
Trabalhista	Julio César Evangelista	-	-	-	0001633-81.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Júlio César Evangelista na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o seu crédito de natureza trabalhista no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).	48.000,00
Trabalhista	Juvenal Machado Cota	-	-	-	0002358-36.2018.8.26.0218	Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Juvenal Machado Cota, na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o seu crédito de R\$ 17.631,52 (dezesete milseiscentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos), classe I credores trabalhistas.	17.631,52
Trabalhista	Laércio Fratelli	2.500,00	-	2.500,00			2.500,00
Trabalhista	Laércio Pereira dos Santos	-	-	-	1001382-70.2022.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que seja incluído no rol de credores, em favor do habitante no valor de acordo com o parecer da administradora judicial na Classe I Credores Trabalhistas. Sem honorários de sucumbência. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.	61.342,57

Classe	Credores	Valor Informado pelo Devedor R\$	Ajustes da Administradora R\$	Valor Apurado pela Administradora R\$	Impugnação/Habilitação	Sentença Proferida	Quadro Geral de Credores
Trabalhista	Laerte Guilherme Costa	-	-	-	0001476-45.2016.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Laerte Guilherme Costa na recuperação judicial de Unilaco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de natureza trabalhista.	2.000,00
Trabalhista	Lair Martins de Sousa	15.000,00	-	15.000,00	0000448-08.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Lair Martins de Souza na recuperação judicial de Unilaco S/A, para constar na relação de credores o seu crédito de natureza trabalhista no valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).	8.400,00
Trabalhista	Leandro Calado Luiz	-	-	-	0000587-23.2018.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de LEANDRO CALADO LUIZ na recuperação judicial de Unilaco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$8.000,00 (Oito mil reais), de natureza trabalhista.	8.000,00
Trabalhista	Leandro José Guerra	-	-	-	1002693-62.2023.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido a fim de que o Quadro Geral de Credores seja retificado, para que passe a constar em favor de Nelson Teixeira da Silva importância total de R\$ 10.437,41 (dez mil, quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e um centavos), e em favor de Leandro José Guerra a importância de R\$ 1.223,08 (Um mil, duzentos e vinte e três reais e oito centavos) como créditos de natureza TRABALHISTA , nos termos do art. 83, inciso I, da Lei 11.101/2005. Sem honorários de sucumbência, por se tratar de mero incidente processual. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.	1.223,08
Trabalhista	Leandro Maximo de Sena	-	-	-	1002199-03.2023.8.26.0218	Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito no Quadro Geral de Credores crédito no valor de R\$ 91.137,04 (noventa e um mil, cento e trinta e sete reais e quatro centavos) em face de Leandro Maximo de Sena , bem como seja inserida a quantia de R\$ 8.294,09 (oito mil, duzentos e noventa e quatro reais e nove centavos) em face de Luciano Jose Conceição, ambos na Classe I - Credores Trabalhista. Correção monetária e juros de mora devem incidir desde o vencimento da dívida até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05). Sem honorários de sucumbência, por se tratar de mero incidente processual. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.	91.137,04
Trabalhista	Leandro Stringhetta	-	-	-	1004733-56.2019.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Leandro Stringhetta na recuperação judicial de Unilaco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o seu crédito trabalhista - classe I - no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais).	2.250,00
Trabalhista	Leandro Stringhetta	-	-	-	1001567-74.2023.8.26.0218	Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de LEANDRO STRINGHETTA na recuperação judicial de Unilaco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o seu crédito de natureza trabalhista no valor de R\$ 1.440,46 (Um mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta e seis centavos) .	1.440,46
Trabalhista	Leandro Siqueira Viudes	-	-	-	1001692-13.2021.8.26.0218	Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para que seja incluído no rol de credores, em favor de Leandro Siqueira Viudes, o valor de R\$ 11.477,92 (onze mil quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos), na Classe I Credores Trabalhistas.	11.477,92
Trabalhista	Lidio Francisco Malheiro	-	-	-	1000018-97.2021.8.26.0218	Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito no rol de credores, em favor de Lídio Francisco Malheiro, no valor de R\$ 58.798,42 (cinquenta e oito mil, setecentos e noventa e oito reais e quarenta e três centavos), na Classe I Credores Trabalhistas. Sem honorários de sucumbência.	58.798,42
Trabalhista	Lindomar da Silva de Oliveira	-	-	-	0001512-53.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de LINDOMAR DA SILVA DE OLIVEIRA na recuperação judicial de Unilaco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais), de natureza trabalhista.	3.900,00
Trabalhista	Line Joana da Silva	-	-	-	1001890-79.2023.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de LINE JOANA DA SILVA na recuperação judicial de Unilaco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 1.210,40 (Um mil, duzentos e dez reais e quarenta centavos), de natureza trabalhista.	1.210,40
Trabalhista	Lourival Cevada Juvenário	-	-	-	0000446-38.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de LOURIVAL CEVADA JUVENÁRIO na recuperação judicial de Unilaco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), de natureza trabalhista.	16.000,00
Trabalhista	Lucas Matheus Pereira				0001254-04.2021.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que seja incluído no rol de credores, em favor do habitante no valor de acordo com o parecer da administradora judicial na Classe I Credores Trabalhistas. Sem honorários de sucumbência. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.	45.808,34
Trabalhista	Luciano Calça Rodrigues				1001239-81.2022.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que seja incluído no rol de credores, em favor do habitante no valor de acordo com o parecer da administradora judicial na Classe I Credores Trabalhistas. Sem honorários de sucumbência. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.	18.879,00

Classe	Credores	Valor Informado pelo Devedor R\$	Ajustes da Administradora R\$	Valor Apurado pela Administradora R\$	Impugnação/Habilitação	Sentença Proferida	Quadro Geral de Credores
Trabalhista	Luciano Jose Conceição	-	-	-	1002199-03.2023.8.26.0218	Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito no Quadro Geral de Credores crédito no valor de R\$ 91.137,04 (noventa e um mil, cento e trinta e sete reais e quatro centavos) em face de Leandro Maximo de Sena, bem como seja inscrita a quantia de R\$ 8.294,09 (oito mil, duzentos e noventa e quatro reais e nove centavos) em face de Luciano Jose Conceição , ambos na Classe I - Credores Trabalhista. Correção monetária e juros de mora devem incidir desde o vencimento da dívida até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05). Sem honorários de sucumbência, por se tratar de mero incidente processual. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.	8.294,09
Trabalhista	Luciano Nunes Aguiar	-	-	-	0000521-77.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de LUCIANO NUNES AGUIARna recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 7.407,18 (sete mil, quatrocentos e sete reais e dezoito centavos), de natureza trabalhista.	7.407,18
Trabalhista	Lucio Gonçalves	-	-	-	0001018-28.2016.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Lúcio Gonçalves na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o valor devido de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) de natureza trabalhista.	25.000,00
Trabalhista	Luis Carlos Alves	-	-	-	0000128-84.2019.8.26.0218	Assim, corrijo a sentença para passar a ter o seguinte dispositivo: Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Luiz Carlos Alves, na recuperação judicial de UNIALCO S/A ALCOL E AÇÚCAR, para constar na relação de credores o seu credito no valor de R\$ 27.274,53 (vinte e sete mil duzentos e setenta e quatro e cinquenta e três centavos) classe I - Trabalhista.	27.274,53
Trabalhista	Luis Carlos de Lima Pereira	-	-	-	1005281-76.2022.8.26.0218	Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para que seja incluído no rol de credores, em favor de Luiz Carlos de Lima Pereira, o valor de R\$ 16.529,24 (dezesseis mil quinhentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos), na Classe I Credores Trabalhistas.	16.529,24
Trabalhista	Luis Carlos Moreira de Lima	-	-	-	0001707-67.2019.8.26.0218	Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e declarohabilitado o crédito de Luis Carlos Moreira de Lima, na recuperação judicial de Unialco S/Aalcool e Açúcar, para constar na relação de credores o seu credito de R\$ 16.763,32 ((dezesseis milsetecentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos), listado na Classe I CredoresTrabalhistas, e, Classe I- Trabalhista.	16.763,32
Trabalhista	Luis Gustavo Pereira da Cruz	-	-	-	0002592-18.2018.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de LUIS GUSTAVO PEREIRA DA CRUZna recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 6.050,00 (Seis mil e cinquenta reais), de natureza trabalhista.	6.050,00
Trabalhista	Luis Henrique Pedroso Rocha	-	-	-	0000445-53.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de LUIS HENRIQUE PEDROSO ROCHAna recuperação judicial de UnialcoS/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais), de natureza trabalhista.	32.000,00
Trabalhista	Luis Henrique Lima Negro	-	-	-	1002458-03.2020.8.26.0218	Do exposto, julgo improcedente o pedido de habilitação de crédito deduzido por em face de Unialco S/A Alcool e Açúcar.	-
Trabalhista	Luiz Antonio Mota	-	-	-	1003775-07.2018.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de LUIZ ANTONIO MOTAna recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), de natureza trabalhista.	30.000,00
Trabalhista	Luiz Antonio Ribeiro da Silva Neves	-	-	-	0000614-40.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA SILVA NEVESna recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credorna quantia de R\$ 44.447,45 (Quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), de natureza trabalhista.	44.447,45
Trabalhista	Luiz Carlos da Silva	-	-	-	0001545-77.2016.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Luiz Carlos da Silvana recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de natureza trabalhista.	10.000,00
Trabalhista	Luiz Cláudio Mendes	-	-	-	0000422-10.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de LUIZ CLAUDIO MENDESna recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de 131.035,13 (Cento e trinta e um mil, trinta e cinco reais e treze centavos), de naturezaatrabalhista.	131.035,13
Trabalhista	Luiz Gonzaga dos Santos	-	-	-	1000253-88.2026.8.26.0218	Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o credito de LUIZ GONZAGA DOS SANTOS na recuperacao judicial de Unialco S/A Alcool e Acucar, para constar na relacao de credores o seu credito de natureza trabalhista no valor de R\$ 10.996,62 (dez mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos). Correcao monetaria e juros de mora devem incidir desde o vencimento da divida ate o ajuizamento do pedido de recuperacao judicial (art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05). Sem honorarios de sucumbencia, por se tratar de mero incidente processual. P.I.C	10.996,62
Trabalhista	Luiz Henrique Gomes Milani	-	-	-	0000449-90.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Luiz Henrique Gomes Milanina recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), de natureza trabalhista.	10.000,00

Classe	Credores	Valor Informado pelo Devedor R\$	Ajustes da Administradora R\$	Valor Apurado pela Administradora R\$	Impugnação/Habilitação	Sentença Proferida	Quadro Geral de Credores
Trabalhista	Luzinete Pereira da Silva	-	-	-	0002130-95.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, devendo ser incluído no quadro geral de credores crédito de natureza trabalhista em favor da Habilitante, no valor histórico de R\$ 10.000,00, sem mais nenhuma atualização.	10.000,00
Trabalhista	Maciel Messias dos Santos	2.167,00	-	2.167,00			2.167,00
Trabalhista	Maicon Douglas Ribeiro	-	-	-	1001568-59.2023.8.26.0218	Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de MAICON DOUGLAS RIBEIRO na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o seu crédito de natureza trabalhista no valor de R\$ 17.145,93 (dezesete mil, cento e quarenta e cinco reais e noventa e três centavos) .	17.145,93
Trabalhista	Maira Silva de Oliveira Santos	-	-	-	0000238-15.2021.8.26.0218	Do exposto, julgo improcedente o pedido de habilitação de crédito deduzido por em face de Unialco S/A Alcool e Açúcar.	-
Trabalhista	Maisa Achilles do Nascimento	-	8.000,00	8.000,00			8.000,00
Trabalhista	Magno Maxiliano Martins da Cruz	7.600,80	-	7.600,80			7.600,80
Trabalhista	Manoel Francisco de Assis	-	-	-	0000694-67.2018.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de MANOEL FRANCISCO DE ASSIS na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 29.500,00 (Vinte e nove mil e quinhentos reais), de natureza trabalhista.	29.500,00
Trabalhista	Manoel Rocha	7.500,00	-	7.500,00			7.500,00
Trabalhista	Mara Cristina dos Santos Tavares	-	-	-	0000150-16.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de MARA CRISTINA DOS SANTOS TAVARES na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credora quantia de R\$ 11.946,90 (Onze mil, novecentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos), de natureza trabalhista.	11.946,90
Trabalhista	Marcelle Botelho de Lima Abreu	-	-	-	0000464-49.2023.8.26.0218	Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado crédito de MARCELLE BOTELHO DE LIMA ABREU na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o seu crédito, na Classe I Trabalhista, no valor de R\$ 1.558,97 (Um mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e sete centavos).	1.558,97
Trabalhista	Marcelle Botelho de Lima Abreu	-	-	-	0001231-87.2023.8.26.0218	Vistos. Trata-se de ação de Habilitação de Crédito apresentado por MARCELLE BOTELHO DE LIMA ABREU proposta em apenso ao procedimento de Recuperação Judicial de Unialco S/A Açúcar e Alcool, solicitando a requerente a inclusão junto ao Quadro Geral de Credores do montante de R\$ 1.558,97, reconhecido no incidente de habilitação de Crédito nº 0000464-49.2023.8.26.0218, na Classe I - Trabalhistas da relação de credores. Considerando a prudente manifestação da administradora judicial, reconheço ausência de interesse processual, por consequência, extingo este processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Sem honorários de sucumbência, por se tratar de mero incidente processual. P.L.C.	-
Trabalhista	Marcelle Botelho de Lima Abreu	-	-	-	0001365-17.2023.8.26.0218	Vistos. Trata-se de ação de Habilitação de Crédito apresentado por MARCELLE BOTELHO DE LIMA ABREU proposta em apenso ao procedimento de Recuperação Judicial de Unialco S/A Açúcar e Alcool, solicitando a requerente a inclusão junto ao Quadro Geral de Credores do montante de R\$ 1.558,97, reconhecido no incidente de habilitação de Crédito nº 0000464-49.2023.8.26.0218, na Classe I - Trabalhistas da relação de credores.	-
Trabalhista	Marcelo Alves	-	-	-	0000830-98.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Marcelo Alves na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o seu crédito de natureza trabalhista no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).	25.000,00
Trabalhista	Marcelo Gonçalves de Oliveira	-	-	-	0000774-02.2016.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito trabalhista de Marcelo Gonçalves de Oliveira na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o crédito devido ao credor na quantia de R\$ 25.946,19 (vinte e cinco mil, novecentos e quarenta e seis reais e dezenove centavos), corrigido até 16/11/2015.	25.946,19
Trabalhista	Marcelo Fenili Serra	-	-	-	0001603-80.2016.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Marcelo Fenili Serra na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) de natureza trabalhista.	5.000,00
Trabalhista	Marcelo Souza de Barros	-	-	-	0000398-69.2023.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de MARCELO SOUZA DE BARROS no Quadro Geral de Credores o importe de R\$ 2.233,91 (dois mil, duzentos e trinta e três reais e noventa e um centavos) , na Classe I - Credores Trabalhistas.	2.233,91
Trabalhista	Marcelo Vieira Duarte	-	-	-	0002052-04.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito ser incluído no quadro geral de credores crédito de natureza trabalhista em favor do Habilitante, no valor histórico de R\$ 78.488,37.	78.488,37
Trabalhista	Márcio Sandre da Silva	-	-	-	0002053-86.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito ser incluído no quadro geral de credores crédito de natureza trabalhista em favor do Habilitante, no valor histórico de R\$ 14.000,00, sem mais nenhuma atualização.	14.000,00

Classe	Credores	Valor Informado pelo Devedor R\$	Ajustes da Administradora R\$	Valor Apurado pela Administradora R\$	Impugnação/Habilitação	Sentença Proferida	Quadro Geral de Credores
Trabalhista	Marco Antonio Ferraz Lopes	-	-	-	1000902-24.2024.8.26.0218	Vistos. Trata-se de ação de Impugnação de Crédito apresentado pela Recuperanda em face de MARCOS ANTONIO FERRAZ LOPES, solicitando a inclusão junto ao Quadro Geral de Credores do montante de R\$ 594.534,63 (quinhentos e noventa e quatro mil quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos) no rol de credores, oriundos da Reclamação Trabalhista nº 0011072-31.2017.5.15.0103. Considerando a prudente manifestação da administradora judicial, reconhecido ausência de interesse processual, por consequência, extingue este processo, sem resolução do mérito, ante a perda superveniente do seu objeto, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Sem honorários de sucumbência, por se tratar de mero incidente processual. P.l.c.	394.775,78
Trabalhista	Marco Antônio Maximiano	-	-	-	0000504-41.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Marco Antonio Maximiano na recuperação judicial de Unialco S/A, para constar na relação de credores o seu credito de natureza trabalhista no valor de R\$ 55.533,56 (cinquenta e cinco mil e quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos).	55.533,56
Trabalhista	Marcos Antonio Macabeu	-	-	-	1004962-16.2019.8.26.0218	Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e declarohabilitado o crédito de Marcos Antonio Macabeu, na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o seu credito de R\$ 8.153,92, listado na Classe I- Credores Trabalhistas.	8.153,92
Trabalhista	Marcos Antônio Pereira	-	-	-	0001388-36.2018.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de MARCOS ANTONIO PEREIRA na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), de natureza trabalhista.	16.000,00
Trabalhista	Marcos de Castro	-	-	-	1003590-90.2023.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que seja incluído no rol de credores, em favor do habilitante MARCOS DE CASTRO no valor de R\$ 33.985,12 (Trinta e três mil, novecentos e oitenta e cinco reais e doze centavos) de acordo com o parecer da administradora judicial na Classe I Credores Trabalhistas. Sem honorários de sucumbência. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.	33.985,12
Trabalhista	Marcos Roberto da Silva	-	-	-	0001028-72.2016.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de MARCOS ROBERTO DA SILVA na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), de natureza trabalhista.	15.000,00
Trabalhista	Marcos Roberto Scharzt	-	-	-	0000902-85.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de MARCOS ROBERTO SCHARTZ na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 354.645,51 (Trezentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), de natureza trabalhista.	354.645,51
Trabalhista	Maria Dalva Marques da Silva	-	6.000,00	6.000,00			6.000,00
Trabalhista	Maria de Fátima de Jesus	-	-	-	1001046-71.2019.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Maria de Fátima de Jesus, na recuperação judicial de UNIALCO S/A ALCOOL E AÇÚCAR para constar na relação de credores o seu credito no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), Classe I Trabalhista.	2.800,00
Trabalhista	Maria Helena Abrão	-	8.000,00	8.000,00			8.000,00
Trabalhista	Maria Helena da Rocha Batista Martins	-	-	-	0001312-46.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Maria Helena da Rocha Batista Martins na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o seu credito de natureza trabalhista no valor de R\$ 1.193,46.	1.193,46
Trabalhista	Maria Ines da Silva Santos	-	-	-	0000546-56.2018.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Maria Inês da Silva Santos na recuperação judicial, para constar na relação de credores o seu credito de natureza trabalhista no valor de R\$ 50.000,00.	50.000,00
Trabalhista	Maria José da Silva de Souza	-	-	-	0001873-07.2016.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de MARIA JOSÉ DA SILVA DE SOUZA na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais), de natureza trabalhista.	21.000,00
Trabalhista	Maria Lucilia de Souza	-	8.000,00	8.000,00			8.000,00
Trabalhista	Mario Antonio Rossit	-	-	-	0000379-73.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Mário Antonio Rossit na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), decorrente de honorários periciais de natureza trabalhista.	1.200,00
Trabalhista	Mario Antonio Rossit	-	-	-	0000431-69.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de MARIO ANTONIO ROSSIT na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), referente a honorários periciais. Correção monetária e juros de mora devem incidir desde o vencimento da dívida até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05).	2.000,00
Trabalhista	Mario Cesar da Silva	-	-	-	1002431-88.2018.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Mário Cesar da Silva na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o seu credito de Classe I - trabalhista - no valor de R\$ 10.000,00	10.000,00

Classe	Credores	Valor Informado pelo Devedor R\$	Ajustes da Administradora R\$	Valor Apurado pela Administradora R\$	Impugnação/Habilitação	Sentença Proferida	Quadro Geral de Credores
Trabalhista	Mario Miguel Barbosa Silva	3.750,00	-	3.750,00	0001651-39.2016.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Mario Miguel Barbosa da Silvana recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 5.625,00 (cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais), de natureza trabalhista.	5.625,00
Trabalhista	Marluce de Lima Silva	129.960,28	-	129.960,28			129.960,28
Trabalhista	Marly dos Santos Gonçalves Amorim	-	-	-	0000116-41.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de MARLY DOS SANTOS GONÇALVES AMORIMna recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credorna quantia de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), de natureza trabalhista.	10.000,00
Trabalhista	Mauro Sergio Munhoz	-	-	-	1005029-73.2022.8.26.0218	Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para que seja incluído no rol de credores, em favor de Mauro Sérgio Munhoz, o valor de R\$ 43.132,57 (quarenta e três mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta e sete centavos), na Classe I Credores Trabalhistas. Sem honorários de sucumbência. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se e intime-se.	43.132,57
Trabalhista	Mauro Sergio Alves Pimentel	-	-	-	1001757-66.2025.8.26.0218	Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de MAURO SÉRGIO ALVES PIMENTEL, na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o seu crédito de natureza trabalhista no valor de R\$ 2.809,13 (dois mil, oitocentos e nove reais e treze Centavos). Correção monetária e juros de mora devem incidir desde o vencimento da dívida até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05). Sem honorários de sucumbência, por se tratar de mero incidente processual. P.L.C.	2.809,13
Trabalhista	Mauro Sergio Alves Pimentel	-	-	-	1002256-50.2025.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que seja incluído no rol de credores, em favor do habitante MAURO SÉRGIO ALVES PIMENTEL no valor de R\$ 3.418,08 (três mil quatrocentos e dezoito reais e oito centavos) de acordo com o parecer da administradora judicial na Classe I Credores Trabalhistas. Sem honorários de sucumbência, por se tratar de mero incidente processual. Sentença registrada eletronicamente.	3.418,08
Trabalhista	Mauricio José dos Santos	5.000,00	-	5.000,00			5.000,00
Trabalhista	Miguel Francisco de Jesus	-	-	-	0000396-41.2019.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de MIGUEL FRANCISCO DE JESUSna recuperação judicial de Unialco S/AAlcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), de natureza trabalhista.	7.000,00
Trabalhista	Milton Luiz da Silva	-	-	-	1003764-02.2023.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que seja incluído no rol de credores, em favor do habitante MILTON LUIZ DA SILVA e seu advogado Gabriel de Oliveira da Silva no valor de acordo com o parecer da administradora judicial na Classe I Credores Trabalhistas. Sem honorários de sucumbência. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.	10.390,56
Trabalhista	Ministério Público do Trabalho	-	-	-	0001160-22.2022.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais), de natureza trabalhista. Correção monetária e juros de mora devem incidir desde o vencimento da dívida até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05).	23.000,00
Trabalhista	Miroveu Camilo David	-	-	-	1004426-39.2018.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de MIROVEU CAMILO DAVIDna recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 14.500,00 (Quatorze mil e quinhentos reais), de natureza trabalhista.	14.500,00
Trabalhista	Natalina Luiz de Lima	-	-	-	0000531-82.2021.8.26.0218	Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, para que seja incluído no rol de credores, em favor de Natalina Luiz de Lima, o valor de R\$ 702,21 (setecentos e dois reais e vinte e um centavos), na Classe I Credores Trabalhistas. Sem honorários de sucumbência. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se e intime-se.	702,21
Trabalhista	Nazaré José da Silva	-	3.000,00	3.000,00			3.000,00
Trabalhista	Nei Campelo Cabral	-	-	-	1004264-10.2019.8.26.0218	Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Nei Campelo Cabral, na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o seu crédito de R\$ 1.000,00, Classe I- Trabalhista.	1.000,00
Trabalhista	Neide Nara Aparecida de Jesus	-	-	-	1000460-92.2023.8.26.0218	Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito no Quadro Geral de Credores crédito no valor de R\$ 4.036,42 (quatro mil, trinta e seis reais e quarenta e dois centavos) em favor de Neide Nara Aparecida de Jesus, a ser listado na Classe I Credores Trabalhistas e o valor de R\$ 437,10 (quatrocentos e trinta e sete reais e dez centavos) em favor de José Antonio Fuzetto Junior, a ser listado na Classe I Credores Trabalhistas.	4.036,42
Trabalhista	Nelson Antonio de Brito	-	-	-	1000242-59.2026.8.26.0218	Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido a fim de que seja inserido em favor de NELSON ANTONIO DE BRITO o credito no valor de R\$ 3.496,71 (tres mil, quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e um centavos), junto ao Quadro Geral de Credores, oriundo da Reclamacao Trabalhista nº 0010350-79.2015.5.05.0641 na Classe I - Credores Trabalhistas. Correcao monetaria e juros de mora devem incidir desde o vencimento da divida ate o ajuizamento do pedido de recuperacao judicial (art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05). Sem honorarios de sucumbencia, por se tratar de mero incidente processual. P.L.C.	3.496,71

Classe	Credores	Valor Informado pelo Devedor R\$	Ajustes da Administradora R\$	Valor Apurado pela Administradora R\$	Impugnação/Habilitação	Sentença Proferida	Quadro Geral de Credores
Trabalhista	Nelson Bernardes	-	-	-	0001649-69.2016.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Nelson Bernardes na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o crédito trabalhista do credor na quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).	25.000,00
Trabalhista	Nelson de Goes	-	-	-	0001874-89.2016.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de NELSON DE GOES na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 23.500,00 (Vinte e três mil e quinhentos reais), de natureza trabalhista.	23.500,00
Trabalhista	Nelson Teixeira da Silva	-	-	-	1002693-62.2023.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido a fim de que o Quadro Geral de Credores seja retificado, para que passe a constar em favor de Nelson Teixeira da Silva importância total de R\$ 10.437,41 (dez mil, quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e um centavos) , e em favor de Leandro José Guerra a importância de R\$ 1.223,08 (Um mil, duzentos e vinte e três reais e oito centavos) como créditos de natureza TRABALHISTA, nos termos do art. 83, inciso I, da Lei 11.101/2005. Sem honorários de sucumbência, por se tratar de mero incidente processual. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.	10.437,41
Trabalhista	Nestor Machado Soares	-	-	-	0000346-83.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de NESTOR MACHADO SOARES na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), de natureza trabalhista.	4.500,00
Trabalhista	Nicivaldo Brito Soares	-	-	-	1002063-06.2023.8.26.0218	Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de NICIVALDO BRITO SOARES na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 4.364,24 (quatro mil, trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), de natureza trabalhista.	4.364,24
Trabalhista	Nilson Luis da Silva	2.000,00	4.500,00	6.500,00	0000809-59.2016.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro pararectificar o crédito trabalhista de Nilson Luis da Silva no rol de credores da recuperação judicial d o grupo Unialco, para constar corretamente no valor de R\$2.000,00.	2.000,00
Trabalhista	Nilson Quirino de Araujo	98.628,63	-	98.628,63			98.628,63
Trabalhista	Nilson Vitorino Camargo	4.000,00	-	4.000,00			4.000,00
Trabalhista	Nilton Dias de Oliveira	-	9.500,00	9.500,00			9.500,00
Trabalhista	Nilton Miranda da Costa	2.407,68	-	2.407,68			2.407,68
Trabalhista	Odair Santos Souza	-	-	-	0001257-95.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Odair Santos Souza na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o seu crédito de natureza trabalhista no valor de R\$ 34.272,71.	34.272,71
Trabalhista	Odílio Henrique dos Santos	-	-	-	0000547-41.2018.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Odílio Henrique dos Santos na recuperação judicial, para constar na relação de credores o seu crédito de natureza trabalhista no valor de R\$ R\$ 47.400,00	47.400,00
Trabalhista	Olavo Goncalves de Oliveira	-	-	-	0000841-30.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Olavo Goncalves de Oliveira na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o seu crédito de natureza trabalhista no valor de R\$ 76.976,84 (setenta e seis mil, novecentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).	76.976,84
Trabalhista	ORDÁLIO CORREIA DOS SANTOS	-	-	-	0001299-13.2018.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de ORDÁLIO CORREIA DOS SANTOS na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 38.000,00 (Trinta e oito mil reais), de natureza trabalhista.	38.000,00
Trabalhista	Orlando Jose da Silva	-	-	-	0001455-35.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de ORLANDO JOSE DA SILVA na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$96.147,03 (Noventa e seis mil, cento e quarenta e sete reais e três centavos), de natureza trabalhista.	96.147,03
Trabalhista	Oswaldo de Souza Brito	-	-	-	0000691-15.2018.8.26.0218	Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Oswaldo de Souza Brito, na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o seu crédito de R\$ 35.095,49 (trinta e cinco mil noventa e cinco reais e quarenta e nove centavos). C. Classe I- Trabalhista.	35.095,49
Trabalhista	Oswaldo Ribeiro Sobral	-	-	-	0001179-23.2025.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Oswaldo Ribeiro Sobral na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 2.003,98 (dois mil, três reais e noventa e oito centavos), de natureza trabalhista. Correção monetária e juros de mora devem incidir desde o vencimento da dívida até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05). Sem honorários de sucumbência, por se tratar de mero incidente processual. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.I.C.	2.003,98
Trabalhista	Otávio dos Santos	-	-	-	0001256-13.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Otávio dos Santos na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o seu crédito de natureza trabalhista no valor de R\$41.213,42.	41.213,42

Classe	Credores	Valor Informado pelo Devedor R\$	Ajustes da Administradora R\$	Valor Apurado pela Administradora R\$	Impugnação/Habilitação	Sentença Proferida	Quadro Geral de Credores
Trabalhista	Otavio dos Santos	-	-	-	0000209-04.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de OTAVIO DOS SANTOS na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 59.584,96 (Cinquenta e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos), de natureza trabalhista. Correção monetária e juros de mora devem incidir desde o vencimento da dívida até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05).	59.584,96
Trabalhista	Pablo Ricardo Domingues de Abreu	-	-	-	1001953-12.2020.8.26.0218	JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Pablo Ricardo Domingues de Abreu, no valor de R\$ 11.454,18 (onze mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos), na Classe I Credores Trabalhistas. Sem honorários de sucumbência. P.J.C.	11.454,18
Trabalhista	Paulo da Silva Paes	-	-	-	0001698-66.2023.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que seja incluído no rol de credores, em favor do habilitante PAULO DA SILVA PAES no valor de R\$ 19.218,60 (Dezenove mil, duzentos e dezoito reais e sessenta centavos) de acordo com o parecer da administradora judicial na Classe I Credores Trabalhistas.	19.218,60
Trabalhista	Paulo de Tarso Ottoni do Amaral	-	-	-	0000019-41.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de PAULO DE TAKSO OTTONI DO AMARAL na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credora quantia de R\$ 3.522,12 (Três mil, quinhentos e vinte e dois reais e doze centavos), de natureza trabalhista.	3.522,12
Trabalhista	Paulo Henrique Barbosa de Souza	-	-	-	1000687-87.2020.8.26.0218	Em sendo assim, o crédito reclamado não está sujeito aos efeitos da recuperação judicial. Do exposto, julgo improcedente o pedido de habilitação de crédito deduzido por em face de Unialco S/A Alcool e Açúcar.	-
Trabalhista	Paulo Marques Rossi	-	-	-	0001428-86.2016.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Paulo Marques Rossi na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).	35.000,00
Trabalhista	Paulo Rogério Ferreira dos Santos	-	-	-	1001049-26.2019.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Paulo Rogério Ferreira dos Santos, na recuperação judicial de UNIALCO S/A ALCOOL E AÇUCAR, para constar na relação de credores o seu crédito no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), Classe I Trabalhista	7.000,00
Trabalhista	Paulo Sérgio dos Santos	-	-	-	1000944-15.2020.8.26.0218	Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Sergio dos Santos, na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o seu crédito de e R\$ 40.261,67 (quarenta mil, duzentos e sessenta e um reais e sessenta e sete centavos), na classe I - Trabalhista.	40.261,67
Trabalhista	Paulo Sérgio Vitorino	-	-	-	0000178-13.2019.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de PAULO SÉRGIO VITORINO na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 17.100,00 (Dezessete mil e cem reais), de natureza trabalhista.	17.100,00
Trabalhista	Pedro Alves dos Passos	7.500,00	-	7.500,00			7.500,00
Trabalhista	Pedro Antonio Jorge	-	-	-	0001252-34.2021.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que seja incluído no rol de credores, em favor do habilitante no valor de acordo com o parecer da administradora judicial na Classe I Credores Trabalhistas. Sem honorários de sucumbência. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.	41.777,21
Trabalhista	Pedro Rodrigues Neto	6.000,00	1.800,00	7.800,00	0000801-82.2016.8.26.0218	Assim, não procede o pedido da recuperanda, pois demonstrado quedevida a importância de R\$ 7.800,00. Ante o exposto, rejeito a impugnação apresentada por Unialco S/A Açúcar e Alcool.	7.800,00
Trabalhista	Polismar dos Santos Nogueira	-	-	-	1001831-23.2025.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de POLISMAR DOS SANTOS NOGUEIRA na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 10.634,63 (dez mil e seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos), de acordo com o parecer da administradora judicial na Classe I - Credores Trabalhistas. Correção monetária e juros de mora devem incidir desde o vencimento da dívida até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05). Sem honorários de sucumbência, por se tratar de mero incidente processual. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.J.C	10.634,63
Trabalhista	Priscila Trevisan Pereira	-	-	-	1000276-44.2020.8.26.0218	Em sendo assim, o crédito reclamado não está sujeito aos efeitos da recuperação judicial. Do exposto, julgo improcedente o pedido de habilitação de crédito deduzido por em face de Unialco S/A Alcool e Açúcar.	-
Trabalhista	Rafael Barbeiro Scudeller de Almeida	-	-	-	1000629-79.2023.8.26.0218	Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE para que seja incluído no Quadro Geral de Credores a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em face de José Jeovano Costa Souza na Classe I Credores Trabalhista e; incluído ao Quadro Geral de Credores a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais) em face de Jefferson de Almeida e R\$ 200,00 (duzentos reais) em face de Rafael Barbeiro Scudeller de Almeida , atinente a honorários sucumbenciais na Classe I Credores Trabalhistas.	200,00
Trabalhista	Rafael Inácio Pereira	-	-	-	0000352-90.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de RAFAEL INÁCIO PEREIRA na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), de natureza trabalhista.	5.000,00
Trabalhista	Rafael José Lemos da Silva	-	-	-	0000231-62.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Rafael José Lemos da Silva na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o seu crédito de natureza trabalhista no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).	60.000,00

Classe	Credores	Valor Informado pelo Devedor R\$	Ajustes da Administradora R\$	Valor Apurado pela Administradora R\$	Impugnação/Habilitação	Sentença Proferida	Quadro Geral de Credores
Trabalhista	Rafael Schiavinato Canova	-	-	-	0000587-47.2023.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de RAFAEL SCHIAVINATO CANOVA na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 899,14 (Oitocentos e noventa e nove reais e quatorze centavos), na classe I Credores Trabalhistas. Correção monetária e juros de mora devem incidir desde o vencimento da dívida até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05).	899,14
Trabalhista	Rainer Zacarias da Silva	-	-	-	0002388-71.2018.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Rainer Zacarias da Silva na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o seu crédito de natureza trabalhista no valor de R\$. 7.000,00 (sete milreais).	7.000,00
Trabalhista	Reinaldo dos Santos Ferreira	3.000,00	-	3.000,00			3.000,00
Trabalhista	Reginaldo Ferreira dos Santos	-	-	-	1001886-18.2018.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de REGINALDO FERREIRA DOS SANTOS na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), de natureza trabalhista.	3.000,00
Trabalhista	Reginaldo Martins Lesboa	-	-	-	1000244-29.2026.8.26.0218	Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de REGINALDO MARTINS LESBOA na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, o valor de R\$ 7.954,03 (sete mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e três centavos), na Classe I Credores Trabalhistas. Correção monetária e juros de mora devem incidir desde o vencimento da dívida até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05). Sem honorários de sucumbência, por se tratar de mero incidente processual. P.L.C.	7.954,03
Trabalhista	Renato Luiz de Souza	74.583,74	-	74.583,74			74.583,74
Trabalhista	Ricardo Alexandre de Souza Braz	-	-	-	0001631-14.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Ricardo Alexandre de Souza Braz na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o seu crédito de natureza trabalhista no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).	3.500,00
Trabalhista	Ricardo Caselato	-	-	-	0000954-81.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de RICARDO CASELATO na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$11.000,00 (Onze mil reais), de natureza trabalhista.	11.000,00
Trabalhista	Ricardo Gomes Polacchini	-	-	-	1011477-72.2021.8.26.0032	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que seja incluído no rol de credores, em favor do habilitante no valor de acordo com o parecer da administradora judicial na Classe I Credores Trabalhistas. Sem honorários de sucumbência. Sentença registrada eletronicamente.	11.032,43
Trabalhista	Ricardo Silva	-	-	-	0001692-06.2016.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Ricardo Silvana recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 22.281,47 (vinte e dois mil, duzentos e oitenta e um reais e quarenta e sete centavos), de natureza trabalhista.	22.281,47
Trabalhista	Roberto Oliveira Silva	-	-	-	1003077-25.2023.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de ROBERTO OLIVEIRA SILVA na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 726.441,95 (Setecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos), de natureza trabalhista.	726.441,95
Trabalhista	Roberto Silva	-	-	-	0001544-92.2016.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Roberto Silvana recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 66.072,36 (sessenta e seis mil, setenta e dois reais e trinta e seis centavos), de natureza trabalhista.	66.072,36
Trabalhista	Roberto Teodósio	-	7.000,00	7.000,00			7.000,00
Trabalhista	Robson Conceição Araujo	-	-	-	0001661-15.2018.8.26.0218	Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Robson Conceição Araujo, na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o seu crédito de R\$ 34.977,13 (trinta e quatro mil, novecentos e setenta e sete reais e treze centavos), Classe I - Trabalhista.	34.977,13
Trabalhista	Rodrigo Aparecido Godin	-	7.000,00	7.000,00			7.000,00
Trabalhista	Rodrigo dos Reis Inácio	-	-	-	0000204-11.2019.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de RODRIGO DOS REIS INÁCIO na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$16.875,00 (Dezesseis mil, oitocentos e setenta e cinco reais), de natureza trabalhista.	16.875,00
Trabalhista	Rodrigo Folia Marchioli	-	-	-	1005854-17.2022.8.26.0218	Do exposto, julgo improcedente o pedido de habilitação de crédito deduzido em face de Unialco S/A Alcool e Açúcar.	-
Trabalhista	Rogério Alexandre Camargo de Sousa	14.226,52	-	14.226,52	0001787-36.2016.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de ROGÉRIO ALEXANDRE CAMARGO DE SOUZA na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 21.346,93 (Vinte e um mil trezentos e quarenta e seis reais e noventa e três centavos), de natureza trabalhista.	21.346,93
Trabalhista	Roger Alexandre Boni	-	-	-	0001480-82.2016.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de ROGER ALEXANDRE BONI na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$6.518,59 (Seis mil, quinhentos e dezoito reais e cinquenta e nove centavos), de natureza trabalhista.	6.518,59

Classe	Credores	Valor Informado pelo Devedor R\$	Ajustes da Administradora R\$	Valor Apurado pela Administradora R\$	Impugnação/Habilitação	Sentença Proferida	Quadro Geral de Credores
Trabalhista	Romario Alves da Silva	-	-	-	1002159-94.2018.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de ROMARIO ALVES DA SILVA na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), de natureza trabalhista.	5.000,00
Trabalhista	Romario Lucas dos Santos Mioti	-	-	-	0001851-75.2018.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de ROMARIO LUCAS DOS SANTOS MIOTI na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais), de natureza trabalhista.	10.500,00
Trabalhista	Ronaldo Alcântara	40.000,00	-	40.000,00	0001279-90.2016.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para retificar o crédito de Ronaldo Alcântara na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores como devido na quantia de R\$ 43.750,00 (quarenta e três mil e setecentos e cinquenta reais) a Ronaldo Alcântara.	43.750,00
Trabalhista	Ronaldo de Jesus	4.000,00	-	4.000,00			4.000,00
Trabalhista	Ronivan Luiz Fagundes	12.452,51	-	12.452,51			12.452,51
Trabalhista	Rosalia Alves Costa	-	-	-	1000293-46.2021.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Rosalia Alves Costa, o valor de R\$ 33.261,70 (trinta e três mil duzentos e sessenta um reais e setenta centavos), na Classe I – Credores Trabalhistas.	33.261,70
Trabalhista	Rui Francisco Malheiro	-	-	-	1000322-67.2019.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de RUI FRANCISCO MALHEIRO na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), de natureza trabalhista.	30.000,00
Trabalhista	Rubens Gomes dos Santos	1.100,00	-	1.100,00			1.100,00
Trabalhista	Rubens Neves	-	-	-	0001906-60.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Rubens Neves na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o seu crédito de natureza trabalhista no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).	20.000,00
Trabalhista	Salvador Jesus da Silva	-	-	-	0001013-06.2016.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o Salvador Jesus da Silva na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o valor devido de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) de natureza trabalhista.	4.500,00
Trabalhista	Samuel Brito Porto	1.500,00	-	1.500,00	0000577-76.2018.8.26.0218	Devidamente intimado (fls.26), deixou habilitante de manifestar nos autos em termos de prosseguimento. Assim, diante do desinteresse em prosseguir na ação, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil.	1.500,00
Trabalhista	Sandro Gonçalves Saldanha	-	-	-	0000814-37.2023.8.26.0218	Proc. 2015/001786 Vistos. Devidamente intimado (fls. 59), deixou o(a) autor(a) de manifestar nos autos em termos de prosseguimento (fls.60). Assim, diante do desinteresse em prosseguir na ação, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Devolvidas as diligências não utilizadas, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.l.c. Guararapes.	-
Trabalhista	Sandro de Jesus Benevides	-	-	-	0000354-60.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Sandro de Jesus Benevides na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o seu crédito de natureza trabalhista no valor de R\$ 44.636,98 (quarenta e quatro mil, seiscentos e trinta e seis reais e noventa e oito centavos).	44.636,98
Trabalhista	Sebastião Miguel Soares Silva	600,00	4.800,00	5.400,00	0000798-30.2016.8.26.0218	Assim, não procede o pedido da recuperanda, pois demonstrado que devida a importância de R\$ 5.400,00. Ante o exposto, rejeito a impugnação apresentada por Unialco S/A Açúcar e Alcool.	5.400,00
Trabalhista	Sebastião Rodrigues dos Santos	-	-	-	0001547-47.2016.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Sebastião Rodrigues dos Santos na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de natureza trabalhista.	10.000,00
Trabalhista	Sergio Antunes da Silva	-	-	-	0000189-42.2019.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de SERGIO ANTUNES DA SILVA na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais), de natureza trabalhista.	27.000,00
Trabalhista	Sergio Aparecido de Souza	-	-	-	0000509-63.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Sergio Aparecido de Souza na recuperação judicial de Unialco S/A, para constar na relação de credores o seu crédito de natureza trabalhista no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).	160.000,00
Trabalhista	Sergio Joaquim dos Santos	-	-	-	1005825-64.2022.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de SERGIO JOAQUIM DOS SANTOS na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 26.280,54 (Vinte e seis mil, duzentos e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos), de natureza trabalhista.	26.280,54
Trabalhista	Sergio Luiz Batistelli	-	-	-	0001875-74.2016.8.26.0218 1004468-59.2016.8.26.021	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Sergio Luiz Batistelli na recuperação judicial de Unialco S/A Açúcar e Alcool, para constar na relação de credores o seu crédito de natureza trabalhista no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais). Correção monetária e juros de mora devem incidir desde o vencimento da dívida até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05).	17.500,00
Trabalhista	Sergio Luiz de Oliveira	-	-	-	1005824-79.2022.8.26.0218	Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para que seja incluído no rol de credores, em favor de Sergio Luiz de Oliveira, o valor de R\$ 11.735,18 (onze mil, setecentos e trinta e cinco reais e dezoito centavos), na Classe I – Credores Trabalhistas.	11.735,18

Classe	Credores	Valor Informado pelo Devedor R\$	Ajustes da Administradora R\$	Valor Apurado pela Administradora R\$	Impugnação/Habilitação	Sentença Proferida	Quadro Geral de Credores
Trabalhista	Shileno Marques Cezar	-	-	-	0001663-19.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Shileno Marques Cezar na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o seu crédito de natureza trabalhista no valor de R\$ 58.437,33.	58.437,33
Trabalhista	Silas Saraiva Grangeiro	-	-	-	0000013-58.2022.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que seja incluído no rol de credores, em favor de e Silas Saraiva Grangeiro, o valor de R\$ 19.661,67 (dezenove mil seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e sete centavos), na Classe I Credores Trabalhistas.	19.661,67
Trabalhista	Silvio Rodrigues da Silva	-	-	-	0000651-67.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de SILVIO RODRIGUES DA SILVA na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), de natureza trabalhista.	18.000,00
Trabalhista	Sind dos Trab Ind Químicas Farm e da Fab de Alcool Etanol Bioetan e Biocomb de Araç e Reg	-	-	-	0000667-84.2018.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DA FABRICAÇÃO DE ALCOOL, ETANOL, BIOETANOL E BIOCUMBUSTIVEL DE ARAÇATUBA E REGIÃO, na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 1.031,47 (Um mil, trinta e um reais e quarenta e sete reais), de natureza trabalhista.	1.031,47
Trabalhista	Sinivaldo Furlan	-	-	-	0001618-78.2018.8.26.0218	Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Sinivaldo Furlan, para constar na relação de credores o seu crédito de natureza trabalhista no valor de R\$ 46.760,09.	46.760,09
Trabalhista	Solange de Souza	-	-	-	0001383-82.2016.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado os créditos trabalhistas de Antonia Ferreira da Silva, Daletê Rodrigues da Mata Santos, Joseila Almeida dos Santos Souza, Solange de Souza na recuperação judicial de Unialco S/A Açúcar, para constar na relação de credores os créditos devidos, conforme descrito na petição inicial (de R\$ 8.000,00 para Antonia; R\$ 6.000,00 para Daletê; R\$ 6.000,00 para Joseila e R\$ 8.000,00 para Solange), mantendo-se, entretanto, o crédito de Maria Helena Abrão no valor de R\$ 8.000,00, eis que já inscrito no rol de credores.	8.000,00
Trabalhista	Tarcisio de Paulo Dessotte	-	-	-	1000567-05.2024.8.26.0218	Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de TARCISIO DE PAULO DESSOTTE, na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o seu crédito de natureza trabalhista no valor de R\$ 7.976,51 (sete mil, novecentos e setenta e seis reais e cinquenta e um centavos) . Correção monetária e juros de mora devem incidir desde o vencimento da dívida até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05). Sem honorários de sucumbência, por se tratar de mero incidente processual. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.	7.976,51
Trabalhista	Tiago Barboza de Souza	-	-	-	1000252-06.2026.8.26.0218	Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de TIAGO BARBOSA DE SOUZA na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, o valor de R\$ 16.104,75 (dezesseis mil, cento e quatro reais e setenta e cinco Centavos), na Classe I - Credores Trabalhistas. Correção monetária e juros de mora devem incidir desde o vencimento da dívida até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05). Sem honorários de sucumbência, por se tratar de mero incidente processual. P.J.C.	16.104,75
Trabalhista	Tiago Leocadio Rossignolo	-	-	-	1003719-32.2022.8.26.0218	Do exposto, julgo o feito sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Por força do princípio da sucumbência, condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios, nos termos do artigo 23 da Lei n° 8.906/94 e do artigo 85, caput, do Código de Processo Civil, que arbitro, em conformidade com o artigo 85, caput e §§ 2º e 8º do mesmo diploma legal, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), valor a ser a ser corrigido, desde seu ajuizamento, segundo a Tabela Prática de Atualização de Débitos Judiciais do Egrégio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.	-
Trabalhista	Tiago Ramos da Silva	-	-	-	1001506-87.2021.8.26.0218	Vistos. Considerando que se trata de cumprimento de sentença trabalhista, o pedido deverá ser requerido no juízo de origem, ou seja, na Justiça do Trabalho. Do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, IV do CPC.	-
Trabalhista	Thiago da Mata Cazarin	-	-	-	1000828-04.2023.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de THIAGO DA MATA CAZARIN na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 11.987,25 (Onze mil, novecentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos), de natureza trabalhista.	11.987,25
Trabalhista	Thiago Lazarin Machado	-	-	-	0000119-25.2019.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de THIAGO LAZARIN MACHADO na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), de natureza trabalhista.	7.000,00
Trabalhista	Thiago Lazarin Machado	-	-	-	0000622-07.2023.8.26.0218	Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de THIAGO LAZARIN MACHADO na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o seu crédito de natureza trabalhista no valor de R\$ 4.214,47 (Quatro mil, duzentos e quatorze reais e quarenta e sete centavos).	4.214,47

Classe	Credores	Valor Informado pelo Devedor R\$	Ajustes da Administradora R\$	Valor Apurado pela Administradora R\$	Impugnação/Habilitação	Sentença Proferida	Quadro Geral de Credores
Trabalhista	Thiago Pereira Rocha	-	-	-	0001518-94.2016.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito Thiago Pereira Rocha na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o crédito devido ao credor na quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).	2.000,00
Trabalhista	Ueverton Gomes da Silva	-	-	-	0001804-38.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito Ueverton Gomes da Silva na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o seu crédito de natureza trabalhista no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).	5.500,00
Trabalhista	Vagner Cândido da Silva	-	-	-	0000540-49.2018.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de VAGNER CÂNDIDO DA SILVA na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais), de natureza trabalhista.	52.000,00
Trabalhista	Valdeci Fogaça de Oliveira	-	6.750,00	6.750,00			6.750,00
Trabalhista	Valdeir Aparecido Gerônimo	-	-	-	0001104-28.2018.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito Valdeir Aparecido Gerônimo na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o seu crédito Classe I - Trabalhistas no valor de R\$ 27.131,29.	27.131,29
Trabalhista	Valdeir Gerco	-	-	-	0001235-03.2018.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de VALDEIR GERCO na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais), de natureza trabalhista.	8.800,00
Trabalhista	Valdemir Gomes Barbosa	-	-	-	0000503-56.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Valdemir Gomes Barbosa na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o seu crédito de natureza trabalhista no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).	18.000,00
Trabalhista	Valdemir Teodoro da Silva	-	-	-	1003591-75.2023.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que seja incluído no rol de credores, em favor do habitante VALDEMIR TEODORO DA SILVA no valor de R\$ 6.921,66 (Seis mil, novecentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos) de acordo com o parecer da administradora judicial na Classe I Credores Trabalhistas. Sem honorários de sucumbência. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.	6.291,66
Trabalhista	Valdevino Taveira	-	-	-	1006014-47.2019.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito Valdevino Taveira na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o seu crédito de natureza trabalhista no valor de R\$ 24.559,07.	24.559,07
Trabalhista	Valdinei Pereira Rosa	-	-	-	0001008-42.2020.8.26.0218	Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para que seja incluído no rol de credores, em favor de Valdinei Pereira Rosa, o valor de R\$ 61.062,52 (sessenta e um mil e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), na Classe I - Credores Trabalhistas.	61.062,52
Trabalhista	Valdir Garcia dos Santos	-	-	-	0001253-19.2021.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que seja incluído no rol de credores, em favor do habitante no valor de acordo com o parecer da administradora judicial na Classe I Credores Trabalhistas. Sem honorários de sucumbência. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.	6.778,52
Trabalhista	Valdir Virtuoso dos Santos	-	-	-	0000826-61.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito Valdir Virtuoso dos Santos na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o seu crédito de natureza trabalhista no valor de R\$ 30.000,00.	30.000,00
Trabalhista	Valdomiro Luis da Silva	-	-	-	0000793-71.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito Valdomiro Luis da Silva na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o seu crédito de natureza trabalhista no valor de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais).	23.500,00
Trabalhista	Valmir Jesus dos Santos	-	-	-	0001054-36.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de VALMIR JESUS DOS SANTOS na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 80.903,85 (Oitenta mil, novecentos e três reais e oitenta e cinco centavos), de natureza trabalhista.	80.903,85
Trabalhista	Valtelino Rodrigues Macedo	-	-	-	0001258-80.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de VALTELINO RODRIGUES MACEDO na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais), de natureza trabalhista.	2.800,00
Trabalhista	Valter Cruz	-	-	-	1002739-85.2022.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para que seja incluído no rol de credores, em favor de Valter Cruz, o valor de R\$ 20.758,35 (vinte mil, setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos), na Classe I Credores Trabalhistas. Indevidos honorários de sucumbência.	20.758,35
Trabalhista	Valter Martins Biscarquin	-	-	-	0000230-77.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Valter Martins Biscarquin na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o seu crédito de natureza trabalhista no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).	18.000,00
Trabalhista	Vanderlei Jacintho	-	-	-	1003517-65.2016.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Vanderlei Jacintho na recuperação judicial de Unialco Alcool e Açúcar s/A, para constar na relação de credores o seu crédito de natureza trabalhista no valor de R\$ 240.207,49.	240.207,49
Trabalhista	Vanderson Leandro Marcelino	-	-	-	0000180-51.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de VANDERSON LEANDRO MARCELINO na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), de natureza trabalhista.	2.500,00

Classe	Credores	Valor Informado pelo Devedor R\$	Ajustes da Administradora R\$	Valor Apurado pela Administradora R\$	Impugnação/Habilitação	Sentença Proferida	Quadro Geral de Credores
Trabalhista	Venicio Rangel Salgado	-	-	-	1003688-51.2018.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de VENICIO RANGEL SALGADO na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 18.500,00 (Dezoito mil e quinhentos reais), de natureza trabalhista.	18.500,00
Trabalhista	Vanildo Borges Salvador	-	-	-	1000243-44.2026.8.26.0218	Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de VANILDO BORGES SALVADOR, na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o seu crédito de natureza trabalhista no valor de R\$ 1.811,31 (mil e oitocentos e onze reais e trinta e um centavos vos), na Classe I - Credores Trabalhistas. Correção monetária e juros de mora devem incidir desde o vencimento da dívida até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05). Sem honorários de sucumbência, por se tratar de mero incidente processual. P.I.C	1.811,31
Trabalhista	Vicente Martins Mendes	-	-	-	0000164-29.2019.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Vicente Martins Mendes na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o seu crédito trabalhista no valor de R\$ 22.033,42.	22.033,42
Trabalhista	Vicente Pereira de Souza	-	-	-	0001480-14.2018.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Vicente Pereira de Souza na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar para constar na relação de credores o seu crédito - classe I - Trabalhista no valor de R\$ 7.405,06 (sete mil quatrocentos e cinco reais e seis centavos).	7.405,06
Trabalhista	Wagner Celestino de Matos	-	-	-	0000281-20.2019.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de WAGNER CELESTINO DE MATOS na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), de natureza trabalhista.	7.000,00
Trabalhista	Wellington Silva	14.319,00	-	14.319,00			14.319,00
Trabalhista	Willian Henrique Ferreira Messias	1.100,00	-	1.100,00			1.100,00
Trabalhista	Willian Martins dos Santos	-	-	-	1000901-73.2023.8.26.0218	Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de WILLIAN MARTINS DOS SANTOS na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o seu crédito de natureza trabalhista no valor de R\$ 44.726,95 (quarenta e quatro mil, setecentos e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos).	44.726,95
Trabalhista	Willian Martins dos Santos	-	-	-	0000565-86.2023.8.26.0218	Considerando que a parte requerente pede a inclusão de crédito, cujo pedido é idêntico ao do incidente distribuído sob o nº 1000901-73.2023.8.26.0218, entre as mesmas partes e mesma causa de pedir, reconheço a litispendência e, por consequência, extingo este processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, V, do Novo Código de Processo Civil. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.I.C.	-
Trabalhista	Wueliton Cristian dos Santos Piquera	-	-	-	0000799-44.2018.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Wueliton Cristian dos Santos Piquera na recuperação judicial de Unialco S/A - Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o seu crédito de natureza trabalhista no valor de R\$ 48.410,59 (quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e nove centavos).	48.410,59
Trabalhista	Wesley Tiago Souza Cleminitino	-	-	-	1000072-63.2021.8.26.0218	JULGO PROCEDENTE o pedido para ser incluído no rol de credores, em favor de Wesley Tiago Souza Cleminitino, o valor de R\$ 8.233,46 (oito mil duzentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos), na Classe I Credores Trabalhistas. Sem honorários de sucumbência. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P.I.C.	8.223,46
Trabalhista	Zenilda Teles da Silva	-	-	-	0001928-21.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de ZENILDA TELES DA SILVA na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), de natureza trabalhista.	7.500,00
Trabalhista	Zenilton Oliveira Silva	-	-	-	1002389-63.2023.8.26.0218	Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para que seja incluído no rol de credores, em favor do habitante ZENILTON OLIVEIRA DA SILVA no valor de R\$ 14.419,44 (quatorze mil, quatrocentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos), de acordo com o parecer da administradora judicial na Classe I Credores Trabalhistas. Sem honorários de sucumbência. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.	14.419,44
Subtotal		2.248.502,61	151.586,59	2.400.089,20			16.388.894,15
Classificação do Crédito: Garantia Real							
Classe	Credores	Valor Informado pelo Devedor R\$	Ajustes da Administradora R\$	Valor Apurado pela Administradora R\$	Impugnação/Habilitação	Sentença Proferida	Quadro Geral de Credores
Garantia Real	Banco Bradesco S.A.	5.053.007,37	74.966,17	5.127.973,54	0000804-37.2016.8.26.0218 0000811-29.2016.8.26.0218 0000794-90.2016.8.26.0218	Vistos.Tendo em vista a notícia de transação entre as partes nos autos da recuperação judicial , JULGO EXTINTO a presente impugnação de crédito, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil. Em razão da manifestação das partes de desistência de recurso, certifique-se o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se. P.I.C.	5.127.973,54
Garantia Real	Banco do Brasil S.A.	20.561.807,79	-	20.561.807,79	0000802-67.2016.8.26.0218	Vistos.Tendo em vista o acordo entabulado entre as partes, JULGO EXTINTO este incidente de impugnação ao crédito, o que faço com fundamento no artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil.	20.561.807,79
Garantia Real	Banco HSH	1.539.881,77	69.914,86	1.609.796,63	0000777-54.2016.8.26.0218	Vistos.Tendo em vista a notícia de transação entre as partes nos autos da recuperação judicial , JULGO EXTINTO a presente impugnação de crédito, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil. Em razão da manifestação das partes de desistência de recurso, certifique-se o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se. P.I.C.	1.609.796,63

Classe	Credores	Valor Informado pelo Devedor R\$	Ajustes da Administradora R\$	Valor Apurado pela Administradora R\$	Impugnação/Habilitação	Sentença Proferida	Quadro Geral de Credores
Garantia Real	Banco Itaú S.A.	5.299.159,71	(72.715,46)	5.226.444,25	0000813-96.2016.8.26.0218	Tendo em vista a notícia de transação entre as partes nos autos da recuperação judicial , JULGO EXTINTO a presente impugnação de crédito promovida por Banco Itaú - Unibanco S/A em face de Unialco S/A Açúcar e Alcool, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil. Tendo em vista a manifestação das partes de desistência de recurso, certifique-se o trânsito em julgado, desansem-se e arquivem-se.Sem custas. P.r.i.c.	5.226.444,25
Garantia Real	Banco Natisix	1.533.404,63	132.497,51	1.665.902,14	0000776-69.2016.8.26.0218	Tendo em vista a notícia de transação entre as partes nos autos da recuperação judicial , JULGO EXTINTO a presente impugnação de crédito, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil. Em razão da manifestação das partes de desistência de recurso, certifique-se o trânsito em julgado, desansem-se e arquivem-se.P.r.i.c.	1.665.902,14
Garantia Real	Banco Santander Brasil S.A.	22.853.697,95	(540.967,13)	22.312.730,82	0000793-08.2016.8.26.0218 0000805-22.2016.8.26.0218	Posteriormente, houve acordo entre as partes nos autos da recuperação, motivo por que foi requerid a extinção do processo mediante homologação da transação. Relatado em essência.Decido. Considerando o acordo entabulado entre as partes, e a manifestação do administrador judicial a fls. 8913/8919 dos autos principais, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 487, III, b, do Novo Código de Processo Civil.	22.312.730,82
Garantia Real	Banco Votorantim S.A.	973.816,68	769.770,00	1.743.586,68			1.743.586,68
Garantia Real	Habc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo	2.623.127,61	(132.906,04)	2.490.221,57			2.490.221,57
Garantia Real	Ing Bank N.V.	6.571.430,07	566.917,47	7.138.347,54	0000790-53.2016.8.26.0218	Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e declaro devido à Uniao, para constar corretamente no rol de credores o crédito de valor histórico de R\$ 214.311,16 devido em 24.06.2002 a ser classificado como crédito co garantia real Correção monetária e juros de mora devem incidir desde o vencimento da dívida até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05).	7.138.347,54
Garantia Real	União	0,00	214.311,16	214.311,16	0001276-38.2016.8.26.0218	Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e declaro devido à Uniao, para constar corretamente no rol de credores o crédito de valor histórico de R\$ 214.311,16 devido em 24.06.2002 a ser classificado como crédito co garantia real Correção monetária e juros de mora devem incidir desde o vencimento da dívida até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05).	214.311,16
Subtotal		67.009.333,58	1.081.788,54	68.091.122,12			68.091.122,12
Classificação do Crédito: Quirografário							
Classe	Credores	Valor Informado pelo Devedor R\$	Ajustes da Administradora R\$	Valor Apurado pela Administradora R\$	Impugnação/Habilitação	Sentença Proferida	Quadro Geral de Credores
Quirografário	A Alugasolda Aluguel de Solda Ltda.	3.141,50	-	3.141,50			3.141,50
Quirografário	Acs Informática Com e Manutenção Ltda. M	1.260,00	-	1.260,00			1.260,00
Quirografário	Ac-Tec Tecn. Contr. Acesso Identif. Ltda.	297,50	-	297,50			297,50
Quirografário	Ac-Tec Tecn. Contr. Acesso Identif. Ltda.	297,50	-	297,50			297,50
Quirografário	Adhemar dos Santos	5.717,56	-	5.717,56			5.717,56
Quirografário	Adilson Auto Peças Araçatuba Ltda.	3.012,11	-	3.012,11			3.012,11
Quirografário	Adriana Sal Zancaner Pereira e Outro	275.584,10	-	275.584,10			275.584,10
Quirografário	Adriano Magalhães Rodrigues	-	-	-	0002260-51.2018.8.26.0218	Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Adriano Magalhães Rodrigues, na recuperação judicialde Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o seu credito de R\$ 807,34 , na Classe III- credores quirografários.	807,34
Quirografário	Afcop - Asso. F. de C. R. Oeste Paulista	549.721,17	-	549.721,17			549.721,17
Quirografário	Agropecuária Sv Ltda.	606.411,89	-	606.411,89			606.411,89
Quirografário	Air Liquide Brasil Ltda.	6.312,72	-	6.312,72			6.312,72
Quirografário	Alba Scavassa El Kadre	17.510,97	-	17.510,97			17.510,97
Quirografário	Aleir Menani	40.265,72	-	40.265,72			40.265,72
Quirografário	Alcolina Ind. Com Adit. Uso Industrial Ltd./ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	18.121,01	-	18.121,01			
Quirografário	Alessandro A. Ralho/ Priscila Z. V. Ralho	8.222,54	-	8.222,54			8.222,54
Quirografário	Alessandro Alves Ralho	12.130,12	-	12.130,12			12.130,12
Quirografário	Alessandro Moreira Ferrari	-	-	-	0001310-76.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Alessandro Moreira Ferrari na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o seu credito de natureza quirografária no valor de R\$ 3.806,53.Correção monetária e juros de mora devem incidir desde o vencimento da dívida até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05).	3.806,53
Quirografário	Alfa Transportes Especiais Ltda.	47,99	-	47,99			47,99
Quirografário	Almeida Transportes Salmourão Ltda./ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	12.347,13	-	12.347,13			-
Quirografário	AlSCO Toelheiro Brasil Ltda.	5.760,70	-	5.760,70			5.760,70
Quirografário	Álvaro Loureiro Vieira	96.228,00	-	96.228,00			96.228,00
Quirografário	Anaury Martins Ferreira	148.473,31	-	148.473,31			148.473,31
Quirografário	Ana Maria Elorza Tossato	10.540,16	-	10.540,16			10.540,16
Quirografário	Antonia Chloé Costa Castanheira e Outros	29.436,25	-	29.436,25			29.436,25
Quirografário	Antonio Ayres Pereira Projetos Indústria/ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	4.100,00	-	4.100,00			-
Quirografário	Antonio Dias de Carvalho/ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	64.667,00	-	64.667,00			-
Quirografário	Antonio Olimpio Guimarães	76.496,58	-	76.496,58			76.496,58
Quirografário	Aparecido Alves de Lima	29.385,31	-	29.385,31			29.385,31
Quirografário	Aparecido Jesus Zaniboni	29.172,66	-	29.172,66			29.172,66
Quirografário	Aquino Rosso	435.704,20	-	435.704,20			435.704,20
Quirografário	Arasolo Analises Ltda.	530,00	-	530,00			530,00
Quirografário	Arthur Johannes Baumgartner	202.456,88	-	202.456,88			202.456,88
Quirografário	Assoc. Fomec. De Cana Reg. Alta Paulista	64.262,60	-	64.262,60			64.262,60
Quirografário	Augusta Alves de Oliveira	34.133,21	-	34.133,21			34.133,21
Quirografário	Bambozi Reforma de Maquinas Ltda.	13.000,00	-	13.000,00			13.000,00

Classe	Credores	Valor Informado pelo Devedor R\$	Ajustes da Administradora R\$	Valor Apurado pela Administradora R\$	Impugnação/Habilitação	Sentença Proferida	Quadro Geral de Credores
Quirografário	Banco Bradesco S.A.	19.638.788,14	(3.805.966,45)	15.832.821,69	0000804-37.2016.8.26.0218 0000811-29.2016.8.26.0218 0000794-90.2016.8.26.0218	Vistos.Tendo em vista a notícia de transação entre as partes nos autos da recuperação judicial , JULGO EXTINTO a presente impugnação de crédito, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil. Em razão da manifestação das partes de desistência de recurso, certifique-se o trânsito em julgado, desansemem-se e arquivem-se.P.r.i.c.	15.832.821,69
Quirografário	Banco do Brasil S.A.	49.395.222,92	-	49.395.222,92	0000802-67.2016.8.26.0218 0000811-29.2016.8.26.0218	Vistos.Tendo em vista o acordo entabulado entre as partes, JULGO EXTINTO este incidente de impugnação ao crédito, o que faço com fundamento no artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil.	49.395.222,92
Quirografário	Banco Hah	17.147.854,06	3.498.088,01	20.645.942,07	0000777-54.2016.8.26.0218	Vistos.Tendo em vista a notícia de transação entre as partes nos autos da recuperação judicial , JULGO EXTINTO a presente impugnação de crédito, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil. Em razão da manifestação das partes de desistência de recurso, certifique-se o trânsito em julgado, desansemem-se e arquivem-se.P.r.i.c.	20.645.942,07
Quirografário	Banco Itaú S.A.	63.730.216,96	(520.249,63)	63.209.967,33	0000813-96.2016.8.26.0218	Tendo em vista a notícia de transação entre as partes nos autos da recuperação judicial , JULGO EXTINTO a presente impugnação de crédito promovida por Banco itaú - Unibanco S/A em face de Unialco S/A Açúcar e Alcool, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil. Tendo em vista a manifestação das partes de desistência de recurso, certifique-se o trânsito em julgado, desansemem-se e arquivem-se.Sem custas. P.r.i.c.	63.209.967,33
Quirografário	Banco Natixia	17.075.725,77	3.420.497,42	20.496.223,19			20.496.223,19
Quirografário	Banco Santander Brasil S.A.	254.494.783,34	(8.306.471,15)	246.188.312,19	0000793-08.2016.8.26.0218 0000805-22.2016.8.26.0218	Posteriormente, houve acordo entre as partes nos autos da recuperação, motivo por que foi requerid a extinção do processo mediante homologação da transação. Relatado em essência.Decido. Considerando o acordo entabulado entre as partes, e a manifestação do administrador judicial a fls. 8913/8919 dos autos principais, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 487, III, b, do Novo Código de Processo Civil.	246.188.312,19
Quirografário	Banco Votorantim S.A.	10.844.252,21	(2.807.402,21)	8.036.850,00			8.036.850,00
Quirografário	Barhum Consultoria Empresarial Ltda./ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	937.193,93	-	937.193,93		crédito cedido	-
Quirografário	Basequímica Produtos Químicos Ltda.	85.047,20	-	85.047,20			85.047,20
Quirografário	Bellota Brasil Ltda.	33.225,92	-	33.225,92			33.225,92
Quirografário	Benigno Martins e Outra	11.623,20	-	11.623,20			11.623,20
Quirografário	Bextro Equipamentos Ind. e Comércio S.A.	2.540,95	-	2.540,95			2.540,95
Quirografário	Bio Iwai Com. Transporte de Levedura Ltda.	3.107,00	-	3.107,00			3.107,00
Quirografário	Bio Petro Logística Ltda.	23.749,44	-	23.749,44			23.749,44
Quirografário	Biopar Biondo Part. Empreend. Imob. Ltda./Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	1.635.853,21	-	1.635.853,21			-
Quirografário	Bonfietti Materiais de Construção Ltda.	460,00	-	460,00			460,00
Quirografário	Brasil Válvulas Comercial Imo. Ltda./Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	13.293,00	-	13.293,00			-
Quirografário	Bruno Garcia Ross	4.400,00	-	4.400,00			4.400,00
Quirografário	Brv Brasil Comercio de Válvulas e Conexões Ltda. / Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	2.794,05	-	2.794,05			-
Quirografário	Buckman Laboratórios Ltda.	19.694,93	-	19.694,93			19.694,93
Quirografário	Caltec Química Industrial Ltda.	13.538,11	-	13.538,11			13.538,11
Quirografário	Caminho Automóveis e Caminhões Ltda.	540,00	-	540,00			540,00
Quirografário	Carmen Cerroni Palacios	166.281,34	-	166.281,34			166.281,34
Quirografário	Ccm Indústria e Comercio Ltda.	209.863,36	-	209.863,36			209.863,36
Quirografário	Cedisa Central de Aço S/A	501.906,63	-	501.906,63			501.906,63
Quirografário	Center Maq Comercio Maquinas e Papeis Ltda.	2.748,30	-	2.748,30			2.748,30
Quirografário	Centerval Com.Imp.Exp.Equipamentos Indl	5.936,80	-	5.936,80			5.936,80
Quirografário	Centerval Indústria Ltda.	1.595,80	-	1.595,80			1.595,80
Quirografário	Centro de Energia Nuclear Na Agricultura	361,90	-	361,90			361,90
Quirografário	Centro Médico Pugina Ltda.	1.650,00	-	1.650,00			1.650,00
Quirografário	Claudio Chiquito Garcia	77.886,25	-	77.886,25			77.886,25
Quirografário	Cobermil Montagens Industriais Ltda.	119.521,38	-	119.521,38			119.521,38
Quirografário	Coferpol Ind. e Com. de Tubos e Aço Ltda./ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	970,00	-	970,00			-
Quirografário	Comercial de Automoveis Santa Fe Ltda.	2.828,69	-	2.828,69			2.828,69
Quirografário	Comercial Importadora de Pneus Ltda.	13.010,66	-	13.010,66			13.010,66
Quirografário	Conecta Transp. Quim. e Equip. Ind. Ltda.	133.795,98	-	133.795,98			133.795,98
Quirografário	Coop. Transp.A.Bens Sorocaba e Região	3.574.536,46	-	3.574.536,46			3.574.536,46
Quirografário	Coopcred Coop.Cred.Forn.Cana Agrop.Região	200.133,00	-	200.133,00			200.133,00
Quirografário	Cooperativa Consumo de Inubia Paulista	20.015,00	-	20.015,00			20.015,00
Quirografário	Cooperativa de Produtores de Cana, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo	-	-	-	0000800-97.2016.8.26.0218 1000668-18.2019.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que seja incluído no rol de credores, em favor do habilitante no valor de acordo com o parecer da administradora judicial na Classe III Credores Quirografários (R\$ 39.524,13). Deverá a impugnante juntar aos autos originários (1128645-90.2018.8.26.0100) cópia desta decisão. Sem honorários de sucumbência. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.	39.524,13
Quirografário	Cooperativa Plant Cana Estado São Paulo	21.113.646,04	-	21.113.646,04	0000847-71.2016.8.26.0218	Vistos.Tendo em vista a notícia de transação entre as partes nos autos da recuperação judicial , JULGO EXTINTO a presente impugnação de crédito, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil. Em razão da manifestação das partes de desistência de recurso, certifique-se o trânsito em julgado, desansemem-se e arquivem-se.P.r.i.c.	21.113.646,04
Quirografário	Copecar Ind Com de Peças Agrícolas Ltda.	11.033,05	-	11.033,05			11.033,05
Quirografário	Copersucar Coop Prod Cana de Aç Est Sp	22.422,03	-	22.422,03			22.422,03
Quirografário	Cordoba Industrial Ltda.	43.226,00	-	43.226,00			43.226,00
Quirografário	Cr Cardans Auto Peças e Serviços Ltda.	3.923,61	-	3.923,61			3.923,61
Quirografário	Crm Produtos e Serviços Industriais Ltda.	996,45	-	996,45			996,45
Quirografário	Crp Comercio de Borrachas Ltda.	881,50	-	881,50			881,50
Quirografário	Cte Centro de Tecnologia Canavieira	1.431.723,46	-	1.431.723,46			1.431.723,46
Quirografário	Cummins V.E Serv. de Mot.Geradores Ltda.	37.085,96	-	37.085,96			37.085,96
Quirografário	D Carvalho Com de Maq Agrícolas Ltda./ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	223.695,11	-	223.695,11			-
Quirografário	Dalson Com Equip Seg e Ferramentas Ltda.	8.372,30	-	8.372,30			8.372,30
Quirografário	Damarfe Produtos Químicos Ltda.	8.094,00	-	8.094,00			8.094,00
Quirografário	Daniel Artur Baumgartner	723.457,61	-	723.457,61			723.457,61
Quirografário	Daniel Artur Baumgartner e Outro	568.170,20	-	568.170,20			568.170,20

Classe	Credores	Valor Informado pelo Devedor R\$	Ajustes da Administradora R\$	Valor Apurado pela Administradora R\$	Impugnação/Habilitação	Sentença Proferida	Quadro Geral de Credores
Quirografário	Dartagnan Ramos Queiroz	10.321,05	-	10.321,05			10.321,05
Quirografário	Departamento de Estradas e Rodagens	340,54	-	340,54			340,54
Quirografário	Dercival Chiquito Garcia	309.568,14	-	309.568,14			309.568,14
Quirografário	Dercival Chiquito Garcia & Outros	1.010.842,30	-	1.010.842,30			1.010.842,30
Quirografário	Desiderio Ind. e Com. Lubrif. Cent. Ltda.	29.494,70	-	29.494,70			29.494,70
Quirografário	Dhl Express Brazil Ltda.	234,00	-	234,00			234,00
Quirografário	Dib Agroinsumos Eireli/ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	44.330,00	-	44.330,00			-
Quirografário	Dimorie Agropecuária Ltda./ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	333.333,33	-	333.333,33			-
Quirografário	Dinatec Peças e Serviços Ltda.	33.228,16	-	33.228,16			33.228,16
Quirografário	Dipal Comercial Ltda.	14.447,18	-	14.447,18			14.447,18
Quirografário	Distrinox Distr Artef Agr Segurança Ltda.	1.038,40	-	1.038,40			1.038,40
Quirografário	Dmh Distribuidora de Alarmes Sem Pio Ltda.	150.785,08	-	150.785,08			150.785,08
Quirografário	Dmlab Laboratório de Analises Ltda.	188,00	-	188,00			188,00
Quirografário	Dnd Quimica Ltda.	261.316,63	-	261.316,63			261.316,63
Quirografário	Dourados Equipamentos Industriais Ltda.	63.185,00	-	63.185,00			63.185,00
Quirografário	Drivtech Soluções Tecnológicas Ltda./ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	40.200,00	-	40.200,00			
Quirografário	Duraface Indústria e Comercio Ltda.	36.612,34	-	36.612,34			36.612,34
Quirografário	Duraparts Comercio Imp. e Exportação Ltd.	41.314,84	-	41.314,84			41.314,84
Quirografário	Edilson Luis Borges Da Silva	9.704,60	-	9.704,60			9.704,60
Quirografário	Eduardo Souza Ribeiro	-	-	-	0001081-19.2017.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Eduardo Sousa Ribeiro, na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar*, para constar na relação de credores o seu credito de natureza quirografária no valor de R\$ 1.000,00. Correção monetária e juros de mora devem incidir desde o vencimento da divida até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05).	1.000,00
Quirografário	Edson Comercio de Pneus Ltda.	15.360,00	-	15.360,00			15.360,00
Quirografário	Edward Gaetan Bucher	234.286,81	-	234.286,81			234.286,81
Quirografário	Elepira Eletricidade Ltda.	21.966,49	-	21.966,49			21.966,49
Quirografário	Elcerio Caetano	13.822,03	-	13.822,03			13.822,03
Quirografário	Eliezer Alves de Assis	766,60	-	766,60			766,60
Quirografário	Eliza Ranalli Mendes	21.783,60	-	21.783,60			21.783,60
Quirografário	Elo Serviços Com. Equip. Eletroeletronicos	20.000,00	-	20.000,00			20.000,00
Quirografário	Enexcel Com. Mont. e Sist. Eletr. Ltda.	8.440,00	-	8.440,00			8.440,00
Quirografário	Enio de Souza Guimarães	-	-	-	0000548-89.2019.8.26.0218	Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Enio de Souza Guimarães, na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores o seu credito de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), Classe III-quirografários.	1.200,00
Quirografário	Esus Brasil Participações S/A	174.709,73	-	174.709,73	0000812-14.2016.8.26.0218	Recebo os embargos de fl.55/57 e a eles dou provimento para sanar o erro da decisão, a fim de içar constando o seguinte: "Julgo procedente a presente impugnação de crédito para retificar o quadro de credores a fim de ficar constando um único crédito em favor da da Esus na classe de Credores Quirografários Estratégicos Fornecedores de Cana, no valor de R\$ 174.709,73 (cento e setenta e quatro mil, seicentos e nove reais e setenta e três centavos)".	0,00
Quirografário	Esus Brasil Participações S/A	174.709,73	-	174.709,73			174.709,73
Quirografário	Ezio Machado Transportes	34.687,50	-	34.687,50			34.687,50
Quirografário	Fabio Takaki Nebuya	686.437,98	-	686.437,98			686.437,98
Quirografário	Fastdrive Aut.Com. Eletroeletrônico Ltda.	33.705,00	-	33.705,00			33.705,00
Quirografário	Fátima Moreira Queiroz	178.324,36	-	178.324,36			178.324,36
Quirografário	Fazenda do Estado de São Paulo	-	-	-	1000400-90.2021.8.26.0218	JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito no valor de R\$ 45.930,34 (quarenta e cinco mil novecentos e trinta reais e trinta e quatro centavos), listado na Classe III Credores Quirografários, em favor da Fazenda do Estado de São Paulo. Correção monetária e juros de mora devem incidir desde o vencimento da divida até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05). Sem honorários de sucumbência. P.i.c	45.930,34
Quirografário	Fazenda do Estado de São Paulo				1001911-26.2021.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que seja incluído no rol de credores, em favor da Fazenda Publica do Estado de São Paulo tal como parecer apresentado pela administradora judicial. Sem honorários de sucumbência. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se e intime-se.	800.431,61
Quirografário	Fenix Metais Não Ferrosos Com. e Ind. Lt	2.351,26	-	2.351,26			2.351,26
Quirografário	Percom Indústria e Comercio Ltda./ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	1.683,41	-	1.683,41			-
Quirografário	FLÁVIO GOMES PRIMO ME	-	-	-	0000858-03.2016.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Flávio Gomes Primo ME na recuperação judicialde Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar corretamente na relação de credores o crédito devido ao credor na quantiaide R\$ 13.569,09 (treze mil, quinhentos e sessenta e nove reais e nove centavos), de natureza quirografária.	13.569,09
Quirografário	Florival Cavalhieri	465.000,00	-	465.000,00			465.000,00
Quirografário	Fluid Systems Com Equ Lab Ass. Tec Ltda. - M/ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	28.380,00	-	28.380,00			-
Quirografário	Fortvale Infraestrutura e Locações Ltda.	52.763,16	-	52.763,16			52.763,16
Quirografário	Francisco Martins Ferreira Neto	168.572,53	-	168.572,53			168.572,53
Quirografário	Fuchs Do Brasil S/A	36.000,00	-	36.000,00			36.000,00
Quirografário	Fund Ap Inst Des Cient Tecn Pai Ufacar	512.387,30	-	512.387,30			512.387,30
Quirografário	Gandolpho & Falconi Ltda./ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	970,00	-	970,00			-
Quirografário	Gr S.A.	156.090,79	-	156.090,79			156.090,79
Quirografário	Gr Serviços e Alimentação Ltda.	102.152,45	-	102.152,45			102.152,45
Quirografário	Gra Com Importação e Exportação Ltda.	184,72	-	184,72			184,72
Quirografário	Guerra Serviços de Mec Agrícola S/S Ltda./ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	7.515,60	-	7.515,60			-
Quirografário	Haroldo de Sa Quartim Barbosa/ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	3.778.097,57	-	3.778.097,57			-
Quirografário	Hayashida & Filhos Ltda.	125,00	-	125,00			125,00
Quirografário	Helamin Brasil Indústria e Comercio Ltda.	84.985,50	-	84.985,50			84.985,50
Quirografário	Helifab Bombas e Acessórios Ltda./ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	4.708,28	-	4.708,28			-
Quirografário	Henfel Indústria Metalúrgica Ltda.	2.191,92	-	2.191,92			2.191,92
Quirografário	Hidralcromo Ret de Bom e Mot Ltda.	8.750,00	-	8.750,00			8.750,00

Classe	Credores	Valor Informado pelo Devedor R\$	Ajustes da Administradora R\$	Valor Apurado pela Administradora R\$	Impugnação/Habilitação	Sentença Proferida	Quadro Geral de Credores
Quirografário	Hidrara Imp. Exp. Conex. e Eqpt. Hid. Lt/ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	26.175,59	-	26.175,59			-
Quirografário	Hidrau-Ata Com e Prest de Serviços Ltda.	46.903,82	-	46.903,82			46.903,82
Quirografário	Hipercan Com. de Peças Agrícolas Ltda.	30.728,76	-	30.728,76			30.728,76
Quirografário	Hitec Informática Ltda.	818,25	-	818,25			818,25
Quirografário	Homero Pires Diacopulos	65.662,99	-	65.662,99			65.662,99
Quirografário	Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo	29.210.690,14	78.052,13	29.288.742,27			29.288.742,27
Quirografário	Ilhasul Agropecuária S/A	43.516,88	-	43.516,88			43.516,88
Quirografário	Impacto Transportes Ltda.	195.631,40	-	195.631,40			195.631,40
Quirografário	Imperius Livros e Papeis Ltda.	190,00	-	190,00			190,00
Quirografário	Imperius Livros e Papeis Ltda.	190,00	-	190,00			190,00
Quirografário	Imperius Livros e Papeis Ltda.	3.747,20	-	3.747,20			3.747,20
Quirografário	Importadora de Ferramentas Rocha Ltda.	2.656,34	-	2.656,34			2.656,34
Quirografário	Industrias Marques Da Costa Ltda.	32.620,78	-	32.620,78			32.620,78
Quirografário	Ing Bank N.V.	73.178.295,89	14.659.499,09	87.837.794,98	0000790-53.2016.8.26.0218	Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e declaro devido à Uniao, para constar corretamente no rol de credores o crédito de valor histórico de R\$ 214.311,16 devido em 24.06.2002 a ser classificado como crédito co garantia real Correção monetária e juros de mora devem incidir desde o vencimento da dívida até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05).	87.837.794,98
Quirografário	Inga Veiculos Ltda.	19.516,32	-	19.516,32			19.516,32
Quirografário	Inoved Soluções Industriais Ltda.	70.952,90	(70.952,90)	-			-
Quirografário	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	-	-	-	1000551-51.2024.8.26.0218	Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da Impugnante para fazer constar no rol de credores em favor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS o valor total de R\$ 300.390,91 na classe III - Credores Quirografários. Oportunamente, incluem-se. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se. Sentença registrada e publicada eletronicamente. Intime-se.	300.390,91
Quirografário	Instrutemp Instrumentos de Medição Ltda.	862,50	-	862,50			862,50
Quirografário	Iorga Óleos Protetivos Industriais Ltda.	21.440,00	-	21.440,00			21.440,00
Quirografário	Irmaos Gadotti Transp. e Serviços Ltda./ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	330.000,00	-	330.000,00		crédito cedido	-
Quirografário	Isabel Cisneiro Fernandes	124.041,28	-	124.041,28			124.041,28
Quirografário	Isabela Fernandes de Oliveira	14.615,06	-	14.615,06			14.615,06
Quirografário	Jdf Centrifugas Eireli	2.937,00	-	2.937,00			2.937,00
Quirografário	Joao Carlos Cavicholi	1.978,85	-	1.978,85			1.978,85
Quirografário	Jorge Schweizer/ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	3.099.607,02	-	3.099.607,02			-
Quirografário	Jose Almeida da Silva Eireli	-	-	-		Cessionário	38.003.236,38
Quirografário	Jose Antonio Ferro	21.419,96	-	21.419,96			21.419,96
Quirografário	Jose Antonio Rocha	18.056,46	-	18.056,46			18.056,46
Quirografário	Jose Antonio Rocha e Outros	56.143,92	-	56.143,92			56.143,92
Quirografário	Jose Carlos Almeida de Aquino	2.900,00	-	2.900,00			2.900,00
Quirografário	Jose Luiz Niemeyer dos Santos e Outro	294.237,19	-	294.237,19			294.237,19
Quirografário	Jose Luiz Parella	473.460,25	-	473.460,25			473.460,25
Quirografário	Jose Mendes de Queiroz	74.911,14	-	74.911,14			74.911,14
Quirografário	Jose Nunes Pires	120.085,76	-	120.085,76			120.085,76
Quirografário	Jose Olimpio Milani	327.414,67	-	327.414,67			327.414,67
Quirografário	Jose Queiroz Moreira	23.735,32	-	23.735,32			23.735,32
Quirografário	Jose Roberto & Adailton Serv Manut Ltda.	41.908,00	2.665,49	44.573,49			44.573,49
Quirografário	Kestra Univ Soldas Ind Com Imp Exp Ltda.	18.422,25	-	18.422,25			18.422,25
Quirografário	Km Transportes Rodoviários de Cargas Ltda.	132,02	-	132,02			132,02
Quirografário	Kpmg Asses Tributários Ltda.	56.162,12	-	56.162,12			56.162,12
Quirografário	Kpmg Assessores Tributários Ltda.	8.975,00	-	8.975,00			8.975,00
Quirografário	Kpmg Auditores Independentes	5.421,88	-	5.421,88	0000815-66.2016.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para retificar o crédito de KPMG auditores Independentes na recuperação judicialde Unialco S/A Alcool e Açúcar,para constar na relação de credores como devido na quantiaide R\$ 24.586,02 (vinte e quatro mil, quinhentos e oienta e seis reais e dois centavos).	24.586,02
Quirografário	Laboratório São Lucas Ltda.	5.547,49	-	5.547,49			5.547,49
Quirografário	Lapper Brasil Industrial Ltda.	3.857,28	-	3.857,28			3.857,28
Quirografário	Liderquimica Com. Produtos Químicos Ltda.	67.086,00	-	67.086,00			67.086,00
Quirografário	Liene Maria Rossito Tersigni	43.610,17	-	43.610,17			43.610,17
Quirografário	Link Steel Equipamentos Industriais Ltda.	389.023,76	-	389.023,76			389.023,76
Quirografário	Lj Correia Equipamentos Ltda.	60,00	-	60,00			60,00
Quirografário	Lodes - Indústria Química Ltda.	21.170,00	-	21.170,00			21.170,00
Quirografário	Lontano Transportes Ltda.	326.149,03	-	326.149,03			326.149,03
Quirografário	Lopes Diesel Com de Peça s e Serv. Ltda.	240,00	-	240,00			240,00
Quirografário	Luis Otavio Machado Vieira/ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	1.824,50	-	1.824,50			-
Quirografário	Luiz Augusto de Arruda Miranda	71.475,19	-	71.475,19			71.475,19
Quirografário	Luiz Cicero de Freitas	33.100,73	-	33.100,73			33.100,73
Quirografário	Luiz G Zanc Walter H Zanc Filho	39.982,96	-	39.982,96			39.982,96
Quirografário	Luiz Guilherme Zancaner	3.970.405,42	-	3.970.405,42			3.970.405,42
Quirografário	Luzia Aparecida Moreira Queiroz	143.307,05	-	143.307,05			143.307,05
Quirografário	Maki & Yagome Ltda.	412,50	-	412,50			412,50
Quirografário	Makimoto & Makimoto Serviços Ltda./ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	96.840,72	-	96.840,72		crédito cedido	-
Quirografário	Manflex Dist. Prod. Autom. Indust. Ltda.	75.982,14	-	75.982,14			75.982,14
Quirografário	Maranghetti & Marra Ltda.	4.279,10	-	4.279,10			4.279,10
Quirografário	Marcos Ribeiro & Cia Ltda.	230,00	-	230,00			230,00
Quirografário	Maria Da Penha Zancaner Cintra e Outras	2.964.284,57	-	2.964.284,57			2.964.284,57
Quirografário	Maria Da Silva Alawi	28.697,39	-	28.697,39			28.697,39
Quirografário	Maria Eleonora Sirah Figlioli Zancaner	1.569.104,03	-	1.569.104,03			1.569.104,03
Quirografário	Mario Augusto Coutinho Junqueira	75.556,74	-	75.556,74			75.556,74
Quirografário	Marka Veiculos Ltda.	15.518,32	-	15.518,32			15.518,32
Quirografário	Marlvas Calçados de Segurança Ltda./ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	2.689,50	-	2.689,50			425,10
Quirografário	Marques & Farinha Ltda.	425,10	-	425,10			425,10
Quirografário	Matecsul Material de Construção Ltda.	149,00	-	149,00			149,00
Quirografário	Mauricio Murbach/ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	34.380,86	-	34.380,86			-
Quirografário	Megabus Transp. Fretamento e Turismo Ltda./ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	95.992,59	-	95.992,59			-

Classe	Credores	Valor Informado pelo Devedor R\$	Ajustes da Administradora R\$	Valor Apurado pela Administradora R\$	Impugnação/Habilitação	Sentença Proferida	Quadro Geral de Credores
Quirografário	Megatec Equipamentos Rodoviários Ltda.	332,80	-	332,80			332,80
Quirografário	Melissa Ramos Queiroz	10.321,02	-	10.321,02			10.321,02
Quirografário	Metalacre Ind. e Com. de Lacsres Ltda.	7.150,00	-	7.150,00			7.150,00
Quirografário	Metalchapas Perfuradas e Expandidas Ltda.	720,00	-	720,00			720,00
Quirografário	Metalcom Comercial Ltda.	4.537,50	-	4.537,50			4.537,50
Quirografário	Michel Marie Pierre Caro	146.562,84	-	146.562,84			146.562,84
Quirografário	Mikron Fabricação Maq. Ind. Automação Ltda.	149.492,90	-	149.492,90			149.492,90
Quirografário	Ministério Público do Estado de São Paulo	-	-	-	1000053-57.2021.8.26.0218 1003067-78.2023.8.26.0218	JULGO PROCEDENTE o pedido para que seja incluído no rol de credores, no valor de R\$ 591.383,73 (quinhentos e noventa e um mil trezentos e oitenta e três reais e setenta e três centavos), em favor de Ministério Público do Estado de São Paulo listado na Classe III Credores Quirografário. Indevidos honorários de sucumbência. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se e intime-se.	591.383,73
Quirografário	Ministério Público Do Trabalho	255.000,00	-	255.000,00			255.000,00
Quirografário	Misse Rodrigues de Moraes e Souza	173.550,22	-	173.550,22			173.550,22
Quirografário	Mongel Vendas Reparos Locação Guindastes	159.977,99	-	159.977,99			159.977,99
Quirografário	Montac Montagem e Manutenção Industrial	-	-	-	0001272-98.2016.8.26.0218	Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de Montac Montagem e Manutenção Industrial, para retificar o seu crédito constante da relação de credores, contado, para o valor de R\$ 25.763,26 apurado em pericia contabil. O crédito em questão deverá constar, ainda, como quirografário.	25.763,26
Quirografário	Monte Azul Engenharia Ambiental Ltda.	1.256,00	-	1.256,00			1.256,00
Quirografário	Montreal Comercio de Abrasivos e Ferramentas Ltda.	9.512,80	-	9.512,80			9.512,80
Quirografário	Mpg Tratores e Equipamentos Ltda.	162.518,33	-	162.518,33			162.518,33
Quirografário	Mtr Assistência Técnica Ltda.	18.163,78	-	18.163,78			18.163,78
Quirografário	Mucci Automação Instr. e Elétrica Ltda.	3.656,46	-	3.656,46			3.656,46
Quirografário	Munich Automóveis e Peças Ltda./ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	885,13	-	885,13			-
Quirografário	Mv Costa & Cia Ltda./ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	1.400,00	-	1.400,00			-
Quirografário	Nei Campelo Cabral	-	-	-	0001282-45.2016.8.26.0218	Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e declarohabilitado o crédito de Nei Campelo Cabral na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credores os créditos quirografários no valor de R\$ 1.900,00, bem como o valor de R\$ 4.710,12	6.610,12
Quirografário	Neuza Theresinha Monteiro S. de Souza	346.441,46	-	346.441,46			346.441,46
Quirografário	Nicrosol Ind. Com Soldas Especiais Ltda.	25.936,13	-	25.936,13			25.936,13
Quirografário	Nishi Eletro Mecânica Ltda.	10.962,59	-	10.962,59			10.962,59
Quirografário	Nishipower Serviços Elétricos Ltda.	31.114,02	-	31.114,02			31.114,02
Quirografário	Nobuka Miura Wagner	32.619,63	-	32.619,63			32.619,63
Quirografário	Norimoto Yabuta	360.176,24	-	360.176,24			360.176,24
Quirografário	Odail Dotto	10.694,07	-	10.694,07			10.694,07
Quirografário	Orto Trauma Araçatuba S/C Ltda.	1.126,20	-	1.126,20			1.126,20
Quirografário	Oswaldo Silva Queiroz	316.473,31	-	316.473,31	0000810-44.2016.8.26.0218	Do exposto, julgo procedente a impugnação para reconhecer a natureza extraconcursal do crédito de Oswaldo da Silva Queiroz, no valor de R\$ 316.473,31. Sem custas por se tratar de mero incidente. Transitada em julgado, comunique-se a decisão ao administrador judicial. P.T.C.	-
Quirografário	Oxiata Oxigênio Araçatuba Ltda.	8.893,80	-	8.893,80			8.893,80
Quirografário	Pagan S/A Distribuidora de Tratores e Veiculos	64.292,63	-	64.292,63			64.292,63
Quirografário	Pasa Paraná Operações Portuárias S/A	3.000,00	-	3.000,00			3.000,00
Quirografário	Paulo Stuchi	176.558,87	-	176.558,87			176.558,87
Quirografário	Pedro Laerte Menchon Felcar	925.180,36	-	925.180,36			925.180,36
Quirografário	Petrônio Pereira Lima	22.768,03	-	22.768,03			22.768,03
Quirografário	Petrônio Pereira Lima e Outros	24.490,09	-	24.490,09			24.490,09
Quirografário	Phillip Guilherme Dal Lago Rodrigues/ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	26.000.000,00	-	26.000.000,00			-
Quirografário	Plastiprene P. e Elas. Industriais Ltda.	8.140,00	-	8.140,00			8.140,00
Quirografário	Plisved Com. De Vedações Industriais Ltda. / Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	720,00	-	720,00			-
Quirografário	Pneumática Instrumentação Industrial Ltd.	2.659,70	-	2.659,70			2.659,70
Quirografário	Processo Indl. Fab. Filt.E Mangas Ltda. / Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	3.905,60	-	3.905,60			-
Quirografário	Promax. Prods. Máximos S/A Ind. e Com.	24.777,00	-	24.777,00			24.777,00
Quirografário	Ps Ferramentas Ltda.	471,95	-	471,95			471,95
Quirografário	Ps Publicidade e Serviços Ltda.	2.300,00	-	2.300,00			2.300,00
Quirografário	Quimatec Produtos Químicos Ltda.	797.839,32	-	797.839,32			797.839,32
Quirografário	Quimis Aparelhos Científicos Ltda.	2.900,00	-	2.900,00			2.900,00
Quirografário	Ramiro Alves Chagas	-	-	-	0000756-97.2024.8.26.0218	Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para que seja inserido o crédito de R\$ 156.843,51 (cento e cinquenta e seis mil e oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e um centavos) em face de Ramiro Alves Chagas, oriundo do processo nº 0007529-61.2007.8.26.0637, pertencente à Classe III - Credores Quirografários. Bem como, seja inserido a quantia de R\$ 23.421,42 (vinte e três mil e quatrocentos e vinte e um reais e quarenta e dois centavos) em favor do advogado Douglas Martins Magalhães, oriundo do processo nº 0007529-61.2007.8.26.0637, pertencente à Classe I - Credores Trabalhistas.	156.843,51
Quirografário	Realpec Araçatuba Comercial Ltda.	3.240,00	-	3.240,00			3.240,00
Quirografário	Refrigeração Dufrio Comércio e Importação Ltda.	1.072,65	-	1.072,65			1.072,65
Quirografário	Refrontolo Serv. Adm. P/ Terceiros Ltda.	18.421,03	-	18.421,03			18.421,03
Quirografário	Regula Maria Baumgartner	1.207.373,36	-	1.207.373,36			1.207.373,36
Quirografário	Reibrandi Comercial Ltda.	9.388,50	-	9.388,50			9.388,50
Quirografário	Remaq Moveis Para Escritório Ltda. / Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	2.170,00	-	2.170,00			-
Quirografário	Renata Sodre Viana Egreja Junqueira	46.555,52	-	46.555,52			46.555,52
Quirografário	Renato Salgado de Oliveira	1.791,50	-	1.791,50			1.791,50
Quirografário	Renato Vilela de Siqueira	85.273,46	-	85.273,46			85.273,46
Quirografário	Renk Zanini S/A Equipamentos Industriais	5.880,00	-	5.880,00			5.880,00
Quirografário	Reynaldo Rossito Junior	62.789,19	-	62.789,19			62.789,19
Quirografário	Rezenflex Com. de Peças e Serviços Ltda. / Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	848,56	-	848,56			-
Quirografário	Ritec Comercial e Importadora Ltda.	2.800,69	-	2.800,69			2.800,69
Quirografário	Roberto Rossito	62.789,18	-	62.789,18			62.789,18
Quirografário	Roberto Salles Zancaner	375.938,04	-	375.938,04			375.938,04

Classe	Credores	Valor Informado pelo Devedor R\$	Ajustes da Administradora R\$	Valor Apurado pela Administradora R\$	Impugnação/Habilitação	Sentença Proferida	Quadro Geral de Credores
Quirografário	Rocafe Rolamentos e Peça s Ltda.	1.687,50	-	1.687,50			1.687,50
Quirografário	Rodonaves Transportes e Encomendas Ltda.	750,69	-	750,69			750,69
Quirografário	Roma Parafusos e Ferramentas Ltda.	1.174,00	-	1.174,00			1.174,00
Quirografário	Roseneida Alves de Lima Zandoni	7.005,29	-	7.005,29			7.005,29
Quirografário	Sami Mahmud Alawi	14.342,95	-	14.342,95			14.342,95
Quirografário	Samira Mahmud Alawi	14.348,70	-	14.348,70			14.348,70
Quirografário	Sanchez e Camata Comércio de Peças e Serviços Para Maquinários Agrícolas Ltda./ Cessão de crédito para	30.226,20	-	30.226,20			-
Quirografário	Sandet Química Ltda.	72,00	-	72,00			72,00
Quirografário	Sandra C. Bolandin Tocchio	13.040,00	-	13.040,00			13.040,00
Quirografário	Sandra Mara Alves Baumgartner	692.518,57	-	692.518,57			692.518,57
Quirografário	Sandra Maria Daniel	83.310,43	-	83.310,43			83.310,43
Quirografário	Santana & Genes Ltda./ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	3.200,00	-	3.200,00			-
Quirografário	Santos & Maia Com. Pec. Automotivas Ltda.	6.080,90	-	6.080,90			6.080,90
Quirografário	Santos Marcos Clínica Oftalmológica Ltda.	140,00	-	140,00			140,00
Quirografário	Sebastião Taboas	4.759,98	-	4.759,98			4.759,98
Quirografário	Seiva Produtos e Serviços Ltda.	187,12	-	187,12			187,12
Quirografário	Sergio Ricardo Elkadre	85.930,84	-	85.930,84			85.930,84
Quirografário	Serquímica Ind. e Com de Prod. Quím. Lt.	59.308,75	-	59.308,75			59.308,75
Quirografário	Sertubos Comércio Imp. Exp. Ltda.	38.248,84	-	38.248,84			38.248,84
Quirografário	Shark Tratores e Peça s Ltda.	3.065,97	-	3.065,97			3.065,97
Quirografário	Signartec Comercial Técnica Ltda.	6.540,00	-	6.540,00			6.540,00
Quirografário	Silvestre Muniz de Araujo	190,00	-	190,00			190,00
Quirografário	Soldalider Loc. e Manut. de Maquin. Ltda.	99.350,16	-	99.350,16			99.350,16
Quirografário	Soldering Comercio e Indústria Ltda.	74.849,12	-	74.849,12			74.849,12
Quirografário	Solida Engenharia e Comercio Ltda./ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	34.000,00	-	34.000,00			-
Quirografário	Solofino Ind. e Com. de Cal e Calceiro	75.025,00	19.025,00	94.050,00			94.050,00
Quirografário	Sr Tubos Com, Imp. e Exp. de Tubos Ltda.	3.824,73	-	3.824,73			3.824,73
Quirografário	Starex Transportes Rodoviários de Cargas Ltda./ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	211,89	-	211,89			-
Quirografário	Sudravit Ind. C. Reidr. C. Alimentares Ltda.	260,00	-	260,00			260,00
Quirografário	Tamara Diminchuk Wirth	278.026,50	-	278.026,50			278.026,50
Quirografário	Tarquino Agropecuária Ltda.	395.661,34	-	395.661,34			395.661,34
Quirografário	Tca-Tubos e Conexões de Aço Ltda.	84.812,70	-	84.812,70			84.812,70
Quirografário	Tegape Import. Com. de Tecid. Técnicos Ltda./ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	5.865,00	-	5.865,00			-
Quirografário	Tesha Serviços Agroindustrial Ltda.	45.004,92	-	45.004,92			45.004,92
Quirografário	Tgl Transp., Guindastes e Locações Ltda.	8.600,00	-	8.600,00			8.600,00
Quirografário	Tiliform Indústria Gráfica Ltda./ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	542,64	-	542,64			-
Quirografário	Timoteo Ramos Queiroz	10.321,02	-	10.321,02			10.321,02
Quirografário	Tja Indústria e Comércio Ltda.	33.268,10	-	33.268,10			33.268,10
Quirografário	Togo Materiais de Construções Ltda.	2.579,11	-	2.579,11			2.579,11
Quirografário	Toledo Do Brasil Ind. de Balanças Ltda.	3.827,00	-	3.827,00			3.827,00
Quirografário	Torcane Comercio de Peças Agrícolas Ltda.	46.184,63	-	46.184,63			46.184,63
Quirografário	Tracan Máquinas e S. Para Agricultura Ltda.	4.650,10	-	4.650,10			4.650,10
Quirografário	Transfor - Transportes e Serviços Ltda./ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	70.271,48	-	70.271,48			-
Quirografário	Translog Bts Ltda./ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	28.641,38	-	28.641,38			-
Quirografário	Transmotin Transportes Rodoviários Ltda.	42.529,30	(15.288,10)	27.241,20			27.241,20
Quirografário	Transportadora Ob Ltda.	131.347,55	-	131.347,55			131.347,55
Quirografário	Transvitti Reboç. e Transp. Agric. Ltda./ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	423.924,73	-	423.924,73			-
Quirografário	Tratorcom Comercio de Peças Ltda.	411,00	-	411,00			411,00
Quirografário	Travel Time Viagens e Turismo Ltda.	2.881,57	-	2.881,57			2.881,57
Quirografário	Unimed Fernandópolis Coop. Trab. Médico/ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	7.840,00	-	7.840,00			-
Quirografário	Unimed Tres Lagoas - Coop. Trab. Médico	77.814,55	-	77.814,55			77.814,55
Quirografário	Usatec Ind. Com. Representações Ltda.	11.193,00	-	11.193,00			11.193,00
Quirografário	Valdeir Cardoso	34.398,94	-	34.398,94			34.398,94
Quirografário	Vedagol Sistemas em Vedações Ltda.	10.700,00	70.952,90	81.652,90			81.652,90
Quirografário	Verena Emilie Baumgartner	242.436,62	-	242.436,62			242.436,62
Quirografário	Viação Lopes Ltda./ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	468.404,38	-	468.404,38			-
Quirografário	Viação São Luiz Ltda.	211,29	-	211,29			211,29
Quirografário	Vilson Bernardes de Melo	28.519,49	-	28.519,49			28.519,49
Quirografário	Vtrack Centro Serviços Mat. Rodante Ltda./ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	33.000,00	-	33.000,00			-
Quirografário	Walmar Fitas Com. e Distribuição Ltda./ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	878,84	-	878,84			-
Quirografário	Walter Henrique Zancaner Filho	1.569.104,03	-	1.569.104,03			1.569.104,03
Quirografário	Wayne Da Silva Queiroz Freitas	81.971,14	-	81.971,14			81.971,14
Quirografário	Weg Drives & Controls Automação Ltda.	4.564,70	-	4.564,70			4.564,70
Quirografário	Zago Transp. Serv. Agric. Valparaíso Ltda./ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	46.537,14	-	46.537,14			-
Quirografário	Zbn Indústria Mecânica Ltda.	250.000,00	-	250.000,00			250.000,00
Quirografário	Zenvia Mobile Serviços Digitais S/A	108,72	-	108,72			108,72
	Subtotal	632.755.855,25	6.222.449,60	638.978.304,85			640.493.546,52
Classificação do Crédito: Microempresa e Empresa de Pequeno Porte							
Classe	Credores	Valor Informado pelo Devedor R\$	Ajustes da Administradora R\$	Valor Apurado pela Administradora R\$	Impugnação/Habilitação	Sentença Proferida	Quadro Geral de Credores
ME/EPP	Adriana de Oliveira Favaro Vidros Me	1.400,10	-	1.400,10			1.400,10
ME/EPP	Adriano Bianchini	-	-	-	1005857-69.2022.8.26.0218	Posto isto, JULO PROCEDENTE O PEDIDO PARA que o crédito da credora seja listado pelo valor de R\$ 72.641,28 (setenta e dois mil seiscientos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos), na classe IV ME/EPP.	72.641,28
ME/EPP	A F Locad. de Veic. e Transp. Ltda. - Me	7.128,93	-	7.128,93			7.128,93
ME/EPP	Allgreen Ind. Química Biológica Eireli Mc/ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	13.475,00	-	13.475,00			-
ME/EPP	Alliance Consult. Econômica S/S Ltda. Me	29.829,37	-	29.829,37			29.829,37
ME/EPP	Alta Paulista Equipamentos Agrícolas Ltda. - Mc/ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	9.424,60	-	9.424,60			-
ME/EPP	A M Balbino Minari Transportes - Mc/ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	3.130,00	-	3.130,00			-
ME/EPP	Andreia Bernardes de Souza ME	-	-	-	1004786-42.2016.8.26.0218	Posto isto, JULO PROCEDENTE O PEDIDO PARA que o crédito da credora seja listado pelo valor de R\$ 72.641,28 (setenta e dois mil seiscientos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos), na classe IV ME/EPP.	72.641,28

Classe	Credores	Valor Informado pelo Devedor R\$	Ajustes da Administradora R\$	Valor Apurado pela Administradora R\$	Impugnação/Habilitação	Sentença Proferida	Quadro Geral de Credores
ME/EPP	Andreia Bernardes de Souza ME	-	-	-	0000958-11.2023.8.26.0218	Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para que seja inserido no rol de credores em face de Andreia Bernardes de Souza - Me a importância de R\$ 101.069,80 (cento e um mil, sessenta e nove reais e oitenta centavos), na Classe IV ME/EPP, sem prejuízo do montante já reconhecido no incidente de habilitação de crédito n. 1004786- 42.2016.8.26.0218 em seu favor e que será derradeiramente somado quando da apresentação do Quadro Geral de Credores a que remonta o art. 18 da Lei 11.101/2005.	101.069,80
ME/EPP	Andreia de Lima Rocha – Me	14.551,36	-	14.551,36			14.551,36
ME/EPP	Andressa Aparecida Guerra – Me/ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	4.506,77	-	4.506,77			-
ME/EPP	Antonio Cristino da Silva Transporte – Me/ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	122.383,72	-	122.383,72			-
ME/EPP	Antonio Demetrio Transportes – Me	18.421,55	-	18.421,55			18.421,55
ME/EPP	Antonio Pardini Transportes e Locações - Me/ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	7.285,27	-	7.285,27			-
ME/EPP	Aparecida Barbosa da Silva Sekine Me/ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	10.971,57	-	10.971,57			-
ME/EPP	Aparecido Lusio de Oliveira – Me	8.063,39	-	8.063,39			8.063,39
ME/EPP	Arlida Pereira de Souza T. Cargas Mc/ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	3.372,24	-	3.372,24			-
ME/EPP	Aritana Palace Hotel Ltda. – Me	1.430,00	-	1.430,00			1.430,00
ME/EPP	Atila Business Ltda. – Me	7.719,60	-	7.719,60			7.719,60
ME/EPP	Auto Elétrica Cascavel Ltda. - Me	7.859,90	-	7.859,90			7.859,90
ME/EPP	Bastos & Macedo Transportes Ltda. - Me/ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	14.395,78	-	14.395,78			-
ME/EPP	Bauru Lamp Comercial de Peças Ltda. Epp.	2.712,90	-	2.712,90			2.712,90
ME/EPP	Bonani, Oliveira & Fresca Ltda. – Me	13.215,49	-	13.215,49			13.215,49
ME/EPP	Bruno Scharenberg Ramos – Me	2.068,00	-	2.068,00			2.068,00
ME/EPP	Caal Ind. e Com. Prod. Químicos Ltda. Me	49.524,00	-	49.524,00			49.524,00
ME/EPP	Camargo & Manchini Ltda. - Me/ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	900,00	-	900,00			-
ME/EPP	Canachue Transportes Eireli - Me/ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	4.874,76	-	4.874,76			-
ME/EPP	Carlos Alberto Dadona Me/ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	8.700,00	-	8.700,00			-
ME/EPP	Carlos Cerejido Arias Guararapes Me	40,80	-	40,80			40,80
ME/EPP	Cdc Bicos e Peças Comércio Ltda. Me	88.685,97	-	88.685,97			88.685,97
ME/EPP	Cicero Neris de Souza Valparaíso - Me/ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	24.974,56	-	24.974,56			-
ME/EPP	Cleonicos Gomes Bissou – Me	8.000,00	-	8.000,00			8.000,00
ME/EPP	Cobermil Com. de Mat. P/Const. Ltda. - Me	249.257,27	-	249.257,27			249.257,27
ME/EPP	Cordova & Cordova Ltda. - Me/ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	7.695,00	-	7.695,00			-
ME/EPP	Deltalab Produtos Laboratoriais Ltda. Epp.	6.369,70	-	6.369,70			6.369,70
ME/EPP	Demetrio & Piovani Tornearia Ltda. Me/ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	19.155,60	-	19.155,60			-
ME/EPP	Denis Ferreira Barreto – Me	1.290,00	-	1.290,00			1.290,00
ME/EPP	Desiderio Com. Mat. Hidráulicos Ltda. Me	22.000,00	-	22.000,00			22.000,00
ME/EPP	Dinâmico Balançamentos Industriais Ltda. - Epp.	51.398,38	-	51.398,38	0000743-79.2016.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o credora recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar na relação de credoresno importe de R\$ 155.572,28, de natureza microempresa e empresa de pequeno porte.	155.572,28
ME/EPP	Dourados Serviços Industriais Ltda. Epp.	44.313,33	-	44.313,33			44.313,33
ME/EPP	Dr. Comércio de Lubrificantes Ltda. - Epp.	2.840,00	-	2.840,00			2.840,00
ME/EPP	E. Ueda & Cia.Ltda Me	84,60	-	84,60			84,60
ME/EPP	Eclatrans Transp. de C.E.Serv. Ltda. Me	1.100,00	-	1.100,00			1.100,00
ME/EPP	Eletromecânica 3 Irmãos Ltda. - Me/ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	4.255,86	-	4.255,86			-
ME/EPP	Elio Soares de Souza Me/ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	1.092,50	-	1.092,50			-
ME/EPP	Elizete Ferreira Castilho Me	49,00	-	49,00			49,00
ME/EPP	Eluciane Cristina Lima Sannomiya Me	96,90	-	96,90			96,90
ME/EPP	Emerson Sabino Dos Santos - Me/ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	1.250,00	-	1.250,00			-
ME/EPP	Empramed Plus Drogaria Ltda. - Epp.	622,99	-	622,99			622,99
ME/EPP	Escudeiro Equip. de Segurança Ltda. Epp.	3.615,71	-	3.615,71			3.615,71
ME/EPP	Euripedes Oliveira da Silva Filho - Me/ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	3.999,90	-	3.999,90			-
ME/EPP	Fabiana Paula Dadona Me/ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	184.996,65	-	184.996,65			-
ME/EPP	Fabiano Rodrigo de Souza - Me	3.906,32	-	3.906,32			3.906,32
ME/EPP	Faganello Prest. Serv. Agric. Ltda. - Me/ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	43.945,71	-	43.945,71			-
ME/EPP	Favibus Locad. Veic. e Transp. Ltda. - Me/ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	42.078,40	-	42.078,40			-
ME/EPP	Fibra Comércio de Informática Ltda. Epp.	2.494,00	-	2.494,00			2.494,00
ME/EPP	Flavio Gomes Primo Me	3.500,00	-	3.500,00	0000858-03.2016.8.26.0218	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Flávio Gomes Primo ME na recuperação judicial de Unialco S/A Alcool e Açúcar, para constar corretamente na relação de credores o crédito devido ao credor na quantia de R\$ 13.569,09 (treze mil, quinhentos e sessenta e nove reais e nove centavos), de natureza quirográfrica. Correção monetária e juros de mora devem incidir desde o vencimento da dívida até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05).	-
ME/EPP	Flavio Henrique Lino de Souza - Me/ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	2.962,55	-	2.962,55			-
ME/EPP	Freicard Freios e Cardans Ltda. - Me/ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	2.224,40	-	2.224,40		crédito cedido	-
ME/EPP	Gasdotti Faganello Prestação de Serviços Agrícolas e Transportes Eireli - Me/ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	81.142,32	-	81.142,32		crédito cedido	-
ME/EPP	Gemeide Claudia da Silva – Me/ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	149.833,53	-	149.833,53			-
ME/EPP	Gm Bocalina Couros Ltda. Epp.	420,00	-	420,00			420,00
ME/EPP	Hidramax Conex. e Mangueiras Eireli – Me/ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	43.249,93	-	43.249,93			-
ME/EPP	Hidraulic Equip. Hidráulicos Ltda. – Me/ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	14.824,13	-	14.824,13			-
ME/EPP	I A de Paiva Manutenção - Me	20.649,66	-	20.649,66			20.649,66
ME/EPP	Indagro Manutenção de Maquinas Ltda. Me	21.422,50	-	21.422,50			21.422,50
ME/EPP	Inivaldo Francisco da Rocha Me/ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	6.562,12	-	6.562,12			-
ME/EPP	Irmãos Vitti Loc. Maq. e Transp. Ltda. Me/ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	172.101,88	-	172.101,88			-
ME/EPP	J.C. de Souza & Souza Transp. Ltda. - Me/ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	169.637,58	-	169.637,58			-
ME/EPP	J.C. Pils Soluções Industriais Ltda. - Me	2.066,50	-	2.066,50			2.066,50
ME/EPP	J.L.V. Transp. e Serv. Agr. Ltda. Me/ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	11.889,69	-	11.889,69			-
ME/EPP	Jaqueline Conde Transportes - Me/ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	5.955,95	-	5.955,95			-
ME/EPP	Jb Service Soluções Industriais Eireli - Me	371.403,67	-	371.403,67			371.403,67
ME/EPP	Jb Soluções Industriais Ltda. Me	28.200,00	-	28.200,00			28.200,00
ME/EPP	Jc de Souza Produtos de Higiene Epp./ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	634,55	-	634,55			-
ME/EPP	Jcs Comercial Transportes Ltda. - Me/ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	8.556,48	-	8.556,48			-
ME/EPP	Jet Maquinas e Assistência Tec Ltda. Me	2.350,14	-	2.350,14			2.350,14
ME/EPP	Jm Posto de Molas Ltda. - Me/ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	425,00	-	425,00		crédito cedido	-

Classe	Credores	Valor Informado pelo Devedor R\$	Ajustes da Administradora R\$	Valor Apurado pela Administradora R\$	Impugnação/Habilitação	Sentença Proferida	Quadro Geral de Credores
ME/EPP	João Marcos Chiquete & Cia Ltda. Me	3.155,60	-	3.155,60			3.155,60
ME/EPP	João Marcos Geraldo Amor - Me	8.909,74	-	8.909,74			8.909,74
ME/EPP	Jose Almeida da Silva Eireli	-	-	-		Cessionário	2.079.472,13
ME/EPP	Jose de Freitas Valparaíso - Epp./ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	49.688,49	-	49.688,49			-
ME/EPP	Juraci Bravin Fidelis T. Serviços Me/ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	10.702,96	-	10.702,96			-
ME/EPP	Jw Batista de Paula - Me	476,39	-	476,39			476,39
ME/EPP	Kellen Transportes Ltda. - Me/ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	55.656,18	-	55.656,18			-
ME/EPP	Kelly C. S. C. Joca Transporte - Me	4.473,42	-	4.473,42			4.473,42
ME/EPP	Kuradomi & Kuradomi Ltda. Me/ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	20.000,00	-	20.000,00			-
ME/EPP	Laj Comercio de Freios Ltda. - Me/ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	2.184,00	-	2.184,00			-
ME/EPP	Le Barbosa Montagem Industrial Epp.	18.600,00	-	18.600,00			18.600,00
ME/EPP	Leandro Marques Matarugo Me/ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	12.745,02	-	12.745,02			-
ME/EPP	Lg Locadora de Veículos Ltda. Me/ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	23.783,94	-	23.783,94			-
ME/EPP	La Comercio de Insumos Agropecuarios Ltda. - Me	105.357,31	-	105.357,31			105.357,31
ME/EPP	La Drives Com.Man.Equip.El.Elet.Ltda Me	5.000,00	-	5.000,00			5.000,00
ME/EPP	Lufix Parafusos e Acessórios Ltda. Me	3.230,00	-	3.230,00			3.230,00
ME/EPP	Luiz Carlos Garcia Valparaíso Me	23.060,00	-	23.060,00			23.060,00
ME/EPP	Luiz Carlos Rosani - Me/ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	7.743,43	-	7.743,43			-
ME/EPP	M C Serviços Agrícolas Ltda. Me/ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	67.121,12	-	67.121,12			-
ME/EPP	M F A Indust. e Com. de Vedações Ltda. Me	4.150,00	-	4.150,00			4.150,00
ME/EPP	M R C da Silva - Me	2.155,77	-	2.155,77			2.155,77
ME/EPP	M. A. Automação Industrial Ltda. - Me	26.430,00	-	26.430,00			26.430,00
ME/EPP	M. Ferreira Dos Santos S. Trans. Ltda. Me/ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	34.250,09	-	34.250,09			-
ME/EPP	M. Vinício de Oliveira Peças - Me	800,00	-	800,00			800,00
ME/EPP	M.M. Comércio de P.E S.De Infor. Ltda. Me	940,00	-	940,00			940,00
ME/EPP	Manzano Pneumáticos Ltda. - Epp.	2.505,30	-	2.505,30			2.505,30
ME/EPP	Mape Veículos Ltda. - Epp.	18.640,00	-	18.640,00			18.640,00
ME/EPP	Maria Neide Lima Transportadora Me	10.545,34	-	10.545,34			10.545,34
ME/EPP	Mateus Macaroff - Me	73.027,50	-	73.027,50			73.027,50
ME/EPP	Mauricio Jose Garcia - Me	1.572,00	-	1.572,00			1.572,00
ME/EPP	Mauro e Maira Loc. Maq. Agric. Ltda. - Me	20.000,00	-	20.000,00			20.000,00
ME/EPP	Mejan & Mejan Ltda. Me	1.005,74	-	1.005,74			1.005,74
ME/EPP	Meta Química Eireli - Epp.	1.100,00	-	1.100,00			1.100,00
ME/EPP	Miguel da Silva & Jesus Transporte Ltda. - Me	22.687,47	-	22.687,47			22.687,47
ME/EPP	Molyas Com. de Lubrificantes Ltda. - Me/ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	7.740,00	-	7.740,00			-
ME/EPP	Monezi Lima Araçatuba Ltda. Me	4.316,50	-	4.316,50			4.316,50
ME/EPP	Montac Montagem Man. Ind. Loc. Ltda. - Me	17.906,54	-	17.906,54			17.906,54
ME/EPP	Mpg Ind. e Com. Peças Agric. Ltda. - Epp.	37.592,49	-	37.592,49			37.592,49
ME/EPP	Mundial Peças Para Veículos Limitada Epp.	7.749,42	-	7.749,42			7.749,42
ME/EPP	Mutti & Ferreira Serv. Agrícolas Ltda. Me/ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	5.038,58	-	5.038,58			-
ME/EPP	Nb Comercio e Serviços Ltda. Me	458,00	-	458,00			458,00
ME/EPP	Nelson Franzin Transportadora - Me/ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	6.821,03	-	6.821,03			-
ME/EPP	Nelson Pagoto Guararapes Me	50,05	-	50,05			50,05
ME/EPP	Nelson Rodrigues da Silva - Peças - Me/ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	943,00	-	943,00			-
ME/EPP	Nerci Teixeira Lavos Maronzi Me/ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	23.819,72	-	23.819,72			-
ME/EPP	Nomadi Maquinas e Ferramentas Ltda. - Me	49.000,00	-	49.000,00			49.000,00
ME/EPP	O.J.C. Transportes Ltda. Me/ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	10.638,16	-	10.638,16			-
ME/EPP	Oliveira e Lacerda C.E.L.De E.E.Ltda. Me	850,00	-	850,00			850,00
ME/EPP	Oswaldo Dadona Transportes Me/ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	110.200,00	-	110.200,00			-
ME/EPP	Patrick Costa Lindolfo Me	1.120,00	-	1.120,00			1.120,00
ME/EPP	Paulo Roberto de Freitas & Cia Ltda. - Me/ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	12.619,93	-	12.619,93			-
ME/EPP	Pedro Barreto Santos Filho Me	3.983,34	-	3.983,34			3.983,34
ME/EPP	Portugal Prod. Quim. e Serv. Ltda. - Me	86.832,00	-	86.832,00			86.832,00
ME/EPP	Rao Partacomercio de Auto Peças Ltda. - Me	1.476,00	-	1.476,00			1.476,00
ME/EPP	Rdt Soluções Em Telecomunicações Ltda. - Me	13.650,39	-	13.650,39			13.650,39
ME/EPP	Rg da Silva Jr. Equip. Segurança Me	15.311,90	-	15.311,90			15.311,90
ME/EPP	Riguetti Auto Peças Ltda. - Epp.	5.388,80	-	5.388,80			5.388,80
ME/EPP	Roberto Ponce & Cia Ltda. - Epp.	77,32	-	77,32			77,32
ME/EPP	Rodrigo José de Atayde Bebidas Me	888,24	-	888,24			888,24
ME/EPP	Rodrigo Maia Dargham e Irma Ltda. - Me	1.520,00	-	1.520,00			1.520,00
ME/EPP	Romildo Batista Borges - Epp.	15.400,00	-	15.400,00			15.400,00
ME/EPP	Rosimeire Castro Transportes - Me/ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	7.669,37	-	7.669,37			-
ME/EPP	S & V Manutenção Em Colhedora de Cana Ltda. - Me	3.163,50	-	3.163,50			3.163,50
ME/EPP	Sanna Comércio de Alimentos Ltda. - Epp.	5.697,93	-	5.697,93			5.697,93
ME/EPP	Santa Fe Diesel Ltda. - Me	29.745,78	-	29.745,78			29.745,78
ME/EPP	Santi & Santi Ltda. - Me	2.330,00	-	2.330,00			2.330,00
ME/EPP	Santos & Almeida Hidráulicos Ltda. - Epp.	130.207,88	-	130.207,88			130.207,88
ME/EPP	Seb Turbinas e Equipamentos Industriais Ltda. - Me/ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	3.500,00	-	3.500,00			-
ME/EPP	Severina da C. Brasileiro Brito Me	34.662,34	-	34.662,34			34.662,34
ME/EPP	Sinvaldo J Ribeiro Me	204,00	-	204,00			204,00
ME/EPP	Soares Transp. e Loc. Maquinas Ltda. - Me	9.871,97	-	9.871,97			9.871,97
ME/EPP	Sônia Regina Mariani Oliveira - Me	20.954,66	-	20.954,66			20.954,66
ME/EPP	Sorrino Comércio de Barrachas Ltda. Me	22.793,92	-	22.793,92			22.793,92
ME/EPP	Taiana Karla Nunes Bardeles - Me/ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	28.918,96	-	28.918,96			-
ME/EPP	Tec Vibro Soluc. em Vibração Eireli - Me/ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	13.150,00	-	13.150,00			-
ME/EPP	Tecata Equip. de Informática Ltda. - Me	650,00	-	650,00			650,00
ME/EPP	Thiago Pereira da Silva Transportes - Me/ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	6.748,04	-	6.748,04			-
ME/EPP	Tiago Dos Santos Comunicação Visual - Me	180,00	-	180,00			180,00
ME/EPP	Totalubri Comércio Ltda. - Me/ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	1.430,00	-	1.430,00			-
ME/EPP	Tractor Peças Com. e Repres. Ltda. - Me	17.139,43	-	17.139,43			17.139,43
ME/EPP	Tractor Serv. e Mecaniz. Agric. Ltda. Me/ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	10.147,74	-	10.147,74			-
ME/EPP	Tratocar Mecanização Agrícola de Valparaíso Ltda. - Me/ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	3.198,29	-	3.198,29			-
ME/EPP	Turini e Turini Ltda. - Me	160,00	-	160,00			160,00
ME/EPP	Valmapa Prestações de Serviços Ltda. - Me	10.537,31	-	10.537,31			10.537,31
ME/EPP	Varlei Aparecido Liporini - Epp.	32.179,31	-	32.179,31			32.179,31
ME/EPP	Vibromaq Balanceamentos Ind. Ltda. - Epp./ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	16.510,00	-	16.510,00			-
ME/EPP	Vicenzo Rao Transportes Me/ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	116.600,00	-	116.600,00			-
ME/EPP	Vitor Teixeira Amaro Transporte - Me/ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	13.287,78	-	13.287,78			-

Classe	Credores	Valor Informado pelo Devedor R\$	Ajustes da Administradora R\$	Valor Apurado pela Administradora R\$	Impugnação/Habilitação	Sentença Proferida	Quadro Geral de Credores
ME/EPP	Vitti Transp. Loc. de Maq. Ltda. - Me/ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	187.870,70	-	187.870,70			-
ME/EPP	Wagner Christiani - Me	44.340,02	-	44.340,02			44.340,02
ME/EPP	Waldineia Voltiani de Abreu - Me	81.970,26	-	81.970,26			81.970,26
ME/EPP	Wandira Garcia Souto - Me/ Cessão de crédito para Jose Almeida da Silva Eireli	1.881,60	-	1.881,60			-
ME/EPP	West Pneus Guararapes Ltda. - Me	4.111,28	-	4.111,28			4.111,28
ME/EPP	William Barbosa da Silva Lemes - Me	850,00	-	850,00			850,00
	Subtotal	4.252.716,32	-	4.252.716,32			4.599.742,58
	Total de Credores Classe Trabalhista	2.248.502,61	151.586,59	2.400.089,20			16.388.894,15
	Total de Credores Classe Garantia Real	67.009.333,58	1.081.788,54	68.091.122,12			68.091.122,12
	Total de Credores Classe Quirografário	632.755.855,25	6.222.449,60	638.978.304,85			640.493.546,52
	Total de Credores Classe Microempresa e Empresa de Pequeno Porte	4.252.716,32	-	4.252.716,32			4.599.742,58
	Total Geral de Credores	706.266.407,76	7.455.824,73	713.722.232,49			729.573.305,37